

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



6 Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
07/07/2015

Secretário



PROJETO DE LEI N.º 025/2015-L

DATA DA ENTRADA: 09 DE MARÇO DE 2015

AUTOR: RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: DEVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.122, DE 13 DE
DEZEMBRO DE 2013

APROVADO EM: 16/05/2016 - 16ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 16/05/16 - 16ª Sessão Ordinária

Votos Favoráveis 08 votos

Votos Contrários 05 contrários

OBS.: maioria simples

unico discurso

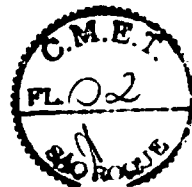
votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 25/2015-L, DE 09 DE MARÇO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A aquisição de imóvel localizado na esquina da Avenida Antonino Dias Bastos com a Rua Enrico Dell'Acqua pelo Dr. Julio Di Girolamo foi amplamente divulgada pela imprensa local. Tal imóvel foi vendido ao advogado mencionado pela empresa CPFL.

Tal área recebeu a denominação de "Alfredo Pires de Oliveira", pela Lei Municipal nº 4.122/2013, aprovada nesta Casa, em Dezembro de 2013. Fato é que tal denominação ocorreu de maneira equivocada, já que, restou comprovado, que tal área é particular, e não pública.

Corrobora esse entendimento a decisão liminar do juízo monocrático de São Roque que deferiu a reintegração da posse do imóvel ao proprietário do imóvel, Dr. Júlio Di Girolamo. Essa mesma decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em Acórdão publicado em 09 de Fevereiro de 2015.

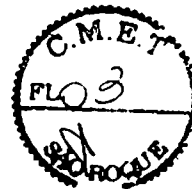
Deste modo, a revogação da Lei Municipal que denominou a área é medida que se faz necessária, objetivando sanar tal incorreção.

Isso posto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 09/03/2015 - 17:50:03 01551/2015, de 09 de março de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 025/2015-L

De 09 de março de 2015.

Revoga a Lei Municipal nº 4.122, de 13 de Dezembro de 2013

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.122, de 13 de Dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 09 de março de 2015.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 09/03/2015 - 17:50:03 01551/2015



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.122

De 13 de dezembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 155/13-L,

De 21 de outubro de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.086 de 09/12/2013.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)



Dá denominação de Alfredo Pires de Oliveira à área localizada no centro do Município.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Alfredo Pires de Oliveira" a área localizada em frente ao São Roque Shopping Center, na esquina da Avenida Antonino Dias Bastos com a Rua Enrico Dell'Acqua, no Centro de São Roque, com 555,0 m² de área.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da área ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

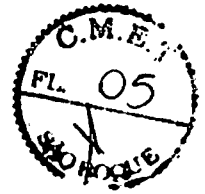
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/12/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 13 de dezembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 09/12/2013.

/ap.-

12/09/2014 às 14h04min - Atualizada em 12/09/2014 às 14h04min



Estacionamento em frente ao Shopping São Roque é vendido

4368 Views

Comentar

Da Redação: Rafael Barbosa - Foto: Rafael Barbosa



O estacionamento em frente ao Shopping São Roque foi vendido. O local pertencente à CPFL foi posto em leilão recentemente e adquirido pelo Sr. Julio Di Girolamo, que usará o terreno para construir um empreendimento.

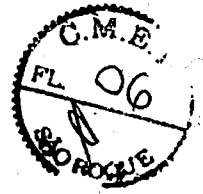
O local já se encontra interditado com placas e uma pequena divisória provisória, que provavelmente será transformada em uma calçada e que separa o antigo estacionamento dos empreendimentos ao lado, como a Academia Cultura Física e o salão Eliane Godinho Hairstylist, além de um estacionamento particular também presente no local.

A aquisição pegou a todos de surpresa, principalmente os donos dos empreendimentos próximos que, assim como grande parte da população, acreditavam que o estacionamento pertencia ao shopping da cidade.

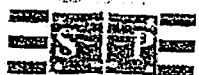
A aquisição do local divide opiniões entre os donos de estabelecimentos comerciais nas proximidades, que nunca chegaram a ser oficialmente avisados sobre o ocorrido. "A cidade já não tem muitos lugares para estacionar", afirmou Sonia do Prado, proprietária da loja Requite, que se localiza dentro do shopping. Segundo a proprietária, só o tempo dirá se a falta de vagas irá prejudicar o seu comércio.

"Lógico que todos nós comerciantes vamos ser prejudicados de alguma forma, mas por outro lado, havia muito vandalismo no local e nós nos sentíamos meio expostos com isso", afirma a empresária Eliane Godinho, ao referir-se aos flanelinhas que sempre estiveram presentes no local. Assim

Não perca mais notícias sobre o assunto em breve no Jornal da Economia.
Confira também nossa reportagem em vídeo sobre o caso.

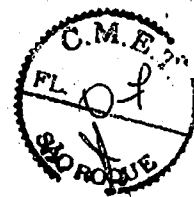


Comentários »



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fs. 189



Comarca: São Roque - 1ª Vara Cível
Processo nº: 2217211-46.2014.8.26.0000
Origem nº: 0006608-17.2014.8.26.0586
Agravante: CONDOMÍNIO SÃO ROQUE SHOPPING CENTER
Agravado: JULIO DI GIROLAMO
Juiz Prolator da decisão interlocutória: Diego Ferreira Mendes

VOTO n.º 1.739

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA MEDIDA LIMINAR QUE DEFERIU A REINTEGRAÇÃO DE POSSE APÓS REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE COM OITIVA DE TESTEMUNHAS. MANUTENÇÃO DA MEDIDA DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO IMPROVIDO.

Vistos.

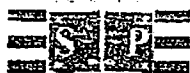
Trata-se de agravo de instrumento interposto por CONDOMÍNIO SÃO ROQUE SHOPPING CENTER visando a reforma de decisão de primeiro grau, que nos autos de ação de reintegração de posse movida por JÚLIO DI GIROLAMO, cessionário dos direitos de posse obtidos de Companhia Piratininga de Força e Luz, por força de escritura pública de cessão de posse deferiu a liminar, determinando a reintegração do autor na posse do imóvel.

Argumenta que há incerteza quanto à área apontada no documento de cessão de posse e que o agravado não se desincumbiu de provar sua posse, enfatizando que durante vários anos vem utilizando o local como estacionamento.

Em sede de segundo grau foi negada a liminar

Agravo de Instrumento nº 2217211-46.2014.8.26.0000 - 0006608-17.2014.8.26.0586

Documento assinado digitalmente por ALBERTO GOSSON JORGE JUNIOR.
so, para conferência acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/esaj>, informe o processo 2217211-46.2014.8.26.0000 e o código 1179C25.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



antecipatória requerida (fls. 145/146).

O DD Juízo prestou informações à fls. 150/151.

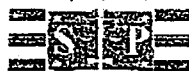
O agravado apresentou contraminuta à fls. 153/166 argumentado, em síntese, que: "a)- foi comprovado pelas provas documental e testemunhal que a área constante da escritura de 21/05/2014, por meio da qual o agravado adquiriu o imóvel da CPFL, é a retratada na planta e nas fotografias que instruíram a petição inicial; b)- foi comprovado pelas provas documental e testemunhal a exteriorização do domínio exercício de posse sobre o imóvel - por parte da CPFL antes de aliená-lo ao agravado. Acrescente-se que a CPFL, em exercício de posse, chegou a ceder em comodato o imóvel à Prefeitura. A Prefeitura, por sua vez, urbanizou o local (fez a pavimentação asfáltica, colocou jardineiras, iluminação, demarcou as vagas etc). Também implantou um estacionamento rotativo, a chamada zona azul. É o que consta no Decreto nº 7.093, de 13/12/2010 (vide o último local do art. 1º, fls. 78: ÁREA ENTRE A RUA ENRICO DEL ACQUA E A AVENIDA ANTONINO DIAS BASTOS - ESTACIONAMENTO). Ainda não bastasse, vale registrar que o autor foi imitido na posse do imóvel pela CPFL como consta na escritura pública de fls. 33/35" (fls. 159).

É o relatório do essencial.

Pretende o agravante que seja revogada decisão judicial que deferiu a reintegração de posse ao agravado.

Assinale-se que o juízo de primeiro grau realizou audiência de justificação na qual foram ouvidas várias testemunhas e assim se pronunciou:

"Vistos. Como sempre ressalto este não é o momento para análise do mérito da questão, mas apenas da presença ou não dos



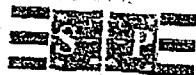
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



fls. 191

requisitos para a concessão da liminar na ação possessória. Confesso que com a primeira oitiva cheguei à conclusão precipitada de que se tratava de hipótese de posse velha, uma vez que a representante da CPFL anunciou que este uso qualificado como invasão se dava desde o ano de 2009. Com a oitiva das testemunhas associadas aos documentos colacionados aos autos entendendo que a falta de prova da vinculação da área objeto da disputa com aquela vendida ao autor restava superada, havendo outorga da posse, ainda que por cláusula constitui em favor do autor pela CPFL. O exercício da posse fática pela CPFL restou pincelada pelo quanto declinou a testemunha Patrícia, isto é, que a CPFL sempre cuidou dos jardins e utilizou o local para estacionamento dos veículos excedentes ao da garagem, sendo que tais atos seriam exteriorizadores da posse. Mais! Como outro ato exteriorizador da posse anunciou que cedeu por comodato o imóvel ao município, o qual, segundo a testemunha João Carlos Infanti implantou zona azul no local, a exteriorizar, ao menos nessa análise liminar, ato, de posse da Prefeitura entre 2010 e 2011, portanto, posterior àquela invasão atribuída a terceiros pela testemunha Patrícia, havendo, também o apontamento de que a posse do imóvel fora devolvida pela Prefeitura para a CPFL a pedido desta, posse esta que foi, aparentemente, entregue ao autor. O esbulho restou bem configurado para esta análise processual pela afixação da placa de que se trata de estacionamento exclusivo do shopping São Roque, o que teria ocorrido entre seis e oito meses atrás, ..." (fls. 17).

Diante dessas considerações feitas por ocasião da audiência de justificação de posse e que levaram o magistrado *a quo* a deliberar pela concessão da liminar de reintegração de posse, não se vislumbram, de momento, elementos que justifiquem a revogação da medida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



que deverá ser mantida.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

Alberto Gosson
Relator

Este documento foi assinado digitalmente por ALBERTO GOSSON JOIRGE JUNIOR.
Para conferir a autenticidade acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 2217211-46.2014.8.26.0000 e o código 119025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



Registro: 2015.0000071236

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2217211-46.2014.8.26.0000, da Comarca de São Roque, em que é agravante CONDOMÍNIO SÃO ROQUE SHOPPING CENTER, é agravado JULIO DI GIROLAMO.

ACORDAM, em 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CORREIA LIMA (Presidente) e ALVARO TORRES JUNIOR.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2015

ALBERTO GOSSON

RELATOR

Assinatura Eletrônica

Documento assinado digitalmente por ALBERTO GOSSON JORGIE JUNIOR.
Para conferir o acesso o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 2217211-46.2014.8.26.0000 e o código J179C26.

Campinas, 26 de abril de 2006.

À ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING SÃO ROQUE

Ref: Utilização indevida de área de propriedade da Companhia Piratininga de Força e Luz

A Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL), com sede na Rodovia Campinas Mogi Mirim, Km 2,5 Campinas, São Paulo, CNPJ n.º 04.172.213/0001-51, vem por meio desta, notificar esta Administração nos seguintes termos e requerer o quanto segue:

- 1) A CPFL é a legítima proprietária da área localizada na Avenida Antonio Dias Bastos, esquina com Rua Enrico Dell'Acqua, município de São Roque, cadastrada na Prefeitura Municipal através da Inscrição Cadastral nº 10063870.
- 2) A CPFL verificou, em inspeção recente, que a Administração, em conjunto com a Prefeitura Municipal, vem realizando obras (inclusive muros e calçadas) dentro da referida área, sem qualquer aviso ou autorização, em flagrante desrespeito ao direito de propriedade da CPFL;
- 3) Assim, serve a presente para NOTIFICAR esta Administração a, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta, interromper completamente quaisquer obras em andamento, bem como deixar de, por qualquer meio, desrespeitar o direito de propriedade da CPFL no local, exceto pelo disposto no item 4 abaixo;
- 4) Fica esta Administração igualmente NOTIFICADA a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restituir a área de propriedade da CPFL ao estado em que se encontrava antes das obras iniciadas, dela retirando todo e qualquer material indevidamente ali colocado;
- 5) A presente notificação, em não sendo atendida em qualquer dos prazos supra definidos, configurará a mora desta Administração, autorizando, por consequência, o ajuizamento, pela CPFL, das medidas judiciais cabíveis.

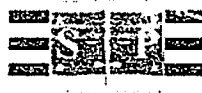
Sendo o que cumpria para o momento e certos de suas imediatas providências, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

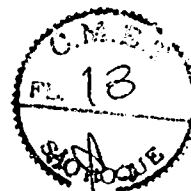
Fernando Reple Filho

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

CONDOMÍNIO
SÃO ROQUE SHOPPING CENTER



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



fls. 188

Registro: 2015.0000071236

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2217211-46.2014.8.26.0000, da Comarca de São Roque, em que é agravante CONDOMINIO SÃO ROQUE SHOPPING CENTER, é agravado JULIO DI GIROLAMO.

ACORDAM. em 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CORREIA LIMA (Presidente) e ALVARO TORRES JÚNIOR.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2015

ALBERTO GOSSON

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



Comarca: São Roque – 1ª Vara Cível
Processo nº: 2217211-46.2014.8.26.0000
Origem nº: 0006608-17.2014.8.26.0586
Agravante: CONDOMÍNIO SÃO ROQUE SHOPPING CENTER
Agravado: JULIO DI GIROLAMO
Juiz Prolator da decisão interlocutória: Diego Ferreira Mendes

VOTO n.º 1.739

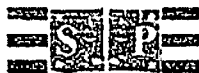
AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA MEDIDA LIMINAR QUE DEFERIU A REINTEGRAÇÃO DE POSSE APÓS REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE COM OITIVA DE TESTEMUNHAS. MANUTENÇÃO DA MEDIDA DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO IMPROVIDO.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **CONDOMÍNIO SÃO ROQUE SHOPPING CENTER** visando a reforma de decisão de primeiro grau, que nos autos de ação de reintegração de posse movida por **JÚLIO DI GIROLAMO**, cessionário dos direitos de posse obtidos de Companhia Piratininga de Força e Luz, por força de escritura pública de cessão de posse deferiu a liminar, determinando a reintegração do autor na posse do imóvel.

Argumenta que há incerteza quanto à área apontada no documento de cessão de posse e que o agravado não se desincumbiu de provar sua posse, enfatizando que durante vários anos vem utilizando o local como estacionamento.

Em sede de segundo grau foi negada a liminar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



fls 190

antecipatória requerida (fls. 145/146).

O DD Juízo prestou informações à fls. 150/151.

O agravado apresentou contraminuta à fls. 153/166 argumentado, em síntese, que: "a)- foi comprovado pelas provas documental e testemunhal que a área constante da escritura de 21/05/2014, por meio da qual o agravado adquiriu o imóvel da CPFL, é a retratada na planta e nas fotografias que instruíram a petição inicial; b)- foi comprovado pelas provas documental e testemunhal a exteriorização do domínio exercício de posse sobre o imóvel - por parte da CPFL antes de aliená-lo ao agravado. Acrescente-se que a CPFL, em exercício de posse, chegou a ceder em comodato o imóvel à Prefeitura. A Prefeitura, por sua vez, urbanizou o local (fez a pavimentação asfáltica, colocou jardineiras, iluminação, demarcou as vagas etc). Também implantou um estacionamento rotativo, a chamada zona azul. É o que consta no Decreto nº 7.093, de 13/12/2010 (vide o último local do art. 1º, fls. 78: ÁREA ENTRE A RUA ENRICO DEL ACQUA E A AVENIDA ANTONINO DIAS BASTOS - ESTACIONAMENTO). Ainda não bastasse, vale registrar que o autor foi imitido na posse do imóvel pela CPFL como consta na escritura pública de fls. 33/35" (fls. 159).

É o relatório do essencial.

Pretende o agravante que seja revogada decisão judicial que deferiu a reintegração de posse ao agravado.

Assinale-se que o juízo de primeiro grau realizou audiência de justificação na qual foram ouvidas várias testemunhas e assim se pronunciou:

"Vistos. Como sempre ressalto este não é o momento para análise do mérito da questão, mas apenas da presença ou não dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



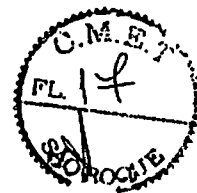
fls. 191

requisitos para a concessão da liminar na ação possessória. Confesso que com a primeira oitiva cheguei à conclusão precipitada de que se tratava de hipótese de posse velha, uma vez que a representante da CPFL anunciou que este uso qualificado como invasão se dava desde o ano de 2009. Com a oitiva das testemunhas associadas aos documentos colacionados aos autos entendendo que a falta de prova da vinculação da área objeto da disputa com aquela vendida ao autor resta superada, havendo outorga da posse, ainda que por cláusula constituti em favor do autor pela CPFL. O exercício da posse fática pela CPFL restou pincelada pelo quanto declinou a testemunha Patrícia, isto é, que a CPFL sempre cuidou dos jardins e utilizou o local para estacionamento dos veículos excedentes ao da garagem, sendo que tais atos seriam exteriorizadores da posse. Mais! Como outro ato exteriorizador da posse anunciou que cedeu por comodato o imóvel ao município, o qual, segundo a testemunha João Carlos Infanti implantou zona azul no local, a exteriorizar, ao menos nessa análise liminar, ato de posse da Prefeitura entre 2010 e 2011, portanto, posterior àquela invasão atribuída a terceiros pela testemunha Patrícia, havendo, também o apontamento de que a posse do imóvel fora devolvida pela Prefeitura para a CPFL a pedido desta, posse esta que foi, aparentemente, entregue ao autor. O esbulho restou bem configurado para esta análise processual pela afixação da placa de que se trata de estacionamento exclusivo do shopping São Roque, o que teria ocorrido entre seis e oito meses atrás, ..." (fls. 17).

Diante dessas considerações feitas por ocasião da audiência de justificação de posse e que levaram o magistrado *a quo* a deliberar pela concessão da liminar de reintegração de posse, não se vislumbram, de momento, elementos que justifiquem a revogação da medida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



fls. 192

que deverá ser mantida.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

Alberto Gosson
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847.
São Roque-SP - E-mail: saoroque1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Físico nº: 0006608-17.2014.8.26.0586
Classe - Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse - Posse
Requerente: Julio Di Girolamo, CPF 038.705.248-80
Requerido: Condomínio São Roque Shopping Center, CNPJ 00.497.798/0001-29
Data da audiência: 20/11/2014 às 15:30h

Aos 20 de novembro de 2014 às 15h30m, nesta Cidade e Comarca de São Roque, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Dr. **Diego Ferreira Mendes**, acompanhado da escrevente abaixo nomeada e assinado, nos autos da ação de reintegração de posse, feito nº 1511/14, onde figura como autor Julio Di Girolamo e réu Condomínio São Roque Shopping Center, compareceram o autor acompanhado de seus patronos Drs. Jonas de Oliveira Melo Silveira e Júlio César Meneguesso e das testemunhas João Carlos Infanti, Marcelo Renato Miguel Cardoso e Patrícia Cândido Silva; e o representante legal do réu Sr. Antonio Carlos Serde (RG nº 4.583.344-8) acompanhado de seu patrono Dr. Ronaldo Rocha Pereira da Silva, o qual requereu a juntada de procuração, o que foi deferido. **Iniciados os trabalhos**, pelo MM. Juiz foi tentada a conciliação entre as partes, a qual restou infrutífera. A seguir, pelo patrono do autor foi requerida juntada de documento, o que foi deferido após dada ciência à parte contrária. Pelo patrono do réu foi requerida juntada da ata de assembleia que constituiu o Sr. Antonio Carlos Serde como presidente do condomínio, o que foi deferido. Após, pelo MM. Juiz foi colhido o depoimento das testemunhas presentes em termos avulso que ficam fazendo parte integrante. Pelo patrono do autor foi dito que reiterava o pedido inicial, ao passo que pelo patrono do réu foi dito que se manifestava pela negação da liminar porque nenhum dos requisitos do artigo 927 do CPC fora provado pelo autor. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte **decisão**: "*Vistos. Como sempre ressalto este não é o momento para análise do mérito da questão, mas apenas da presença ou não dos requisitos para a concessão da liminar na ação possessória. Confesso que com a primeira oitiva cheguei à conclusão precipitada de que se tratava de hipótese de posse velha, uma vez que a representante da CPFL anunciou que este uso qualificado como invasão se dava desde o ano de 2009. Com a oitiva das testemunhas associadas aos documentos colacionados aos autos entendo que a falta de prova da vinculação da área objeto da disputa com aquela vendida ao autor resta superada, havendo a outorga da posse, ainda que por cláusula constituti em favor do autor pela CPFL. O exercício da posse fática pela CPFL restou pincelada pelo quanto declinou a testemunha Patrícia, isto é, que a CPFL sempre cuidou dos jardins e utilizou o local para estacionamento dos veículos excedentes ao da garagem, sendo que tais atos seriam exteriorizadores da posse. Mais! Como outro ato exteriorizador da posse anunciou que cedeu por comodato o imóvel ao município, o qual, segundo a testemunha João Carlos Infanti implantou zona azul no local, a exteriorizar, ao menos nessa análise liminar, ato de posse da Prefeitura entre 2010 e 2011, portanto, posterior àquela invasão atribuída a terceiros pela testemunha Patrícia, havendo, também o apontamento de que a posse do imóvel fora devolvida pela Prefeitura para a CPFL a pedido desta, posse essa que foi, aparentemente, entregue ao autor. O esbulho resta bem configurado para esta análise processual pela afixação da placa de que se trata de estacionamento exclusivo do shopping São Roque, o que teria ocorrido entre seis e oito meses atrás, parecendo que o réu tentou tomar uso sem controle e em benefício de todo o comércio local que não se resume ao shopping para si de forma exclusiva, sem atentar que a posse da área fora cedida, por alienação, ao autor. A perda da posse pelo autor é evidente.*"



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510. Fone: 11 4712-3847.
Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



fls. 2

inclusive com a colocação de segurança no local pelo réu, como anunciou a testemunha João. Dessa feita, ao contrário do que inicialmente imaginei ao ouvir o uso desregrado da área por terceiros desde 2009 relatado pela testemunha Patricia, o complemento trazido pelas demais comprovaram que o autor atende aos requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil, razão pela qual defiro a liminar postulada para que o réu retire as placas ali colocadas e o segurança no local e se abstenha de turbar ou esbulhar novamente a posse do autor reconhecida de forma precária, durante o curso do processo ou até que haja alteração dessa decisão por outra decisão judicial, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O réu sai intimado da presente decisão, devendo cumpri-la em 48 horas, tendo ciência que a partir desta data se inicia a contagem do prazo de contestação (parágrafo único do artigo 930 do CPC). Os presentes saem intimados". NADA MAIS. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, (Namat Ligório Meyer Sanchez) escrevente que digitei e providenciei a impressão.

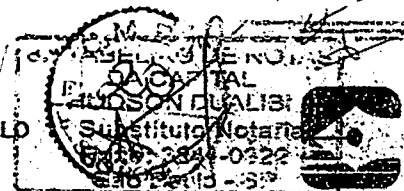
Autor:

Drs. Adv. Autor:

Rep. legal réu:

Drs. Adv. réu:

8º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DOUGLAS EDUARDO DUALIBI



Arquivo: 004-092vº/CERTESC.20.Dig. Thiago.

CERTIDÃO

O 8º Tabelião de Notas de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma da lei, **CERTIFICA** e dá fé que, mandando rever nos arquivos do seu Tabelionato os livros de, **ESCRITURA** verificou que no de número 04 às fls. 092vº, consta no seu inteiro teor o seguinte:-

Escriptura de Permuta.

Saibam quantos esta escriptura virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christ. de mil novecentos e quatorze, aos vinte e dois dias do mez de Abril, na cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim tabellião, compareceram partes entre si, justas e contractadas, outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber: como primeira permutante a THE SÃO PAULO TRAMWAY LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED, sociedade anonyma estrangeira, com sede em Toronto, Ontario Canada, neste acto representada pelo seu procurador Wilfred Gillette Mc Cornnell, em virtude de procuração e substabelecimento existentes neste cartório, e como segunda permutante a SÃO PAULO ELECTRIC COMPANY LIMITED, sociedade anonyma com sede em Toronto, Ontário Canada, representada neste acto pelo seu procurador Walter Necobolo Wahnsley, conforme procuração e substabelecimento existentes neste cartório os presentes meus conhecidos e das testemunhas no fim nomeadas e assignadas, do que dou fé. Perante as quaes, pela primeira permutante THE SÃO PAULO TRAMWAY LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED me foi dito que é senhora e legitima possuidora dos bens seguintes: 1º) Uma faixa de terreno e servidões para a passagem e construcção de uma linha de transmissão de energia electrica, com dois mil seiscentos e vinte e cinco metros de comprimento por trinta metros de largura, situados no município, districto, freguezia e comarca de São Roque, que, partindo de um ponto entre os kilometros vinte e cinco e vinte e seis da linha principal de transmissão da primeira permutante (linha esta que parte da usina geradora da segunda permutante, no Rio Sorocaba, no município, districto, freguesia e comarca de Sorocaba, e vai à Usina Geradora da primeira permutante, no município Parnahyba, vae até a sub-estação da "Sorocaba Railway Company" na cidade de Mayrink, faixa e servidões essas adquiridas pela primeira permutante, na forma seguinte: a) Uma servidão para a construcção e passagem de linhas de transmissão, atravessando terrenos devolutos do governo do Estado de São Paulo, com seiscentos e vinte e oito metros de extensão, servidão esta adquirida pela primeira permutante, conforme o respectivo accordo; b) - Uma faixa de terreno com mil e sessenta metros de comprimento por trinta metros de largura, atravessando terrenos de Amador Marques da Silva e sua mulher, adquirida destes pela primeira permutante, por escriptura de 8 de junho de 1912 lavrada nas notas do 8º Tabelião de São Paulo; c) - Uma faixa de terreno com cento e vinte metros de comprimento por uma largura irregular abrangendo uma área total mais ou menos de trez mil e duzentos metros quadrados, atravessando terrenos de Manoel Simões Cardoso, adquirida deste pela primeira permutante, por escriptura de 15 de março de 1912 lavrada em notas do primeiro tabellião de São Roque; d) - Servidão para a passagem e construcção de linhas de transmissão de energia Electrica sobre uma faixa de terras com oitocentos e dezeseite metros de comprimento por trinta metros de largura atravessando terras da "Sorocaba Railway Company", servidão essa adquirida pela primeira permutante, conforme o respectivo accordo. 2º) - Ramal de Mayrink: Uma faixa

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUANTO A AUTENTICAÇÃO, HOSIARIA OU ESCRITURA, INSCRITA EM ESTE DOCUMENTO

CERTIDÃO

ARI JOSÉ ALVES - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque - SP

CERTIFICAÇÃO do pedido verbal da pessoa interessada que revendo os arquivos do registro imobiliário lhe delegado, deles verificou constar a matrícula do seguinte teor:



LIVRO N.º 2

REGISTRO
GERAL

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
São Roque

matrícula
22042
folha
1

São Roque, 4 de setembro de 1990

IMÓVEL: UM TERRENO situado nesta cidade e que se acha encravado com as seguintes divisas: confrente de um lado, com propriedade de The São Paulo Transway Light and Power - Company Limited, nas proximidades da Rua Enrico Dell'Acqua, e de outro lado com terras de Roque Machado e outros, e nos fundos com o Rio Carambey, de propriedade da Light Serviços de Eletricidade S/A.-

PROPRIETÁRIA: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A., empresa - concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede no Rio de Janeiro, à Avenida Marechal Floriano, nº 168, inscrita no C.G.C.M.E. sob nº 00.117.0001-46.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.000 - Livro 3-4

O Escrevente Autorizado *Christiano Garcia Sobrinho*
-Christiano Garcia Sobrinho-

R.1/22042 - em 4 de setembro de 1990, pela escritura lavrada no 21º Cartório de Notas de São Paulo, em 11 de maio de 1982, no livro nº 1.141, fls. 120, extraída por certidão em 9 de janeiro de 1990 e requerimento assinado em São Paulo, em 3 de junho de 1990, e de acordo com o Decreto nº 68.092, de 2 de fevereiro de 1966, de revogação da Resolução e do Provimento nº 18/83, de 13 de maio de 1983, da Corregedoria Geral da Justiça, e LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A., pessoa qualificada, transmitiu, por venda, a LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A., empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em São Paulo, à Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 23, inscrita no C.G.C.M.E. sob nº 61.695.227/0001-93, pelo preço de Cr. - \$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), o imóvel constante da presente matrícula, estando incluído nesse valor outros imóveis situados em outras circunscrições.

O Escrevente Autorizado *Christiano Garcia Sobrinho*
- Christiano Garcia Sobrinho -

CERTIFICAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE

(continua no verso)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
ARI JOSÉ ALVES - Oficial de
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de
Pessoa Jurídica, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
VALÉRIA APARECIDA FERREIRA ALBUQUERQUE
LEANDRO DE CARVALHO FERNANDES
ANTONIO DE CARVALHO GARCIA
PROLEGATÁRIO DA COMARCA

Pag.: 001/002

Certidão na última página

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Roque - SP

023655

3755-AA





CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL E ANEXOS

COMARCA DE SÃO ROQUE — ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA ANTONINO DIAS BASTOS N.º 733

GERALDO EURÍPEDES DE MENEZES
SERVENTUÁRIO



CERTIDÃO

GERALDO EURÍPEDES DE MENEZES FILHO, Oficial Substituto do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de São Roque, Estado de São Paulo,...

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Cartório, o livro de número 3-Q., de Transcrição das Transmissões, nele verificou constar à folha 92, a transcrição do seguinte teor: NÚMERO DE ORDEM E O DA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 6.020 - Trans. ants. nº 6019, de 3-8-945 fls. 92 - 1º 3Q 1305 de 24-4-916 fls. 29 e nº 1.455, de 25-4-917 fls. 91 1º 3B e 1488, de 16-6-97 fls. 102 - 1º 3B. DATA: 3 de agosto de 1945. CIRCUNSCRIÇÃO: Freguesia do imóvel: São Roque. DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Terreno, com a área de 10.000 ms. 2, à rua Rui Barbosa. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Um terreno, com a área aproximada de dez mil metros quadrados (10.000 ms. 2), mais ou menos, sito nesta cidade de São Roque, com frente para a rua Rui Barbosa, onde mede catorze metros e noventa centímetros (14,90) e tem um portão, contendo dois barracões, construídos de tijolos e cobertos de telhas comuns, cercas e outras benfeitorias, confrontando-se pelo lado de baixo, com Natal Elias e Antonio Rodrigues Lopes, pelos fundos com o rio Carambei e por outro lado, com a São Paulo Elétrico/ rua Enrico Dell'Acqua, com fundos de quintais de casas da rua Rui Barbosa e com os transmitentes. O Oficial Maior, (a.) Avelino Roque. NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: JOAQUIM HENRIQUES CRUZ, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade. NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: ANTONIO REVIGLIO e sua mulher dona SILVIA REVIGLIO, italianos, proprietários, residentes nesta cidade, conforme certificados ns. 1088, de 25-2-942 e 1096, de 2 (ilegível) - 2-942, da Delegacia de Polícia de São Roque. TÍTULO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura de 28 de julho de 1945, lavrada em São Roque nas notas do Segundo Tabelião - Hostalio Campos, Livro nº 73 e fls. 39 verso. VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros). CONDIÇÕES DO CONTRATO: Servidão de uma janela e claro para uma varanda reservada pelos transmitentes, que se obrigam a fechá-los quando venderem o imóvel ou o mesmo ser transmitido



dos seus sucessores e passagem de águas servidas e pluviais.--/
AVERBAÇÕES: Lº 6A nº 236 fls60 - 1)- Certifico que em parte do terreno à margem transcrito, sob nº 6020 de ordem, foram construídos pelo adquirente, dois barracões que tomaram os ns. - / 6 e 7, localizado no fundo do terreno, o qual tem frente e entrada pela rua Ruy Barbosa nº 67, desta cidade, conforme certidão da Prefeitura Municipal, datada de 28 de agosto de 1973. / Dou fé.- São Roque, 14 de setembro de 1973. O escrevente habilitado, (a.) Christino Garcia Sobrinho. O Oficial, (a.) (Ilegível).- 2º) Certifico que em parte do terreno à margem transcrito sob nº 6020 de ordem, foram pelo adquirente, construídos anteriormente a 1966, os prédios que tomaram os ns. 3,4,5,6,9 e / 10, localizados nos fundos do terreno, o qual tem frente e entrada, pela rua Rui Barbosa nº 67, desta cidade, conforme consta da Certidão da Prefeitura Municipal local datada de 14 de agosto de 1974. Dou fé. São Roque, 28 de agosto de 1974. O escrevente habilitado, (a.) Christino Garcia Sobrinho. O Oficial Substituto, (a.) Milton Rabelo.- Av:3) Certifico que em parte do terreno à margem transcrito sob nº 6020 de ordem, foi pelo adquirente construído anteriormente a 1967; mais os prédios - / ns. 67 e 67-F (casa 1), conforme certidão da Prefeitura Municipal local, de 26/2/76. Dou fé. São Roque, 9 de abril de 1976. / O Escrevente habilitado, (a.) Elmo Lincoln de Mendonça Filho. / O Oficial Maior, (a.) Jair Fernandes.- matrícula 5292 - 889,27

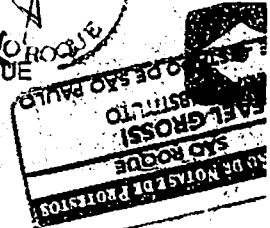
"-".- "NOTA: A PRESENTE CERTIDÃO ENVOLVE ELEMENTO DE AVERBAÇÃO À MARGEM DO TERMO - (Alienação)".- (Está devidamente salada) O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.- São Roque, vinte e quatro (24) / de junho de mil, novecentos e noventa e um (1991).- Eu, - - / (Mélia Ap. Emmert Mangini), Escrevente habilitada, datilografei e conferi.- Eu, - - / , Oficial Substituto, achei conforme, a subscrevi e assino.



= GERALDO EURIPEDES DE MENEZES FILHO =
- Oficial Substituto -
(SELOS PAGOS P/ VERBA)

Emols. Cr\$ 100,00
Do st. Cr\$ 23,00
T. Ap. Cr\$ 20,00
Total Cr\$ 143,00

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO ROQUE
COMARCA DE SÃO ROQUE - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: LUCAS FURLAN SABBAG



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras, Títulos e Documentos de São Roque - SP.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o artigo 2º do Decreto Lei Federal n.º 2148/40, e item 147, seção VI, Capítulo XIV, do Provimento n.º 40/12 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e está igual ao original constante do Livro de Notas n.º. 54 (cinquenta e quatro), folhas n.º. 44 V à 46 (quarenta e quatro verso à quarenta e seis), desta serventia e, ainda, todas devidamente rubricadas, do que dou fé. Os espaços com carimbo "EM BRANCO" na certidão referem-se no Livro de Notas acima mencionado a outro ato notarial, o qual não é objeto desta certidão. Nada mais, Eu Rafael Grossi, Tabelião Substituto de Notas e Protestos, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

São Roque - SP, 13 de janeiro de 2014.

RAFAEL GROSSI
Tabelião Substituto

Desta:

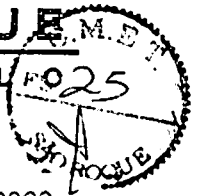
Emolúm. R\$ 29,18
Ao. Est R\$ 8,30
IpeSP. R\$ 6,15
R. Civil R\$ 1,54
Trib. Just. R\$ 1,54
Sta. Casa R\$ 0,29
TOTAL R\$ 47,00





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L I S T A



Ofício n.º 468/06 – GP

São Roque, 9 de maio de 2006

Assunto: cessão de imóvel de propriedade da CPFL à
Prefeitura em comodato

Senhor Gerente,

A CPFL, segundo consta, é titular do terreno com a área de 840,00 metros quadrados, cadastrado nesta Prefeitura sob nº 01-6387 (cadastro ainda em nome de Light Serviços de Eletricidade S/A).

2. Esse imóvel está localizado na esquina formada pela Avenida Antonino Dias Bastos, Rua Enrico Dell'Acqua e Rua Comendador Inocêncio.

3. Outrossim, esse imóvel, além de confinar com a Avenida Antonino Dias Bastos e Rua Enrico Dell'Acqua, tem confrontação com duas áreas públicas pertencentes ao Município de São Roque.

4. Como o imóvel dessa companhia, localizado defronte ao Shopping São Roque, em vias públicas de grande circulação de veículos e pessoas e praticamente no centro da cidade, consiste num terreno baldio, a Prefeitura tem interesse em urbanizá-lo com paisagismo mas sem a introdução de construção.

5. Desta forma, consulto essa companhia quanto à cessão do aludido imóvel à Prefeitura em comodato, de modo a viabilizar a sua urbanização e, assim, a melhoria do local.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ilmo. Sr.
Lúcio Estes Júnior
M.D. Gerente do Departamento de Infraestrutura
CPFL – Companhia Piratininga de Força e Luz
Rodovia Campinas Mogi-Mirim km 2,5
13088-900 - Campinas/SP

/JCM-scs.-



Campinas, 26 de abril de 2006.

À ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING SÃO ROQUE

Ref: Utilização indevida de área de propriedade da Companhia Piratininga de Força e Luz

A Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL), com sede na Rodovia Campinas Mogi Mirim, Km 2,5 Campinas, São Paulo, CNPJ n.º 04.172.213/0001-51, vem por meio desta, notificar esta Administração nos seguintes termos e requerer o quanto segue:

- 1) A CPFL é a legítima proprietária da área localizada na Avenida Antonio Dias Bastos, esquina com Rua Enrico Dell'Acqua, município de São Roque, cadastrada na Prefeitura Municipal através da Inscrição Cadastral nº 10063670.
- 2) A CPFL verificou, em inspeção recente, que a Administração, em conjunto com a Prefeitura Municipal, vem realizando obras (inclusive muros e calçadas) dentro da referida área, sem qualquer aviso ou autorização, em flagrante desrespeito ao direito de propriedade da CPFL.
- 3) Assim, serve a presente para NOTIFICAR esta Administração a, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta, interromper completamente quaisquer obras em andamento, bem como deixar de, por qualquer meio, desrespeitar o direito de propriedade da CPFL no local, exceto pelo disposto no item 4 abaixo;
- 4) Fica esta Administração igualmente NOTIFICADA a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restituir a área de propriedade da CPFL ao estado em que se encontrava antes das obras iniciadas, dela retirando todo e qualquer material indevidamente ali colocado;
- 5) A presente notificação, em não sendo atendida em qualquer dos prazos supra definidos, configurará a mora desta Administração, autorizando, por consequência, o ajuizamento, pela CPFL, das medidas judiciais cabíveis.

Sendo o que cumpria para o momento e certos de suas imediatas providências, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fernando Replê Filho

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

Documento recebido pelo Shopping
Júnio S. Roque.
Atenciosamente Paula Carolina

CONDOMÍNIO
SÃO ROQUE SHOPPING CENTER



CPFL
PIRATININGA

Campinas, 26 de abril de 2006.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE – SP
A/o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Protocolo de Atendimento ao Cidadão
Serviço de Atendimento ao Cidadão
Número do Protocolo 3921
DATA DA ENTREGA 26/04/06
Ass. Fundador

Ref: Utilização indevida de área de propriedade da Companhia Piratininga de Força e Luz

A Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL), com sede na Rodovia Campinas Mogi Mirim, Km 2,5 Campinas, São Paulo, CNPJ n.º 04.172.213/0001-51, vem por meio desta, notificar esta Prefeitura nos seguintes termos e requerer o quanto segue:

- 1) A CPFL é a legítima proprietária da área localizada na Avenida Antonio Dias Bastos, esquina com Rua Enrico Dell'Acqua, cadastrado nessa municipalidade através da Inscrição Cadastral nº 10063870.
- 2) A CPFL verificou, em inspeção recente, que a Prefeitura vem realizando obras (inclusive muros e calçadas) dentro da referida área sem qualquer aviso ou autorização em flagrante desrespeito ao direito de propriedade da CPFL;
- 3) Assim, serve a presente para NOTIFICAR esta Prefeitura a, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta, interromper completamente quaisquer obras em andamento, bem como deixar de, por qualquer meio, desrespeitar o direito de propriedade da CPFL no local, exceto pelo disposto no item 4 abaixo;
- 4) Fica esta Prefeitura igualmente NOTIFICADA a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restituir a área de propriedade da CPFL ao estado em que se encontrava antes das obras iniciadas, dela retirando todo e qualquer material indevidamente ali colocado;
- 5) A presente notificação, em não sendo atendida em qualquer dos prazos supra definidos, configurará a mora desta Prefeitura, autorizando, por consequência, o ajuizamento, pela CPFL, das medidas judiciais cabíveis.

Sendo o que cumpria para o momento e certos de suas imediatas providências, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fernando Rapêl Filho

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

A.D.
Tenis

Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica

26/4/06
Silvia Cristina Silva
Assistente de Gestão

ARI JOSE ALVES - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de
Pessoa Jurídica, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque - SP

CERTIFICA a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os arquivos do
registro imobiliário lhe delegado, deles verificou constar a matrícula do seguinte teor.



LIVRO N.º 2

REGISTRO
GERAL

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
São Roque

matrícula
22042

folha
1

São Roque, 4 de setembro de 1990

IMÓVEL: UM TERRENO de forma irregular, confrontando com a -
The São Paulo Transway Light And Power Company Limited, sociedade anônima por dois lados, por outro lado com -
Olympia Machado Lopes e pelo ribeirão Carambey e por outro -
lado com Antonio Lopes.

PROPRIETÁRIA: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A., empresa -
concessionária de serviços públicos de energia
elétrica, com sede no Rio de Janeiro, à Avenida Macaé, 150,
bairro, nº 150, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 60.444.437/0001
46.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.033 - livro 3-A

O Escrevente Autorizado, *Christiano Garcia Sobrinho*
- Christiano Garcia Sobrinho -

Matrícula nº 22042 - em 4 de setembro de 1990.

Pela escritura lavrada no 21º Cartório de Notas de São Paulo,
em 11 de maio de 1982, no livro nº 1.141, fls. 120, extraída
por certidão em 9 de janeiro de 1990 e requerimento assinado
em São Paulo, em 5 de junho de 1990, e de acordo com o Decreto
nº 88.092, de 9 de fevereiro de 1993, do Presidente da
República e do Provimento nº 15/83, de 13 de julho de 1983, e
Light - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A., empresa concessionária
transmitida, por toda, à ELETRONIC ELETRICIDADE DE SÃO PAULO
S/A., empresa concessionária de serviços públicos de energia
elétrica, com sede em São Paulo, à Rua General Canabarro, nº
23, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 60.695.227/0001, pelo preço de
R\$ 113.000,00, e outras condições, a presente matrícula, de valor
constante da presente matrícula, de acordo com o valor
de valor outrossim imóvel situado em outras circunscrições.

O Escrevente Autorizado, *Christiano Garcia Sobrinho*
- Christiano Garcia Sobrinho -

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
Circunscrição Imobiliária de SÃO ROQUE - SP
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica da matrícula
estampada e foi extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da Lei nº 6.015 de 31 de
Dezembro de 1973. São Roque, data e hora abaixo indicadas

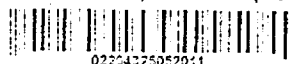
Christiano Garcia Sobrinho

ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 11:07:04 horas do dia 25/05/2011.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão:



02204225052011

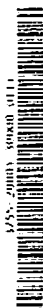
Pag. 001/001

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
Circunscrição Imobiliária de SÃO ROQUE - SP
ARI JOSE ALVES - Oficial de Registro
Imobiliário, Títulos e Documentos, Civil de
Pessoa Jurídica, Tabelião de Protesto de Letras e
Títulos da Comarca de São Roque - SP
Assinado eletronicamente pelo(a) Oficial de Registro
Imobiliário ARI JOSE ALVES
Data e hora da assinatura: 25/05/2011 11:07:04

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Circunscrição de São Roque - SP

028855

3755-AA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1º
TABELÃO DE NOTAS DE PROTESTO
SAO ROQUE
RAFAEL GROSSI
TABELÃO SUBSTITUTO
SAO ROQUE - ESTADO DE SÃO PA

EM BRANCO
19 TAB. SAO ROQUE - SP.

EM BRANCO
19 TAB. SAO ROQUE - SP.

C.M.E.
FL. 29
SAO ROQUE

Exemplos de compra e venda de um terreno
neste cidade de São Roque, como abaixo se
declara.

Talham quantos em público instrumento de
escritura de compra e venda um que se do
no anno do falecimento de Manoel Benedito
Pereira de mil novecentos e oitenta e sete, aos vinte e
seis dias do mes de Outubro do dito anno nesta
cidade de São Roque, Estado de São Paulo, em
meu cartorio perante mim Tabelião comba-
receram Carlos Luterio e consorte a saber: a
um lado como outorgantes casados Ro-
que Machado, velho de maior idade, Eugenio de
Oliveira e sua mulher d. Angelina de Manoel
Alcides e Paulo de Kroi e sua mulher dona
Carolina Guillermina Machado de Kroi, pro-
prietarios, residentes nesta cidade e do ou-
tro lado como outorgada compradora a Ene-
São Paulo Tramway Light and Power Com-

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO: LUCAS FURLAN SABBAG

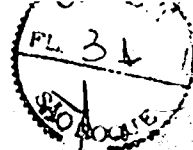
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO
SÃO ROQUE - ESTADO DE SÃO PAULO
RAFAEL GROS
PROTESTO

Companhia Limitada, Sociedade anônima es-
trangeira com sede em Toronto, Ontario, Canada,
e legalmente autorizada a funcionar no País,
representada neste ato por seu bastante pu-
curador Doutor Augusto Ribeiro & Odenonca,
cuja substância consta de procuração e acha-
reduzidos neste cartório e registrados a folha
vinte quatro verso unguê, contra cinco do Livro
de Notas nº cincoenta e dois, e contra cinco
e cinco pelos próprios de que há e hántes
muitas no fim remeadas e arquivadas de
que sou fi: Em presença das quais fides ou-
torgantes vendeu-se por este ato, que pelo
co. certo e apontado de um conto e setecentos
mil reais (\$ 800.000) que neste ato receberam os
outorgados fides, contra de seu procurador Doutor
Augusto Ribeiro & Odenonca em nome do
corrente do País, que contavam e achavam
certa do que dão a mesma outorgada quitada
para os mais se seguir, vendem como se
fatto for esta escritura de venda e para sem-
pre vendido sem livre e plena e qualquer onus
ou hypotheca legal, concessão ou indi-
vidual, um terreno que elles outorgantes hou-
verem por fazer e a sua fide Dona Olimpia
Aparecida Sales conforme inventário archi-
vado no cartório do Valletas Vitorica desta Ci-
dade, sito nesta cidade de São Roque, Freguesia
do Município e Comarca do mesmo nome
terreno este encravado e com as seguintes con-
frontações dividindo de um lado com a pro-
priedade da outorgada nas proximidades
da rua Enrico De Azevedo, e do outro lado com a

Vou não ficar sobre nenhuma obrigação, nem com a administração, nem com a execução, nem com a entrega do documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
SÃO ROQUE
RAFAEL GRÖSSI
TABELÃO SUBSTITUTO
SÃO ROQUE - ESTADO DE SÃO PAULO

nos os outorgante, pelos fundos e sobre as Ca-
ramelky e também com terras da outorga-
da por outro lado com terrenos da outorgada
com terras da São Paulo Electric Light and
Power Company Limited e com terras da São
Paulo Electric Company Limited, e por se
acharem ambos os terrenos e terrenos e terra-
ços a compradora outorgada toda a posse
sua, domínio, direito e ação que tenham em
diz respeito, para que della use ou livremente
disponha como uma que fica pertencendo por
si bem e sucessores, prometendo fazerem
sempre boa, fiel e valiosa a presente com-
promisso, e elle e seus herdeiros e filhos a com-
pradora a pagar a cada de quinquenta annos,
havendo a outorgada por empreitada e de
blanqueamento constituido de mais os su-
torgantes e vendedores que o dito terreno su-
pra vendido tem a area de dois mil e setenta
e nove metros quadrados (2.089 m²). Pela com-
pradora outorgada, por seu bastante procura-
dor me foi dito perante a testemunha de
esta escritura em todo o seu terreno e
me apresentou o talão de pagamento de imposto
do theor seguinte: Imposto 108.000 de 1910 =
108.800 = 1911 = 120.848 = 1912 = 120.848 = Estado
de São Paulo = Exercício de 1912 = Imposto de
transmissão inter vivos e transmissões thes
120.848 = O theor do theor acima fica debita-
o collector Sr. Emanuel de Oliveira para pela
quantia de cento e vinte mil e oitenta e oito
reis, recobida de the São Paulo Hamway Light
and Power Company Limited, e se houver

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO ROQUE
COMARCA DE SÃO ROQUE - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO: LUCAS FURLAN SABBAG

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO ROQUE
RAFAEL GROSS
TABELÃO SUBSTITUTO
SÃO ROQUE - ESTADO DE SÃO PAULO

Chisp 46

correspondente a 6% adicional e 10% e transcritas
no valor de R\$ 1.800,00 por quanto compareceu aos J.ºs Roque
Machado, Eugenio de Oliveira e sua mulher e Paulo
de Alencar e sua mulher em Juízo com ciência e
se conforme a guia do J.º do Tabelião Baptista
Collectoria de Rendas do Estado de São Paulo em
São Paulo, 29 de Outubro de 1912. O Collector Manuel
de Oliveira Rosa escreveu por J.º Daniel de Alencar
e nada mais em aut. tal. E eu como amicus
curiae e amicus seu fi.º, lancei esta escritura a este
cartão hoje substituída que depois de ser lida
as partes perante as testemunhas aceitaram
e assinaram fazendo - voto da autographa
Carolina Guitherrmina Machado de Alencar foi
declara-se não saber escrever e assinou Marques
da Silva com as testemunhas Carlos Marques
e Antonio Dias Barros. Os reconhecedores de
mim e Alindo Amald Baptista escrevem e
habilitado o escriba, foi o J.º Eng.ºs Rosa Baptista
Tabelião a subsc.º

São Roque, 29 de Outubro de 1912

Roque Machado

Eugenio de Oliveira

Angelina da Almeida Oliveira

Dr. J.º Paulo

Aug.º Rib.º de Mendonça

Quador Marques da Silva

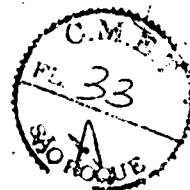
Aug.º Rib.º de Mendonça

Antonio Dias Barros - Pedro Albuquerque



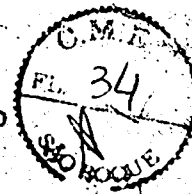


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



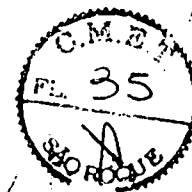
de terreno situada no município districto freguezia e comarca de São Roque, que, partindo de um ponto entre os quilômetros 29 e 30 da referida linha principal de transmissão da primeira permutante entre o rio Sorocaba e a Usina da mesma primeira permutante, no munipio de Parnahyba, vae até a sub-estação da segunda permutante, situada na cidade de São Roque, faixa esta adquirida pela primeira permutante na foprma seguinte: a) Uma faixa de terreno com quinhentos e sessenta e três metros de comprimento por trinta metros de largura atravessando terrenos de José Ferreira dos Santos adquiridos desta pela primeira permutante, por escriptura de 13 de Fevereiro de 1912, lavrada nas notas do primeiro tabellião de São Roque; b) – Duas faixas de terras com trinta metros de largura cada uma, a primeira com cento e vinte e oito metros de comprimento e a segunda com quinhentos e trinta e oito metros de comprimento, atravessando terras de dona Ohympia da Trindade Oliveira adquirida della, pela primeira permutante, por escriptura de 19 de Setembro de 1911, lavrada em notas do primeiro Tabellião de São Roque; c) – Uma faixa de terras com trezentos e vinte e quatro metros de comprimento por trinta metros de largura atravessando terrenos de Antonio Teixeira de Carvalho e sua mulher adquirida delles pela primeira permutante por escriptura de 20 de setembro de 1911, lavrada em notas do primeiro Tabellião de São Roque; d) – Uma faixa de terras com quinhentos e dezoito metros de extensão por trinta metros de largura, atravessando terras de Joaquim da Silveira Mello, seus filhos e outros adquirida delles pela primeira permutante por escriptura de 19 de Setembro de 1911, lavrada em notas do primeiro Tabellião de São Roque; e) – Uma faixa de terras de duzentos e noventa e cinco metros de comprimento por trinta metros de largura atravessando terras de Antonio José Bastos Netto, adquirida delle pela primeira permutante, por escriptura de 20 de Setembro de 1911 lavrada em notas do primeiro Tabellião de São Roque; f) – Uma faixa de terras com quinhentos e vinte e um metros de comprimento por uma largura irregular, perfazendo a área total de doze mil duzentos e trinta e dois metros quadrados, atravessando terrenos de James B. Diederichsen, adquirida delle pela primeira permutante, por escriptura de 19 de Setembro de 1911, lavrada em notas do primeiro Tabellião de São Roque; g) – Uma faixa de terreno com duzentos e vinte metros de comprimento por desesete metros de largura, mais ou menos, e a área de quatro mil duzentos e quarenta metros quadrados, atravessando terrenos de Antonio Francico da Rosa e sua mulher adquirida delles pela primeira outorgante, por escriptura de 11 de Outubro de 1911, lavrada em notas do 1º Tabellião de São Roque; h) – Um terreno situado na cidade, freguezia e município de São Roque que se acha engravado com as seguintes divisas, confronta de um lado com propriedade da primeira permutante, nas proximidades da rua Eurico Dell'Acqua e d'outro lado com terras de Roque Machado e outros e nos fundos com o rio Crambehy, de propriedade da segunda permutante, terreno esse adquirido a Roque Machado e outros por escriptura de 29 de Outubro de 1912 lavrada em notas do primeiro Tabellião de São Roque; i) – Um terreno de forma irregular confrontando-se com propriedade da primeira permutante, por dois lados, por outro lado com herdeiros de Ohympia Machado Lopes e pelo Ribeirão Carambehy e por outro lado com Antonio Lopes, terreno esse adquirido pela primeira permutante a Antonio Lopes e sua mulher por escriptura particular de 17 de Abril de 1913. A servidão perpetua para a passagem e construção das linhas de transmissão electrica da segunda permutante em terrenos da primeira permutante desde o kilometros zero da sua linha de transmissão no ponto denominado "Serraria" no rio Sorocaba, município, freguesia e comarca de Sorocaba até o kilometro trinta e sete da mesma faixa situado nas divisas dos municípios e freguezias de São Roque e Araçariguama extensão esta entre os kilometros zero e trinta e sete que atravessa os municípios de Sorocaba, Piedade Una, e São Roque; imóveis esses que se acham livres de quaisquer ônus e hypotecas mesmo legaes e que estimam no valor

8º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DOUGLAS EDUARDO DUALIBI



de vinte e dois contos de reis (22:000\$). E pela segunda permutante São Paulo Electric Company Limited, me foi dito ante as mesmas testemunhas que também e senhora e legítima possuidora dos bens seguintes e que estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer ônus e hypothecas, mesmo legaes, a saber: a)- Uma faixa de terreno situada no bairro do Ibaté, medindo cincoenta metros de largura por novecentos e dezoito metros e quarenta centímetros de comprimento, dividindo-se do lado oeste com a estrada que vae para Araçariguama e a Leste com terrenos da segunda permutante que foram da herança de João de Barros e pelos lados com terrenos de Rosa Maria de Barros, faixa esta situada na freguesia e comarca de São Roque que adquirida pela segunda permutante a Rosa Maria de Barros, por escriptura do primeiro Tabellião de São Roque, de 23 de Agosto de 1911; b) - Uma faixa de terreno situada no bairro de Santo Antonio, Freguezia e comarca de São Roque, medindo cincoenta metros de largura com trezentos e vinte e oito metros de comprimento, abrangendo a área total de deseseis mil e quatrocentos metros quadrados, confrontando na parte oeste com terras da segunda permutante, adquirida de Belarmino Praxedes da Silva e outros na parte leste com terras da segunda permutante, adquiridas de Cherbim de Oliveira e nas partes lateraes com terras de Roque Manoel Moreira, faixa esta adquirida a Roque Manoel Moreira, por escriptura do primeiro Tabellião de São Roque em 22 de Agosto de 1911; c) - Uma faixa de terreno, situada na freguesia e município da comarca de São Roque, medindo cincoenta metros de largura com cerca de duzentos metros de comprimento e dividindo no lado oeste com terras da segunda permutante, que foram da herança de João de Barros e no lado leste com terreno da segunda permutante, adquiridas de Belarmino Praxedes da Silva e outros e nos lados com terras de Joaquim de Barros, faixa esta adquirida a Joaquim de Barros, por escriptura do primeiro Tabellião de São Roque do dia 23 de Agosto de 1911; d)- Partes de Terras, no sitio do Pinheiro situado no município freguezia e comarca de São Roque, partes estas que tem cincoenta metros de largura por quatrocentos de comprimento, perfazendo o total de vinte mil metros quadrados e dividindo no lado oeste com terras da São Paulo Electric Company, que foram adquiridas de Joaquim de Barros e do lado leste também com terras da segunda permutante que foram de Roque Manoel Moreira e nas partes lateraes com terras do sitio do Pinheiro pertencendo a Belmiro Praxedes da Silva e outros, partes estas adquiridas a Belmiro Praxedes da Silva e sua mulher dona Antonia B. de Arruda por escriptura do primeiro Tabellião de São Roque, no dia 23 de Agosto de 1911; e) - Uma outra faixa de terrenos no município, freguesia e comarca de Sorocaba, com cincoenta metros de largura por mil quinhentos metros de comprimento, mais ou menos, que vae da nova uzina da segunda permutante e atravessa terrenos de sua propriedade até a divisa municipal de Sorocaba com Piedade, faixa esta confrontando nas extremidades e partes lateraes com terras da segunda permutante e adquirida por ella ao Banco União de São Paulo pela escriptura do quarto Tabellião de São Paulo, de 28 de julho de 1911 e de Bernardo Lichtenfels - pela escriptura do quarto Tabellião de São Paulo, de 23 de junho de 1911; j) - Uma outra faixa de terreno, na freguezia e comarca de Piedade, medindo cincoenta metros de largura por cerca de trez mil e duzentos metros de comprimento, atravessando terras adquiridas pela segunda permutante de diversos, para o seu reservatório do rio Sorocaba faixa esta confrontando na extremidade oeste com terras da segunda permutante, e na parte leste com terras da primeira permutante e nas partes lateraes com terras da mesma segunda permutante; g) - Uma outra faixa de terras situada na freguesia, comarca e município de Una, com cincoenta metros de largura por mil e trezentos metros de comprimento atravessando terrenos da segunda permutante adquirida de Nicolau José da Silva e outros por escripturas do segundo tabellião de Una em 13 e 28 de março de 1912, confrontando nos lados com terras da segunda permutante e nas

VALIDO EM TODOS TRIBUTOS NACIONAIS, QUEM QUER MULTAÇÃO, USURA OU EMBARGO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

extremidades com terras da primeira permutante, imóveis esses que estima no valor de oito contos de reis (8:000\$000). Então pelas permutantes The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited e São Paulo Electric Company Limited, me foi dito, perante as testemunhas que haviam resolvido entre si, permutar os alludidos imóveis, como de facto, pela presente escriptura, permutavam-nos e desde já fazem mutua e reciproca transferência de todo o direito, domínio, acção e posse que tinham sobre os referidos imóveis pelo que os terrenos descriptos em primeiro lugar, ficam pertencendo de hoje para sempre a segunda permutante São Paulo Electric Company Limited e os imóveis descriptos em segundo lugar ficam pertencendo de hoje para sempre a primeira permutante The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, podendo cada qual usar e gosar dos bens ora adquiridos como lhes convier e dando mutua quitação, obrigam-se reciprocamente a, em qualquer tempo fazer a presente permuta boa, firme e valiosa e a responder pela evicção na forma da lei. E havendo em excesso de quatorze contos de réis (14:00\$000) nos valor dos terrenos ora pertencentes a São Paulo Electric Company Limited, esta declara que já pagou essa quantia a The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited em moeda corrente brasileira que recebeu da mesma plena quitação - Pela The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited me foi dito em presença das mesmas testemunhas, que confirma o recebimento da quantia de quatorze contos de reis bem como a quitação que deu á São Paulo Electric Company Limited. Aceitando ambas as permutantes esta escriptura em todos os seus termos exhibindo-me o conhecimento do imposto de siza seguinte: nº 1.147. Thesouro do Estado de S. Paulo. Exercício de 1914. Caixa Commum. A folhas 57 do Livro nº 2da Caixa Commum deste Thesouro ficou debitado a actual Thesoureiro P.A. Clasans, pela quantia de Rs. 963.600 recebida hoje de The S. Paulo T. Light & Power Cº L. e a S. Paulo Electric C.L. proveniente de transmissão, transcrição e add sobre Rs.22:000.000, por quanto permutarem entre si, terrenos situados em S. Roque, Sorocaba e Parnahyba, pertencentes a primeira, pelos terrenos da 2ª situados em S. Roque, Sorocaba e Piedade Una, havendo uma volta de 14:000\$000. Guia nº 628. E para contar deu-se essa assignando pelo mesmo Thesoureiro e respectivo Escripturario. Thsoureiro do Thesouro do Estado de S. Paulo, em 20 de abril de 1914. O Thesoureiro, Pedro A. de Calasans. O escripturario M. Alcantara. De como assim o disseram, dou fé e me pediram lhes lavrasse esta escriptura a mim hoje distribuída, a qual feita, lhes sendo lida em presença das testemunhas, acceitavam assignam com essas testemunhas que são: José Maria da Silva e Antonio S. Peres, reconhecidos de mim Tabellião. Paga esta escriptura trinta e três mil e trezentos reis de sello federal. Eu, Antonio Martins da Costa, ajudante juramentado, a escrevi. Eu, Alfredo de Campos Salles, Tabellião que, a subscrevi. (a.a) WILFRED GILLETTE MC CORNNELL /// WALTER NECOBOLD WAHNSLEY /// JOSÉ MARIA DA SILVA /// ANTONIO S. PERES. (Emolumentos devidamente pagos por verbas) Era o que se continha em dita escriptura, que vai aqui fielmente transcrita por certidão, e da qual de tudo me reporto e dou fé.- Digitada por THIAGO ANDERSON GARCIA RODRIGUES. - Conferida por SS e SS. São Paulo, segunda-feira, aos 23 (VINTE E TRÊS) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2013. - (DESPESAS COM A CERTIDÃO PAGAS POR VERBAS: - TABELIÃO RS 27,96 - ESTADO RS 7,94 - IPESP RS 5,88 - REG. CIVIL RS 1,47 - À STA. CASA RS 0,28 - TRIB. JUST. RS 1,47 - TOTAL RS 45,00). Eu, HUDSON DUALIBI, Substituto Notarial do 8º Cartório de Notas, a fiz datilografar, conferei, dou fé, e assino.

Hudson Dualibi

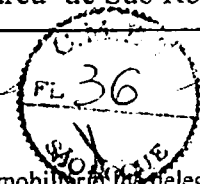
NOTARIAL DE NOTAS
DA CAPITAL
HUDSON DUALIBI
Substituto Notarial
11.11.2013



REPUBLICA DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

ARI JOSÉ ALVES – Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto da Comarca de São Roque-SP.

C E R T I D ã O



CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no Registro Imobiliário do delegado, o livro de número 3-A, de Transcrição dos Imóveis, dele verificou constar à folha 88, a Transcrição do seguinte teor: - "Nº DE ORDEM: 1.070.- DATA: 15 de maio de 1914.- FREGUEZIA DO IMMOVEL: A de São Roque.- DENOMINAÇÃO OU RUA DO IMMOVEL: Sem denominação.- CONFRONTAÇÕES E CARACTERÍSTICOS DO IMMOVEL: Uma faixa de terreno e servidões para a passagem e construção de uma linha de transmissão de energia eléctrica, com 2.625 ms. de comprimento por trinta 30 ms. de largura, situados na comarca de São Roque, que partindo de um ponto entre os quilômetros 25 e 26 da linha principal de transmissão da Comp^a. transmittente (linha esta que parte da usina geradora da Comp^a. adquirente, no rio Sorocaba, comarca de Sorocaba e vai à usina geradora da Comp^a. transmittente no município de Parnahyba) vai até a subestação da Sorocabana Railway Company, na cidade de Mayrink, faxas e servidões essas adquiridas pela transmittente, na forma seguinte: - a)- uma servidão para construção e passagem de linha de transmissão, atravessando terrenos devolutos do Governo do Estado de São Paulo, com 628 ms. de extensão, servidão esta adquirida pela transmittente conforme o respectivo accordo; b)- uma faixa de terreno com 1.060 ms. de comprimento, por trinta metros de largura, atravessando terrenos de Amador Marques da Silva e sua mulher D adquirida destes pela transmittente, por escriptura de 8 de junho de 1912, nas notas do 8º Tabelião de São Paulo; c)- uma faixa de terreno com 120 ms. de comprimento, por uma largura irregular, abrangendo uma area total, mais ou menos de 3.200 m2 quadrados, atravessando terrenos de Manoel Simões Cardoso, adquirida deste pela transmittente, por escriptura de 15 de março de 1912, nas notas do 1º Tabelião de São Roque; d)- servidão para passagem e construção de linhas de transmissão, de energia eléctrica sobre uma faixa de terras com 817 ms. de comprimento por trinta ms. de largura, atravessando terras do Sorocabana Railway Company, servidão essa adquirida pela transmittente conforme o respectivo accordo; Ramal de Mayrink: - uma faixa de terreno na comarca de São Roque, que partindo de um ponto entre os quilômetros 29 e 30 da referida linha principal de transmissão da Companhia transmittente entre o rio Sorocaba e a usina da mesma transmittente no município de Parnahyba, vai até a subestação da Comp^a. adquirente, situada na cidade de São Roque, faxa esta adquirida pela transmittente na forma seguinte: - A)- uma faixa de terreno com 563 ms. de comprimento, por trinta metros de largura, atravessando terrenos de José Ferreira dos Santos, adquirida pela transmittente, por escriptura de 13 de fevereiro de 1912, nas notas do 1º Tabelião de São Roque; B)- duas faixas de terras com trinta metros de largura cada uma, a primeira com 128 ms. de comprimento e a segunda com 538 ms. de comprimento, atravessando terras de D. Olympia da Trindade Oliveira, adquirida desta pela transmittente por escriptura de 19 de setembro de 1911 em notas do 1º Tabelião de São Roque; C)- uma faixa de terras com tresentos e vinte e quatro metros de comprimento, por trinta metros de largura, atravessando terrenos de Antonio Teixeira de Carvalho e sua mulher, adquirida destes pela transmittente, por escriptura de 20 de setembro de 1911, nas notas do 1º Tabelião de São Roque; D)- uma faixa de terras, com quinhentos e dezoito metros de extensão, por 30 ms. de largura, atravessando terras de Joaquim da Silveira Mello, seus filhos e outros, adquiridas destes pelas transmittente, por escriptura de 19 de setembro de 1911, em notas do 1º Tabelião de São Roque; E)- uma faixa de terras de 295 ms. de comprimento por trinta metros de largura, atravessando terras de Antonio José Bastos Netto, adquirida deste pela transmittente por escriptura de 20 de setembro de 1911, nas notas do 1º Tabelião de São Roque; F)- uma faixa de terras com 521 ms. de comprimento, por uma largura irregular, perfazendo a área total de 12.232 ms. quadrados, atravessando o terreno de James H. Diederichsen, adquirida d'este pela transmittente por escriptura de 19 de setembro de 1911 nas notas do 1º Tabelião de São Roque; G)- uma faixa de terreno com 220 ms. de comprimento por 17 metros de largura, mais ou menos, e a área de 4.240 ms. quadrados, atravessando terrenos de Antonio Francisco da Rosa e sua mulher, adquirida destes pela transmittente por escriptura de 11 de outubro de 1911 nas notas do 1º Tabelião de São Roque; H)- um terreno situado na cidade de São Roque e que se acha enclavado com as seguintes divisas: - confronta de um lado com propriedade da Comp^a. transmittente, nas proximidades da rua Enrico Dell'Acqua, e doutro lado com terras de Roque Machado e outros e nos fundos com o rio Carambehy, de propriedade da Comp^a. adquirente, terreno esse adquirido de Roque Machado e outros por escriptura de 29 de outubro de 1912, nas notas do 1º Tabelião de São Roque; I)- um terreno de forma irregular, confrontando com propriedade da transmittente por dois lados, por outro lado com os herdeiros de Olympia Machado Lopes e pelo ribeirão Carambehy e por outro lado com Antonio Lopes, terreno esse adquirido pela transmittente a Antonio Lopes e sua mulher, por escriptura particular de 17 de abril de 1913. A servidão perpetua para a passagem e construção das linhas de transmissão eléctrica da adquirente, em terreno da transmittente desde o kilometro zero da sua linha de transmissão no ponto denominado Serraria no Rio Sorocaba, até o kilometro 37 da mesma faixa situado nas divisas dos municípios de São Roque e Araçariguama, extensão esta entre os quilômetros zero e 37, que atravessa os municípios de Sorocaba, Piedade, Una e São Roque. O Official, (a.) Angelo Casali.- NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE: SÃO PAULO ELECTRIC COMPANY, LIMITED, SOCIEDADE ANONYMA, com sede em Ontario, Toronto e Canadá.- NOME E DOMICILIO DO TRANSMITTENTE: THE SÃO PAULO TRANSWAY LIGHT AND POWER COMPANY, LIMITED, SOCIEDADE ANONYMA com sede em Toronto, Ontario, Canadá.- TITULO: Permuta.- FORMA DO TITULO TABELLIÃO QUE O FEZ: Escriptura publica de 22 de abril de 1914, lavrada em S.Paulo nas notas do 8º Tabelião Dr. Alfredo de Campos Salles.- VALOR DO CONTRACTO: RS22:000\$000.- CONDIÇÕES DO CONTRACTO: Não tem.- AVERBAÇÕES:



Vide matrícula 22.041 (1ª faixa).- Vide matrícula 22.042 (imóvel letra H).- Vide matrícula 22.043 (imóvel letra I).- (31/7/2001).- "NOTA: A-PRESENTE CERTIDÃO ENVOLVE ELEMENTOS DE ANOTAÇÃO À MARGEM DO TERMO".

CERTIFICA MAIS E FINALMENTE, que os Municípios de Mairinque e Alumínio pertenceram à esta Circunscrição Imobiliária, até 03 de novembro de 2009, data da instalação do Registro Imobiliário de Mairinque.

TODO O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.- São Roque, dez (10) de Junho de dois mil e quatorze (2014).- Eu, Gabriel Santos Lima, (Gabriel Santos Lima), Auxiliar, pesquisei.- Eu, [assinatura], Escrevente, conferi, achei conforme, a subscrevi e assino.

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO ROQUE - SP

ARI JOSÉ ALVES - Oficial

MARCOS HIDEKI MOMMA - Substituto

WALDENEY ANTONIO GARCIA

HESLEI MARTINS DE OLIVEIRA

SILVANA MARQUES ALVARENGA RODRIGUES BRANCO

SÉRGIO EDUARDO DOS SANTOS

CRISTIANO ROQUE DE ARRUDA ROSA

EDUARDO ARI FERNANDES ALVES

CARLOS KOZO MONECA JUNIOR

Propostos/Escreventes

(EMOLUMENTOS PAGOS POR VERBA)

VALIDADE DE (30) TRINTA DIAS

(P/ FINS DO ART. 1º, INC. IV DO DECRETO N. 93.240 DE 09/09/1986)

**COTA RECIBO
CUSTAS EMOLUMENTOS
E CONTRIBUIÇÕES**

OFICIAL:	R\$	24,04
ESTADO:	R\$	6,84
CARTEIRA:	R\$	5,08
SINOREG:	R\$	1,27
TRIB. JUST.	R\$	1,27
TOTAL	R\$	38,48

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO: 0145296/11

Data: 20/10/2011

Local de Entrada:

Assunto:

Interessado:

Data de Arquivamento:



Ministério Público do Estado de São Paulo

1º VOLUME

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

INQUÉRITO CIVIL Nº:

46/11-1

NÚMERO MP:

14.0439

PROTOCOLO GERAL:

319/11

REPRESENTANTE:

Vereador RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA.

REPRESENTADO: PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

(SR. EFANEU NOLASCO GODINHO)

OBJETO:

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de representação encaminhada pelo Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que a Prefeitura de São Roque, delimitou uma propriedade particular como área especial de estacionamento, sujeita à utilização de "cartões de estacionamento" (zona azul) vendidos pela Prefeitura.

LOCAL:

Estância Turística de São Roque

DISTRIBUÍDO: Doutora Juliana Lourenço Baleroni Magalhães - 1
Promotora de Justiça de São Roque.

DATA DA PRESCRIÇÃO:

31/12/2012



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Inquérito Civil

REPRESENTANTE: RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, Vereador de São Roque

INVESTIGADO: Prefeito de São Roque, Efaneu Nolasco Godinho

ASSUNTO: cobrança de cartão de estacionamento (zona azul) em área particular (espaço situado entre a Rua Enrico Dell'Acqua, com a Av. Antonino Dias Bastos, em frente ao Shopping São Roque)

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de representação, que a Prefeitura de São Roque delimitou uma propriedade particular como área especial de estacionamento, sujeita a utilização de "cartões de estacionamento" (zona azul) vendidos pela Prefeitura.

Segundo narrou o representante, referida propriedade particular estaria localizada na Rua Enrico Dell'Acqua com a Av. Antonino Dias Bastos, em frente ao Shopping São Roque. Aduziu que referida área não está descrita em nenhum Decreto como área especial de estacionamento, de modo que a cobrança não está regulamentada por nenhum Ato Normativo.

Assim, para apurar eventual ato de improbidade administrativa ou mesmo eventual irregularidade na cobrança dos cartões na referida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



área, DETERMINO a instauração de inquérito civil, com base no art. 129, inc. III, e art. 31 da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, para elucidação dos fatos.

O presente inquérito civil tem por escopo a defesa dos interesses metaindividuais de todos os cidadãos, função do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal em seu artigo 129, inciso III, que estabelece como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos interesses difusos.

DETERMINO, ainda, que sejam tomadas as seguintes providências:

- a) autuação desta portaria e da documentação citada;
- b) registro no livro próprio, fazendo-se as anotações e comunicações devidas;
- c) cientifique-se o representante e representado acerca da instauração deste Inquérito Civil;
- d) oficie-se à Prefeitura a fim de que preste esclarecimentos sobre os fatos tratados neste Inquérito Civil (instruir com cópias integrais deste IC), devendo:
 - 1- informar qual a descrição da área que consta nas fotografias de fls. 22, 25 e 28 deste Inquérito Civil, isto é, qual o nome das ruas onde estão os veículos estacionados nas referidas fotos, bem como em qual Decreto está disposto que referidas áreas são "áreas especiais de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



estacionamento", sujeitas à colocação de cartões de estacionamento (zona azul). Ao mencionar o Decreto, informar exatamente como consta a identificação dos referidos espaços especiais de estacionamento no Decreto, para conferência desta Promotoria de Justiça.

II- informar se procede a informação de que o espaço onde estão estacionados os veículos nas referidas fotografias é propriedade particular.

e) oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, requisitando que, a fim de auxiliar nas investigações desta Promotoria de Justiça, informe, se possível for, qual o número da matrícula do imóvel situado em frente ao Shopping São Roque, na Rua Enrico Dell'Acqua com a Av. Antonino Dias Bastos, área esta retratada nas fotografias de fls. 22, 23 e 24. Informar ainda se referida área corresponde à área descrita na matrícula de fls. 21. Instruir o ofício com cópias integrais deste IC.

Designo para Secretariar os trabalhos a Oficial de Promotoria lotada nesta Promotoria.

São Roque, 13 de maio de 2011

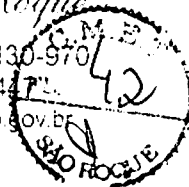
Juliana Lourenço Baleroni Magalhães

Promotora de Justiça



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8444
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE/SP.**

PROTOCOLO

Promotoria de Justiça de São Roque

Nº 319/11
Recebi em 18/04/11

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente. Vereador, portador do documento de identidade RG 24.549.748-1, inscrito no CPF 214.824.248-27, residente na Rua Sebastiana da Silva Pontes, 226, São Roque SP, vêm à presença de Vossa Excelência, interpor **REPRESENTAÇÃO** por em face da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, com fundamento nos fatos a seguir aduzidos.

O Requerente é Vereador da Câmara da Estância Turística de São Roque, eleito para o mandato 2009 a 2012, estando no pleno gozo de seus direitos garantidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de São Roque.

O artigo 31, § 1º da Constituição Federal atribuiu ao Poder Legislativo a função de fiscalização do Município, mediante o controle externo, e a Lei Orgânica do Município preconizou com fundamento no dispositivo constitucional, o dever do Poder Executivo em prestar informações para a Câmara quando, observados os procedimentos regimentais, for solicitado pela mesma.

No uso destas atribuições, apresentou o Recorrente, o Requerimento nº 23/2011, aprovado em Sessão Ordinária no dia 07 de Fevereiro de 2011, requerendo informações quanto à cobrança de estacionamento rotativo no município – Zona Azul.

Rodrigo Nunes de Oliveira

18/04/11

[Assinatura]

R



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraSaoRoque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br



O Código Nacional de Trânsito, instituído através da Lei Federal 9503/1997, estabeleceu, no artigo 24, inciso X, a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios para implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.

Antes do Código de Trânsito, o Município de São Roque, por intermédio da lei municipal 2132/1993, criou as áreas especiais de estacionamento e estabeleceu a cobrança pelo uso destas áreas, conhecidas como Zona Azul.

Com base nos referidos diplomas legais, foi editado o Decreto Municipal 5425, de 13 de Outubro de 2000, delimitando as áreas especiais de estacionamentos, posteriormente sendo editados os Decretos 6.758, de 18 de Agosto de 2009, 6.845, de 25 de novembro de 2009 e 6.902, de 29 de Dezembro de 2009, alterando-o e estabelecendo novas áreas para a cobrança do estacionamento rotativo.

Assim, o Município é competente para estar legislando sobre a matéria em questão e operar o sistema de estacionamento rotativo com a fixação de remuneração para os mesmos.

Contudo, é defeso ao Município, utilizando desta possibilidade conferida para fixar áreas de estacionamento e receber remuneração por elas, acabar ultrapassando os limites fixados nas leis e nos decretos municipais.

A Prefeitura vem cobrando Zona Azul de uma área localizada na Rua Enrico Dell'Acqua com a Avenida Antonino Dias Bastos, área esta em frente ao Shopping São Roque, utilizada para estacionar veículos que se dirigem para os comércios próximos ao local.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Após a Prefeitura ser questionada pela Câmara Municipal sobre a referida área, a mesma informou que se trata de uma área de domínio particular, mas, contudo vem cobrando zona azul dos veículos que estacionam no local.

Analisando os decretos municipais verifica-se que a cobrança vem sendo feita sem ato normativo disciplinando que aquele local se trata de uma área de estacionamento rotativo, como é disciplinado em outras vias localizadas no Município.

Não bastasse isso, a Prefeitura vem utilizando de uma área particular para arrecadar recursos, cobrando para estacionar veículos em um local de propriedade particular e não do Município.

O Requerente, no uso da função de fiscalização da Câmara, indagou a Prefeitura, através do Requerimento 023/2011, sobre qual o amparo legal para a cobrança de Zona Azul em área particular e ainda por que vem adotando esta prática.

Ao responder as referidas indagações, por meio do Ofício 141/2011, o Poder Executivo informou que não existe nenhum amparo legal e que também não adota essa prática.

Ora, falta com a verdade as respostas enviadas pelo Executivo local, pois conforme demonstram as fotos anexas, estão instaladas placas de informações sobre cobrança de Zona Azul no local, inclusive veículos vem sendo notificados quando estacionam os veículos na área sem o devido pagamento pelo uso do local.

A Prefeitura cobra estacionamento rotativo em uma área de propriedade particular, coloca placa de cobrança, notifica os veículos que ali estacionam sem o devido pagamento, multa os veículos e ainda informa que "não adota essa prática".

A resposta protocolada pela Prefeitura e assinada pelo Sr. Prefeito Municipal na Câmara Municipal não é condizente com a realidade dos fatos, resposta esta

R



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camaraasaoroque@camaraasaoroque.sp.gov.br



manifestada sem qualquer responsabilidade por parte do agente público, que não age de acordo com os princípios que regem a administração pública.

Este Vereador na tentativa de solucionar a questão já foi ao local, tirou fotos, fez matérias jornalísticas, questionou o Prefeito Municipal quanto a cobrança ilegal, fatos estes insuficientes para ensejar a retirada das placas e não efetuem mais as cobranças pelo estacionamento na área localizada entre a Rua Enrico Dell'Acqua e Avenida Antonino Dias Bastos.

Este Vereador sente-se indignado com a falta de respeito com a resposta proferida ao Requerimento acima citado, dizendo que "não adota a prática de cobrança de zona azul em área particular", sendo que fatos estão todos devidamente provados e ainda assim, insiste o Prefeito em continuar referida cobrança.

Pelo exposto, este Vereador leva ao conhecimento de Vossa Excelência através da presente REPRESENTAÇÃO, no sentido de ser apreciada e adotada as providências necessárias para serem cessadas as cobranças de Zona Azul da área de propriedade particular localizada em frente ao Shopping São Roque, que fica entre a Rua Enrico Dell'Acqua e Avenida Antonino Dias Bastos, bem como cancelar todas as multas aplicadas no local e restituir os valores pagos em razão das autuações.

Termos em que

Pede Deferimento

São Roque, 11 de Abril de 2011.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Vereador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício n.º 0141/11 – GP

São Roque, 25 de fevereiro de 2011

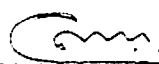
Assunto: Requerimento n.º 00023, de autoria do
vereador Rodrigo Nunes de Oliveira

Senhor Vereador Presidente,

Em resposta ao Requerimento em testuna, temos a informar:

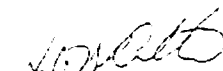
1. Não;
2. Prejudicado;
3. A Prefeitura não adota essa prática

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos de mais alta estima e apreço.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Exmo. Sr.
Milton Brasil Cavalcante
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

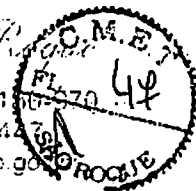
MN-scs.-


Milton Brasil Cavalcante
(Tic Milton)
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-91 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-3447
Site: www.camerasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camerasaoroque@camerasaoroque.sp.gov.br



REQUERIMENTO Nº 00023/2011

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Em 07/02/11

Rodrigo Nunes de Oliveira

Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

Solicita informações com relação a cobrança de Zona Azul em área particular localizada ao lado da Avenida Antonino Dias Bastos em frente ao Shopping São Roque

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Recentemente a Prefeitura da Estância Turística de São Roque implantou estacionamento rotativo Zona Azul em área localizada ao lado da Avenida Antonino Dias Bastos, em frente ao Shopping São Roque, entretanto, consta na Certidão nº 129/10 (documento anexo) emitida pela Divisão de Arquitetura e Urbanismo, que a referida área é de domínio particular.

Posto isto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUEIRO ao Egregio Plenário observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digno informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Existe amparo legal para que o Poder Executivo Municipal implante estacionamento rotativo Zona Azul em áreas que não são de domínio público?
2. Em caso positivo encaminhar cópia da legislação que autoriza o Poder Executivo a "cobrar" aos munícipes pelo estacionamento em área particular?
3. Em caso negativo justificar por que essa prática vem sendo adotada?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 03 de fevereiro de 2011

Rodrigo Nunes de Oliveira
RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLADO Nº 00551/2011



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 00129/10

Certifico conforme solicitado através do Ofício Presidente nº. 0659/2010, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, verificou-se que a área localizada ao lado da Avenida Antonino Dias Bastos em frente do Shopping São Roque, e de domínio particular

Eu Adriano Ito dos Santos (Adriano Ito dos Santos) diretor e providenciei a impressão

Eu Lara Fernandez Mora Inostroza (Lara Fernandez Mora Inostroza) Assessora técnica do Gabinete certifiquei por empre e três dias do mês de Dezembro de dois mil e

dez = = = = =





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



DECRETO N.º 5425/00

De 13 de Outubro de 2000

Dispõe sobre as áreas especiais de estacionamento e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 269 e 270 da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal n.º 2132 de 19.04.1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam delimitadas as seguintes vias e logradouros públicos, como áreas especiais de estacionamento, respeitadas as faixas destinadas aos estacionamentos de veículos de aluguel, ponto de ônibus e outros locais proibidos e privativos, devidamente sinalizadas com placas específicas e faixas horizontais:

- Rua Sotero de Souza, lados par e ímpar, entre a Rua Padre Marçal e a Rua Benjamim Constant;
- Rua Padre Marçal, lados par e ímpar, entre a Rua João XXIII e a Rua Sotero de Souza;
- Rua Padre Marçal, lados par e ímpar, entre a Rua Sotero de Souza e Av. João Pessoa;
- Av. João Pessoa, lado ímpar, entre a Praça da Matriz e a Rua Padre Marçal;
- Av. João Pessoa, lado par, até o Pontilhão existente;
- Rua Marechal Deodoro da Fonseca, lados par e ímpar, entre a Rua Pedro Conti e a Praça Heitor Boccato;
- Rua XV de Novembro, lado ímpar, entre a Praça Heitor Boccato e a Rua Prof. Rosina de Oliveira;
- Rua XV de Novembro, lado ímpar, entre a Rua Prof. Rosina de Oliveira e a Praça da Matriz;
- Rua Monsenhor Silvestre Murari, lado ímpar, entre a Praça da Matriz e a Rua 7 de Setembro;
- Praça da Matriz, lado ímpar, entre a Av. João Pessoa e a Rua Monsenhor Silvestre Murari;
- Rua Padre Marçal, lado ímpar, entre a Rua João XXIII e a Rua Pedro Conti.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- Rua João XXIII, lados par e ímpar, entre a Praça dos Expedicionários e a Rua Padre Marçal;
- Rua 7 de Setembro, lado par, entre a Av. Tiradentes e a Av. Antonino Dias Bastos;
- Rua Profª. Rosina de Oliveira, lado ímpar, entre a Rua Rui Barbosa e a Rua XV de Novembro;
- Rua Rui Barbosa, lado par, entre a Rua Alfredo Salvetti e a Rua Profª. Rosina de Oliveira;
- Rua Rui Barbosa, lado par, entre a Rua Profª. Rosina de Oliveira e Rua Dr. Stevaux;
- Rua Rui Barbosa, lado par, entre a Rua Dr. Stevaux e a Av. Tiradentes;
- Rua Rui Barbosa, lado par, entre a Av. Tiradentes e a Travessa Xavier;
- Rua Rui Barbosa, lado par, entre a Travessa Xavier e a Rua Germano Negrini;
- Rua Rui Barbosa, lado par, entre a Rua Germano Negrini e a Av. Antonino Dias Bastos;
- Av. Tiradentes, lado par, entre a Praça da Matriz e a Rua Rui Barbosa;
- Av. Tiradentes, lado par, entre a Rua Rui Barbosa e a Rua Enrico Dell'Acqua;
- Rua Germano Negrini, lado par, entre a Rua 7 de Setembro e a Rua Rui Barbosa;
- Rua Germano Negrini, lados par e ímpar, entre a Rua Rui Barbosa e a Rua Enrico Dell'Acqua;
- Rua Enrico Dell'Acqua, lados par e ímpar, entre a Rua Alfredo Salvetti e a Rua Dr. Stevaux;
- Rua Enrico Dell'Acqua, lado par, entre a Rua Dr. Stevaux e a Av. Tiradentes;
- Rua Enrico Dell'Acqua, lado ímpar, entre a Av. Tiradentes e a Rua Comendador Inocêncio;
- Rua Enrico Dell'Acqua, lado ímpar, entre a Rua Comendador Inocêncio e a Av. Antonino Dias Bastos;
- Rua Enrico Dell'Acqua, lado par, entre a Av. Tiradentes e a Rua Germano Negrini;
- Rua Dr. Stevaux, lado ímpar, entre a Rua Enrico Dell'Acqua, e a Rua Pedro Vaz;
- Rua Pedro Vaz, lado ímpar, entre a Rua Dr. Stevaux e a Av. Tiradentes;
- Rua Pedro Vaz, lado ímpar, entre a Av. Tiradentes e a Rua Comendador Inocêncio;
- Rua Comendador Inocêncio, lado ímpar, entre a Rua Enrico Dell'Acqua e a Rua Pedro Vaz;
- Rua Rui Barbosa, lados par e ímpar, entre a Praça Heitor Boccato e a Rua Pedro Conti;

63



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- Rua Alfredo Salvetti, lado par, entre a Rua Rui Barbosa e Av. John Kennedy.

Art. 2º A utilização das áreas de estacionamento regulamentado será deferida ao usuário que se utilizar do cartão de estacionamento, padronizado pela Prefeitura, e obedecer as seguintes disposições:

I – anotar à tinta o mês, dia, hora e minuto e a placa do veículo no cartão de estacionamento;

II – colocar o cartão de estacionamento atrás do espelho retrovisor interno, com sua frente voltada para o vidro do pára-brisas do veículo;

III – retirar o veículo do local ao término de 1 (uma) hora.

Art. 3º Os Cartões de Estacionamento, serão fornecidos pela Prefeitura, pela Rede Bancária, pelo Comércio em geral ou em locais autorizados.

Art. 4º O Cartão de Estacionamento, para utilização das áreas especiais de estacionamento tem seu preço fixado em R\$ 0,60 (sessenta centavos).

§ 1º O estacionamento por período de 10 (dez) minutos será gratuito.

§ 2º Para aquisição de talões de até 10 (dez) unidades, será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 5º O uso de cartões de estacionamento será exigido das 8h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira, e das 8h00 às 13h00 aos sábados, sendo livre o estacionamento fora desses períodos e aos domingos e feriados.

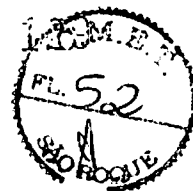
Art. 6º Os serviços de carga e descarga de mercadoria e afins poderão ser efetuados nas áreas especiais de estacionamento nos dias úteis até às 9h00 e a partir das 19h00.

Art. 7º Os veículos que prestam serviços públicos, entre os quais os das empresas concessionárias de serviços de eletricidade, transportes, comunicações e telecomunicações, água e esgoto, saúde,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



imprensa e limpeza pública, gozam de livre estacionamento quando em serviço, dispensada qualquer formalidade.

Parágrafo único. Gozam das mesmas prerrogativas previstas neste artigo, os veículos com chapa oficial de qualquer serviço público.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto n.º 5.147 de 04 de dezembro de 1997.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/10/2000.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 13 DE OUTUBRO DE 2.000, NO GABINETE DO PREFEITO

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 6.758,

De 18 de Agosto de 2009.

Acrescenta e delimita as seguintes vias e logradouros públicos, como áreas especiais de estacionamento ao Decreto Municipal nº 5.425, de 13 de Outubro de 2000 e, dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito Municipal do Município da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidas e delimitadas ao art. 1º, do Decreto Municipal nº 5.425, de 13 de Outubro de 2000, as seguintes vias e logradouros públicos, como áreas especiais de estacionamento, respeitadas as faixas destinadas aos estacionamentos de veículos de aluguel, ponto de ônibus e outros locais proibidos e privativos, devidamente sinalizadas com placas específicas e faixas horizontais:

- Largo dos Mendes, lados par e ímpar, inclusive via paralela ao ponto de taxi;
- Rua Pedro Vaz, lados par e ímpar entre a Avenida Antonino Dias Bastos e a Rua Dr. Stevaux;
- Avenida John Kennedy, lados par e ímpar, inclusive a alça de acesso existente entre a Creche Amazônia Ribeiro Lopes e o Cemitério, exceto as vagas centrais, defronte ao prédio do Poder Judiciário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/08/2009.



EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito

PUBLICADO AOS 18 DE AGOSTO DE 2009, NO GABINETE DO PREFEITO.
/OJMJ.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 6.845,
De 25 de Novembro de 2009.

Acrescenta e delimita as seguintes vias e logradouros públicos, como áreas especiais de estacionamento ao Decreto Municipal nº 5.425, de 13 de Outubro de 2000 e, dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidas e delimitadas ao art. 1º, do Decreto Municipal nº 5.425, de 13 de Outubro de 2000, as seguintes vias e logradouros públicos, como área especial de estacionamento, respeitadas as faixas destinadas aos estacionamentos de veículos de aluguel, ponto de ônibus e outros locais proibidos e privativos, devidamente sinalizadas com placas específicas e faixas horizontais:

- Avenida John Kennedy, lados par e ímpar, a faixa de acesso existente entre a Creche Amasiléia Ribeiro Lopes e o Cemitério, inclusive as vagas centrais, defronte ao prédio do Poder Judiciário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/11/2009.



EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito

PUBLICADO AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2009, NO GABINETE DO PREFEITO.
/OJMJ.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 6.902,
De 29 de dezembro de 2009.

Revoga o § 1º, do art. 4º e altera a redação do art. 5º do Decreto nº 5.425, de 13 de Outubro de 2000 e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 5.425, de 13 de Outubro de 2000, com redação dada pelo Decreto 6.058, de 17 de Maio de 2005, o qual foi transformado em parágrafo único, pelo Decreto nº 6.483, de 12 de Novembro de 2007.

Art. 2º. O art. 5º, do Decreto nº 5.425, de 13 de Outubro de 2000, com redação dada pelo Decreto 6.058, de 17 de Maio de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. O horário para o uso do cartão de estacionamento será das 10h00 às 16h00 de segunda à sexta-feira, sendo livre o estacionamento aos sábados, domingos e feriados".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 01 de Janeiro de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/12/09.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 29 DE DEZEMBRO DE 2009, NO GABINETE DO PREFEITO

(OJMJ.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE



DECRETO N.º 7.093

De 13 de dezembro de 2010

Dispõe sobre as áreas especiais de estacionamento e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições nos termos do art. 11, da Lei nº 2.132, de 19 de abril de 1993, e

Considerando a necessidade de consolidar os atos administrativos que regulamentam a Lei nº 2.132/93, que dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento

DECRETA:

Art. 1º Ficam delimitadas as seguintes vias e logradouros públicos, com áreas especiais de estacionamento respeitadas as faixas destinadas aos estacionamentos de veículos de aluguel, estacionamento de idosos e portadores de necessidades especiais, pontos de ônibus e outros locais proibidos ou privativos devidamente sinalizados com placas específicas e faixas horizontais

- Avenida João Pessoa, da Praça da Matriz até a Rua Barão de Pratinha, lado ímpar;
- Rua Padre Marçal, da Rua João XXIII até a Avenida João Pessoa, de ambos os lados;
- Rua Sotero de Souza, da Rua Padre Marçal até a Praça dos Expedicionários, de ambos os lados;
- Rua Benjamin Constant, da Rua Sotero de Souza até a Avenida Antônio Dias Bastos, ambos os lados;
- Praça da Matriz, da Avenida João Pessoa até a Rua Monsenhor Silvestre Murari;
- Rua Sete de Setembro, em toda a sua extensão, lado par;
- Rua Professor Germano Negrini, da Rua Sete de Setembro até a Rua Rui Barbosa, lado par;
- Rua Professor Germano Negrini, da Rua Rui Barbosa até a Rua Enrico Dell'Acqua;
- Rua Rui Barbosa, da Avenida Antônio Dias Bastos até a Rua Alfredo Salveti, lado par;
- Rua Rui Barbosa, da Praça Heitor Boccato até a Rua Pedro Conti, ambos os lados



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



- Rua Pedro Cone da Rua Rui Barbosa até a Rua Padre Marçal, ambos os lados;
- Rua Marechal Deodoro da Fonseca, da Rua Malhas Leme de Barros até a Rua Pedro Conti, lado par;
- Rua Marechal Deodoro, da Rua Pedro Conti até a Praça Heitor Boccato, ambos os lados;
- Rua XV de Novembro, da Praça Heitor Boccato até a Praça da Matriz, lado ímpar;
- Rua Professora Rosina de Oliveira, lado ímpar;
- Rua Alfredo Salvetti, da Rua Rui Barbosa até a Rua Enrico Del'Acqua, lado par;
- Rua Enrico Del'Acqua, em toda a sua extensão, de ambos os lados;
- Avenida Tiradentes, da Praça da Matriz até a Rua Enrico Del'Acqua, lado par;
- Avenida Tiradentes, da Rua Enrico Del'Acqua até a Rua Pedro Vaz, lado ímpar;
- Avenida Tiradentes, da Rua Pedro Vaz até a Avenida John Kennedy, ambos os lados;
- Rua Doutor Stevaux, da Rua Enrico Del'Acqua até o Largo das Mendes, ambos os lados;
- Rua Comendador Inocência, lado par;
- Rua Pedro Vaz, da Rua Doutor Stevaux até a Avenida Antonino Dias Bastos, ambos os lados;
- Largo dos Mendes, da Rua Pedro Vaz até a Avenida Antonino Dias Bastos, ambos os lados;
- Avenida John Kennedy, em toda a sua extensão, ambos os lados;
- Praça Vittorio Cerrone;
- Área entre a Rua Enrico Del'Acqua e a Avenida Antonino Dias Bastos (estacionamento).

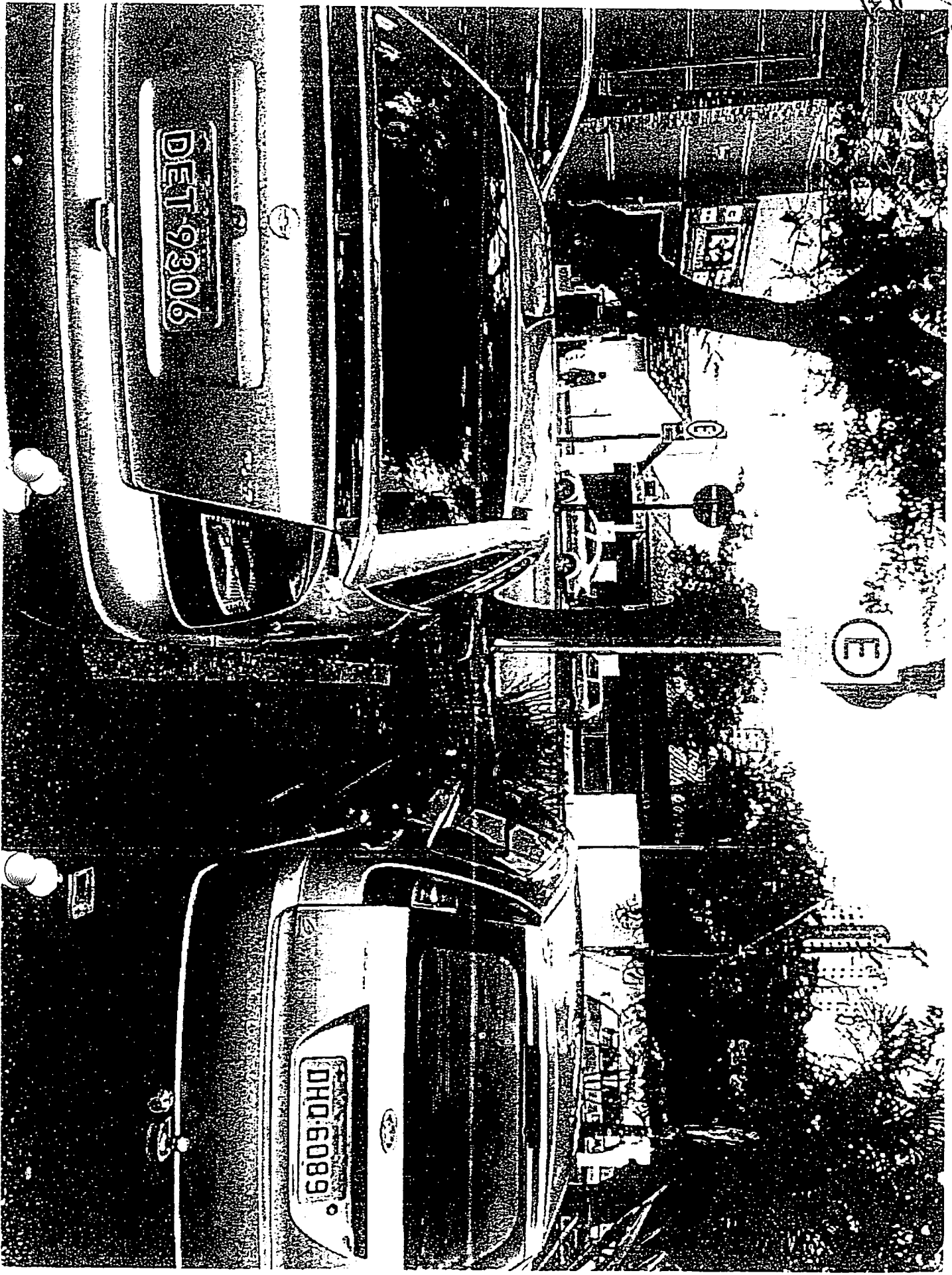
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.425, de 13 de outubro de 2000 e o Decreto nº 6.845, de 25 de novembro de 2009.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 13/12/10


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2010, NO GABINETE DO PREFEITO

C.M.E.
58





Prefeitura da Estância
Turística do São Roque

DIVISÃO DE TRÂNSITO

CONTROLE DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO
ZONA AZUL

Placa: DET-3506	Município: SR
Marca:	UF: SP
Modelo:	Cor:
Local: Avenida / Estância	
Data: 14-10-1999	Horas: 14-32

TOLERÂNCIA MÁXIMA SEM CARTÃO:
10 MINUTOS

OBSERVAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE

COMERCIO LOCAL,
SE PREFERIR O TALÃO, PODERÁ SER
ADQUIRIDO NA PREFEITURA



Prefeitura da Estância
Municipal de São Roque

DIVISÃO DE TRÂNSITO



CONTROLE DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO
ZONA AZUL

Placa: DHQ - 6089	Município: Mauquingue
Marca:	UF: SP
Modelo:	Cor:
Local: Bomxico / Anterino	
Data: 05/03/11	Horas: 14:20

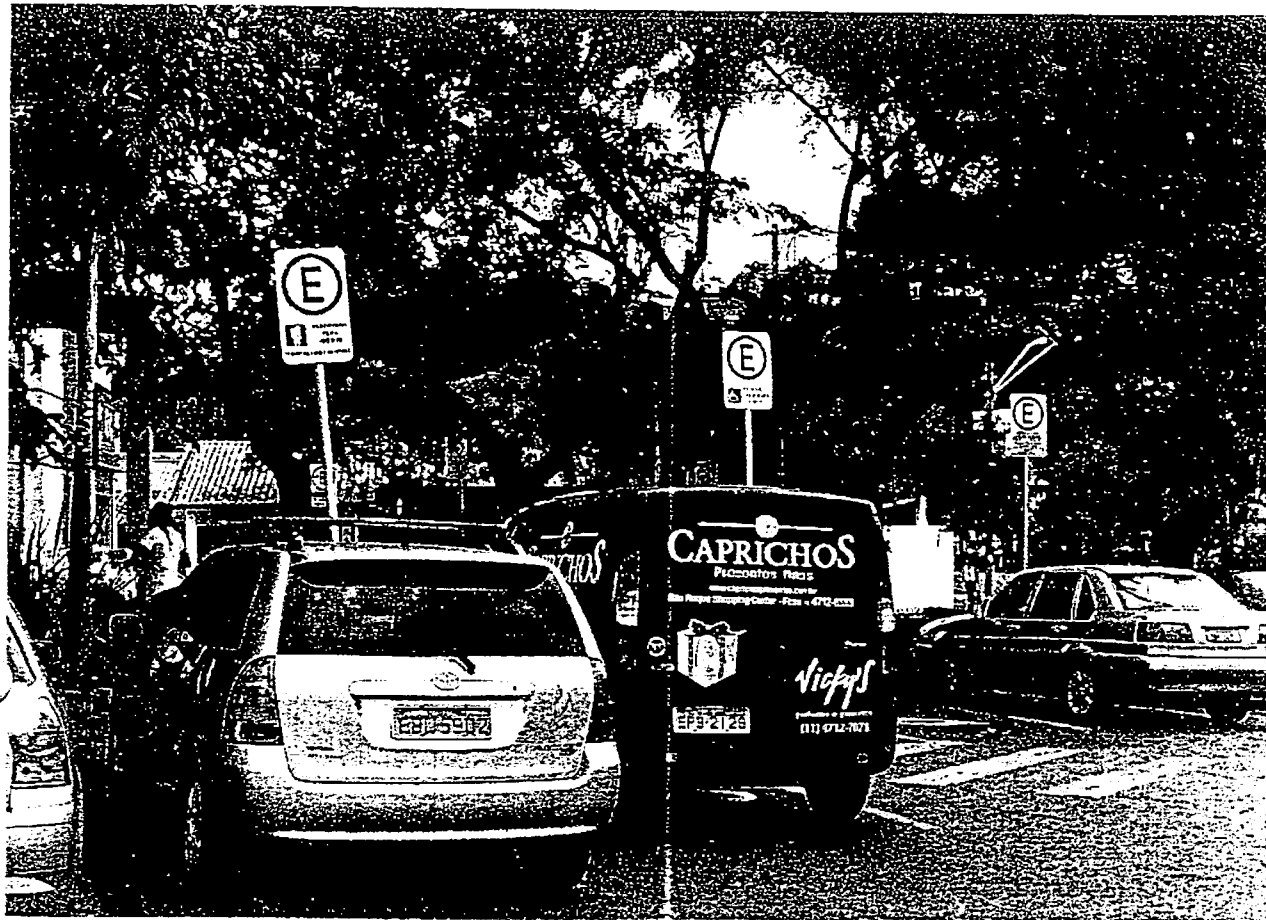
TOLERÂNCIA MÁXIMA SEM CARTÃO:
10 MINUTOS

OBSERVAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE

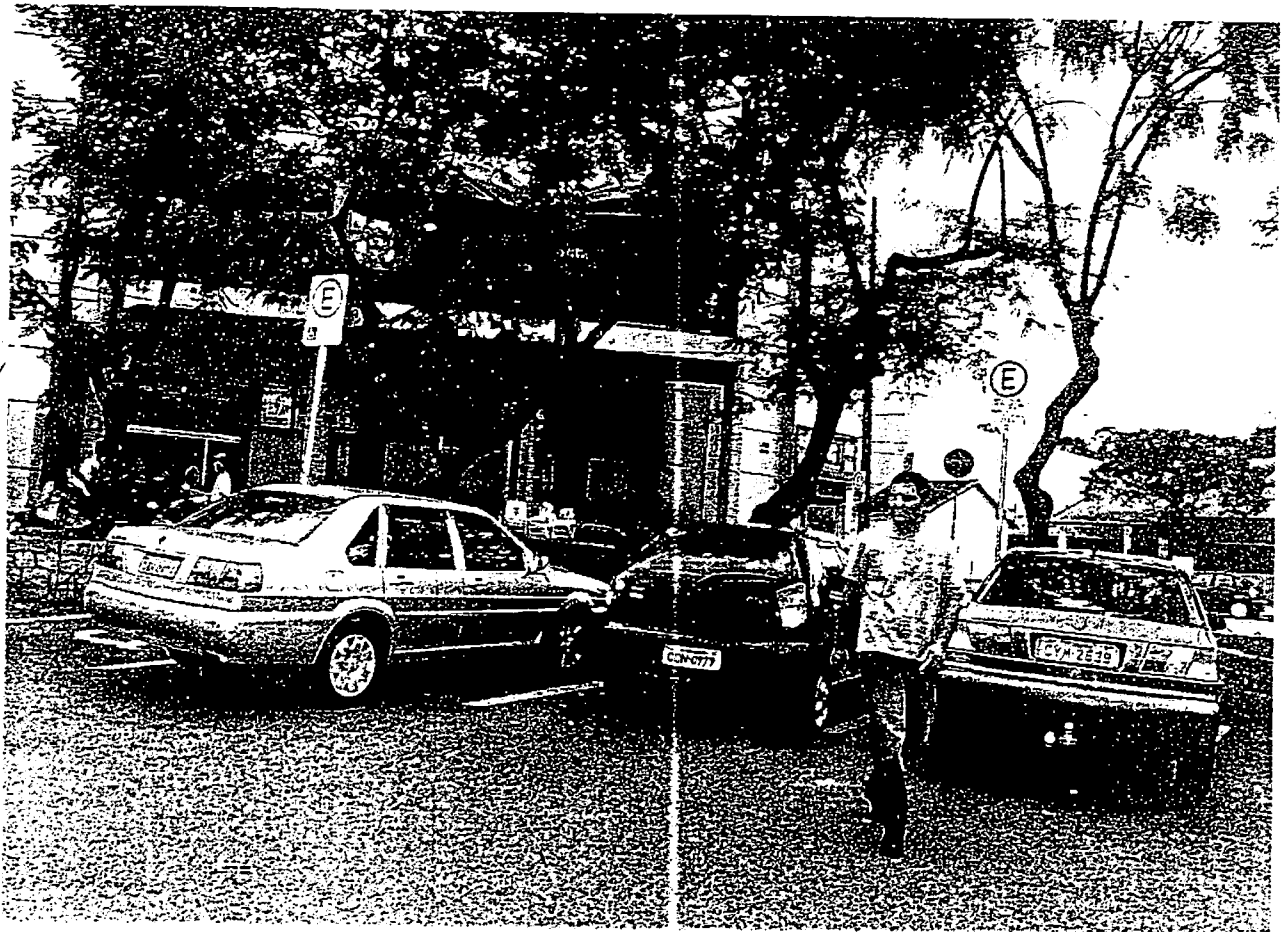
COMPRA O CARTÃO DE ZONA AZUL NO
COMÉRCIO LOCAL,
SE PREFERIR O TALÃO, PODERÁ SER
ADQUIRIDO NA PREFEITURA

C.M.E.
61
K
580 ROGUE



C.M.E.
FL 62
SWO
ROKITE







Prefeitura cobra Zona Azul em área particular, afirma Vereador



Vereador verifica aplicações de multas em veículos estacionados em área ao lado do Shopping

O Vereador Rodrigo Nunes foi procurado por diversos cidadãos indignados que afirmam a Prefeitura estar cobrando Zona Azul em área particular. Há cerca de três meses a Prefeitura começou a cobrar a taxa na área que compreende as ruas Enrico Del'Acqua e a Avenida Antonino Dias Bastos (estacionamento do São Roque Shopping Center).

No entanto, segundo a certidão nº00129/10 emitida pela Prefeitura de São Roque no dia 23/12/2010 que foi enviada para a Câmara Municipal, verificou-se que a área é de propriedade particular.

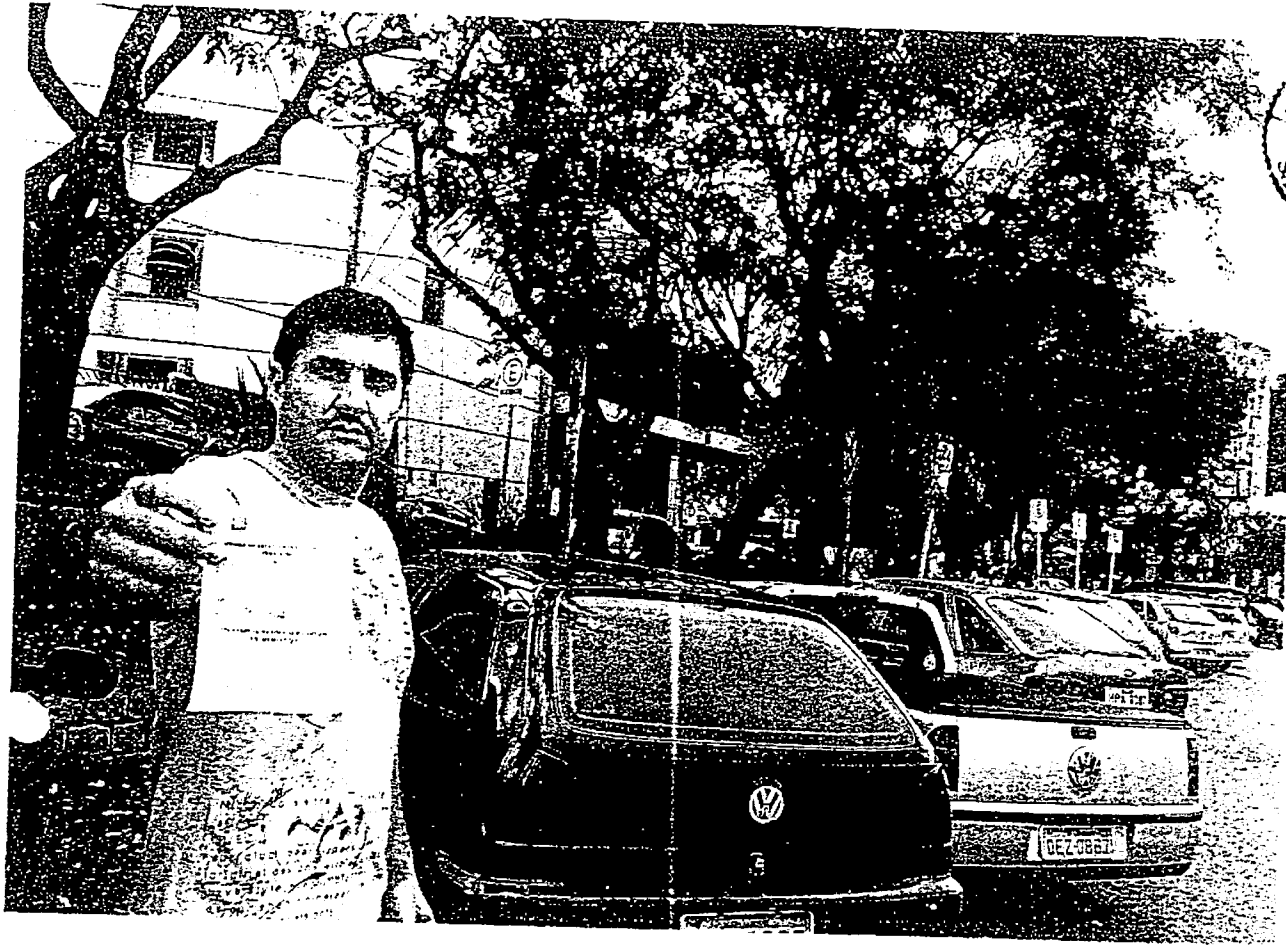
Visando esclarecer o fato, o Vereador Rodrigo Nunes protocolou um requerimento solicitando informações da Prefeitura. "Gostaria de saber se a Prefeitura possui algum instrumento legal que permita cobrar Zona Azul numa área particular".

O vereador ainda se preocupa com a situação daqueles que pagaram para estacionar ou foram multados na área. "Caso a Prefeitura não possua nenhum instrumento

legal para cobrar Zona Azul naquele local, todos aqueles que foram multados e que pagaram a taxa para estacionar seus veículos terão que ser ressarcidos", declara.

Responsabilidade por danos ou furtos é da Prefeitura

O Vereador Rodrigo Nunes aproveita para esclarecer à população que a Prefeitura tem o dever de vigiar as áreas de Zona Azul, não apenas para multar os veículos mas para cuidar dos mesmos. "Quando o Poder Público cobra remuneração de estacionamento em vias públicas de uso comum do povo, tem o dever de vigiá-los, com responsabilidade pelos danos ali ocorridos. Há alguns anos um motorista que teve o carro furtado quando ocupava uma das vagas do sistema de Zona Azul da cidade de São Carlos, recebeu indenização no valor do automóvel. Ou seja, se um cidadão tiver seu veículo furtado ou danificado em uma área de Zona Azul, durante o período estipulado nas placas, a Prefeitura terá que pagar o prejuízo".





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Av. John Kennedy, 355 - Centro - São Roque/SP
Telefones: (11) 4712-7500



Ofício nº 166/11 - 1ª PJSR

Ref.: Inquérito Civil nº 14.0439.0000046/2011
(favor usar como referência)

São Roque, 18 de maio de 2011.

Ilustríssimo Senhor:

Venho pelo presente encaminhar, *para ciência*, cópia da portaria de **INQUÉRITO CIVIL** de nº 46/11, instaurado a partir da representação enviada por Vossa Senhoria a esta Promotoria de Justiça da Comarca de São Roque.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Juliana Lourenço Baleroni Magalhães
Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor:
RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Rua Sebastiana da Silva Pontes, 226
São Roque - SP

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Av. John Kennedy, 355 - Centro - São Roque/SP
Telefones: (11) 4712-7500



Ofício nº 165/11 - 1ª PJSR

Ref.: Inquérito Civil nº 14.0439.0000046/2011
(favor usar como referência)

São Roque, 18 de maio de 2.011.

Senhor Prefeito:

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência que preste esclarecimento sobre os fatos tratados neste Inquérito Civil, cuja cópia encontra-se em anexo, devendo:

I- informar qual a descrição da área que consta nas fotografias de fls. 22, 25 a 28, deste Inquérito Civil, isto é, qual o nome das ruas onde estão os veículos estacionados nas referidas fotos, bem como em qual Decreto está disposto que referidas áreas são "áreas especiais de estacionamento", sujeitas à colocação de cartões de estacionamento (zona azul). Ao mencionar o Decreto, informar exatamente como consta a identificação dos referidos espaços especiais de estacionamento no Decreto, para conferência desta Promotoria de Justiça.

II- informar se procede a informação de que o espaço onde estão estacionados os veículos nas referidas fotografias é propriedade particular.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Juliana Lourenço Baleroni Magalhães
Promotora de Justiça

Exmo Senhor:

EFANEU NOLASCO GODINHO

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque - SP

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Av. John Kennedy, 355 – Centro – São Roque/SP
Telefones: (11) 4712-7500



Ofício nº 167/11 - 1ª PJSR

Inquérito Civil nº 46/11
(favor usar como referência)

São Roque, 18 de maio de 2.011.

Ilustríssimo Senhor:

Venho pelo presente para instrução de Inquérito Civil de nº 14.0439.0000046/11-0 instaurado a partir da representação recebida nesta Promotoria de Justiça de São Roque, *cujá cópia integral encontra-se em anexo*, requisitar que, a fim de auxiliar nas investigações desta Promotoria de Justiça, informe, se possível for, qual o número da matrícula do imóvel situado em frente ao Shopping São Roque, na Rua Enrico Dell'Acqua com a Av. Antonino Dias Bastos, área esta retratada nas fotografias de fls. 22, 25 a 28. Informar ainda se referida área corresponde à área descrita na matrícula de fls. 21.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

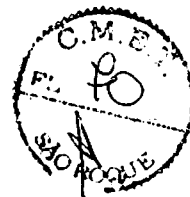
Juliana Lourenço Baleroni Magalhães
Promotora de Justiça

OK
CÓPIA

Ilustríssimo Senhor:
ARI JOSÉ ALVES
Cartório de Registro de Imóveis
Avenida Antonino Dias Bastos, 763
São Roque - SP



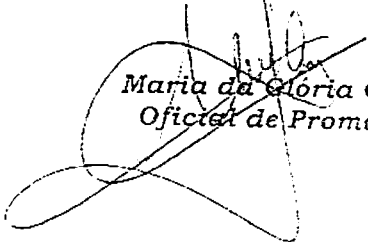
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



J U N T A D A

Aos 13 (treze) dias do mês de **junho** de 2011 eu, **Maria da Glória Castori**, Oficial de Promotoria desta comarca, junto aos autos deste Inquérito Civil, os seguintes documentos:

1- Ofício nº 207/11 encaminhado pelo Cartório de Registro de Imóveis.


Maria da Glória Castori
Oficial de Promotoria

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE SÃO ROQUE=SP

ARI JOSE ALVES, OFICIAL

Avenida Antônio Dias Bastos n. 777 - Centro - Fone (13) 4712-4275 - Cel. (13) 4712-1621 - 4712-1773 e 4712-9404



OFÍCIO N. 207/2011-RI

(Ref: Ofício n. 167/2011-1ª PJSR - Inquérito Civil n. 46/11)

Em 25 de maio de 2011

SENHORA PROMOTORA,

Pe o presente, com o devido respeito, dirigimo-nos a Vossa Senhoria em atenção ao n. ofício supra marginado, expedido por essa D Promotoria de Justiça em 18 de maio último, recebido neste Cartório ontem, para COMUNICAR que analisada a documentação encaminhada verificamos que a matrícula n. 22.042, constante as fls. 21 do Inquerito Civil é o sucedâneo lógico registral existente no Cadastro Predial de São Roque, que contém a descrição que mais se assemelha àquela correspondente ao imóvel objetivado pela investigação instaurada nessa promotoria.

Não obstante a precariedade descritiva é possível verificar que o terreno contemplado confronta com o Rio Carambey (curso d'água existente no eixo da Avenida Antônio Dias Bastos, retificado no passado), com The São Paulo Transway Light and Power Company Limited, fazendo expressa referência a proximidade com a Rua Enrico Del'Acqua. A outra matrícula que poderia se referir ao imóvel investigado é a de n. 22.043 (certidão nosua), também com precaria descrição, ambos propriedade de ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, sucessora de LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, que também confronta com ribeirão Carambey e The São Paulo Transway Light and Power Company Limited

Não há nos dois registros elementos que autorizem concluir precisamente que se trate do imóvel onde está o estacionamento mostrado nas fotografias reproduzidas nas cópias encaminhadas. Duas providencias poderiam esclarecer a respeito: uma o chamamento da proprietária dos imóveis e a outra a realização de perícia técnica.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

ARI JOSE ALVES
Oficial

A
EXMA.SRA.DRA
JULIANA LOURENÇO BALERONI MAGALHÃES
DDa PROMOTORA DE JUSTIÇA DO PATRIMONIO PÚBLICO DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE = S P



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

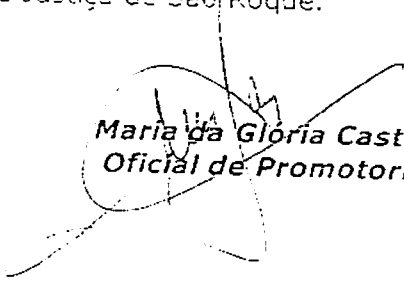
Promotoria de Justiça de São Roque

Av. John Kennedy, 355 - centro
Fone fixo: (11) 4712 7500 - São Roque - SP



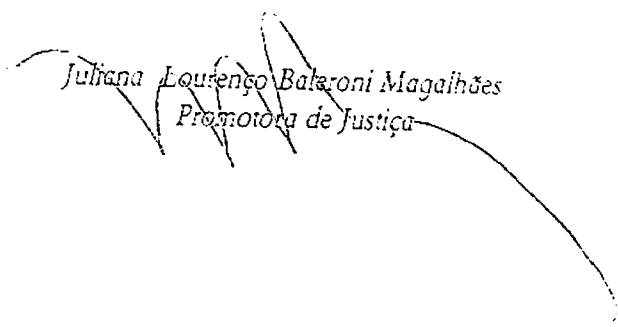
CONCLUSÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2.011, eu **Maria da Glória Castori**, Oficial de Promotoria desta comarca, faço estes autos conclusos a Doutora **Juliana Lourenço Baleroni Magalhães**, 1ª Promotora de Justiça de São Roque.


Maria da Glória Castori
Oficial de Promotoria

- 1- Ciente da juntada do ofício encaminhado pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- 2- Aguarde-se a resposta do ofício encaminhado à Prefeitura Municipal de São Roque;
- 3- Decorrido o prazo, sem resposta, tornem os autos conclusos.

São Roque, 13 de junho de 2.011.


Juliana Lourenço Baleroni Magalhães
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de São Roque

Av. John Kennedy, 355 - centro
Fone/fax: (11) 4712 7300 - São Roque - SP



CONCLUSÃO

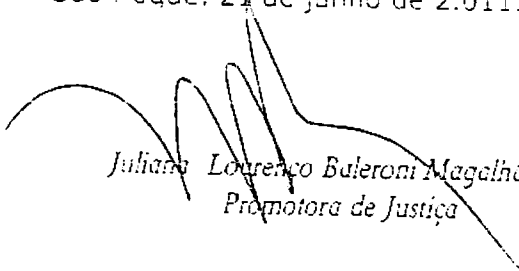
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2.011, eu **Maria da Glória Castori**, Oficial de Promotoria desta comarca, faço estes autos conclusos a Doutora **Juliana Lourenço Baleroni Magalhães**, 1ª Promotora de Justiça de São Roque.


Maria da Glória Castori
Oficial de Promotoria

1- Retire-se o ofício expedido à Prefeitura Municipal de São Roque, ainda sem resposta;

2- Decorrido o prazo, sem resposta, tornem os autos conclusos.

São Roque, 21 de junho de 2.011.


Juliana Lourenço Baleroni Magalhães
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Av. John Kennedy, 355 - Centro - São Roque/SP
Telefones: (11) 4712-7500



Ofício nº 222/11 - 1ª PJSR

Ref.: Inquérito Civil nº 14.0439.0000046/2011
(favor usar como referência)

São Roque, 21 de junho de 2011.

1ª REITERAÇÃO

Senhor Prefeito:

Venho pelo presente REITERAR OFÍCIO DE Nº 165/11 e solicitar a Vossa Excelência que preste esclarecimento sobre os fatos tratados neste Inquérito Civil, cuja cópia encontra-se em anexo, devendo:

I- informar qual a descrição da área que consta nas fotografias de fls. 22, 25 e 28, deste Inquérito Civil, isto é, qual o nome das ruas onde estão os veículos estacionados nas referidas fotos, bem como em qual Decreto está disposto que referidas áreas são "áreas especiais de estacionamento", sujeitas à colocação de cartões de estacionamento (zona azul). Ao mencionar o Decreto, informar exatamente como consta a identificação dos referidos espaços especiais de estacionamento no Decreto, para conferência desta Promotoria de Justiça

II- informar se procede a informação de que o espaço onde estão estacionados os veículos nas referidas fotografias é propriedade particular.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Juliana Lourenço Baleroni Magalhães
Promotora de Justiça

Exmo Senhor:

EFANEU NOLASCO GODINHO

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque - SP



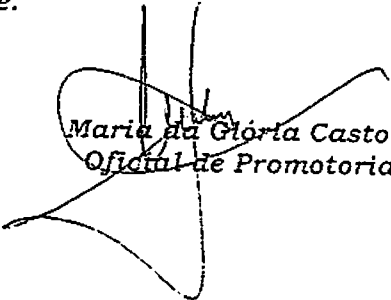
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



J U N T A D A

Aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2011 eu,
Maria da Glória Castori, Oficial de Promotoria desta comarca, junto aos autos
deste Inquérito Civil, os seguintes documentos:

1- Ofício de nº 0563/11 - enviado pela
Prefeitura Municipal de São Roque.


Maria da Glória Castori
Oficial de Promotoria



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO. BONITA POR NATUREZA -



Ofício n.º 0563/2011 – GP

São Roque, 30 de junho de 2011

Assunto: Ofício n.º 165/11-1ª PJSR, ref. Inquérito Civil n.º
14 0439 0000046/2011 – processo administrativo protocolizado na PETSRS
sob n.º 7052/11

PROTOCOLADO

Protocolado em 30/06/2011

Senhora Promotora,

V.º 571/11
Protocolado em 30/06/2011

Reportando-nos ao ofício em referência, vimos solicitar a
dilação do prazo para nossa manifestação por mais 60 (sessenta) dias, em
função do assunto em questão necessitar da análise de documentos antigos,
a fim de prestarmos todos os esclarecimentos necessários a Vossa
Excelência.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a
oportunidade para renovarmos nossos cumprimentos

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Exma. Sra.

Dra. Juliana Lourenço Baleroni Magalhães

Promotora de Justiça do Patrimônio Público e Social de São Roque

Av. John Kennedy, 355 – Centro

São Roque – SP

WMN-scs -

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 965 – Taboão – CEP 13435-125 – São Roque – SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

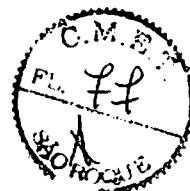
Telefone: (11) 4784-8534 / 4784-8597

Fax: (11) 4712-2244

E-mail: zabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Excelentíssima Senhora Doutora Promotora de
Justiça - Promotoria de Justiça do Patrimônio
Público da Estância Turística de São Roque

Inquérito Civil nº 000442.000046/2017

PROTOCOLO

Promotoria de Justiça de São Roque

Nº 77

Recebi em 02/09/17

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE SÃO ROQUE, com sede à Rua São Paulo, 286,
Bairro do Taboão, em São Roque-SP, inscrita no
CNPJ sob nº 70.946.003/0001-78, por seu Prefeito
Eduardo Augusto Góes, brasileiro, casado, RG
3.741.188-SSP/SP, CPF 781.324.128-87, residente e
domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 336,
apartamento 101, Edifício Forest Hill, em São
Roque-SP, vem, respectivamente, à presença de
Vossa Excelência para, em atenção ao Ofício nº
165/17, prestar as seguintes informações:

recb. 02/09/17
Rome

✓



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Existe na cidade de São Roque um córrego, chamado de Rio Carambei, que atualmente tem seu leito - canalizado - no centro das duas pistas de rolamento da Avenida Antonino Dias Bastos, conhecida como "Avenida Marginal".

Ocorre que à época da abertura e implantação dessa avenida, ocorrida há várias décadas, o leito do Rio Carambei, que foi deslocado do seu curso natural sinuoso e original, acabou sendo retificado, como demonstram os anexos documentos.

Também foram prolongadas as Ruas Exatas: Tell'Abadia e Germano Magrini, de modo a atingir a Avenida Antonino Dias Bastos.

Desta forma, as imóveis situadas nas proximidades sofreram alterações em suas áreas e nos seus perímetros, sendo que ocorreram, também, divisões de imóveis, que foram "cortados" - seccionados - pela Avenida Antonino Dias Bastos.

Essas interferências atingiram, ao que tudo indica, o imóvel de matrícula nº 22.042, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Vere, por exemplo, que na frente e na lateral do imóvel onde hoje está o Shopping São Roque não haviam ruas públicas.

Por isso, que vários imóveis foram regularizados através de ação de usucapião ou por criação de área (exemplos: imóvel onde hoje está o Shopping Center; imóvel onde estava a sede do Cartório do Registro de Imóveis, de propriedade de Filipe de Lima; imóvel da Família Henriques Druz - José Henriques Druz e outros, sendo que em um dos imóveis está localizada o novo prédio da Caixa Econômica Federal; imóvel situado na frente para o Av. Antônio Dias Bastos que era de propriedade de Antônio Dias Bastos, que foi vendido para a Secretaria de várias áreas).

Assim é que entre a Avenida Antônio Dias Bastos e a Rua Enrico Celli/Arque, nas proximidades da esquina formada pela Rua Enrico Celli/Arque com a Rua Gerrardo Floriano "Astorio" uma área de terras que vem sendo utilizada há décadas de ante, de forma pública, para estacionamento de veículos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Destarte, a Prefeitura considera essa área de terras, que hoje é conhecida como "estacionamento de shopping" por estar defronte a esse estabelecimento comercial, incorporada ao patrimônio público.

Vê-se que há decenas de anos a Prefeitura vem mantendo posse dessa área, conservando-a e disponibilizando-a ao povo para estacionamento de veículos, cuja posse tem aperfeiçoado e consolidado há vários anos quando a localidade foi urbanizada com a introdução de melhorias, como arborização, e pavimentação, visto as fitas verdes que indicam a representação.

Em vista disso, não há qualquer dúvida de ser propriedade de forma particular, mas pertencente ao município, pela Prefeitura há decenas de anos, de forma pacífica, ininterrupta e com "animus domini".

Registre-se, inclusive, que não há qualquer conflito sucessório e nem ação judicial relacionada a disputa desse imóvel pela Prefeitura.

Assim, pode-se dizer que a área pertence ao patrimônio público, seja por prescrição ou por prescrição aquisitiva usucapiente, ou pela conexão de desapropriação indireta.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Neste passo, pede-se vênia para transcrever as seguintes lições de HELY LOPES MALFELLES:

"Entendemos também possível a aquisição de bens por usucapião em favor do Poder Público, segundo os preceitos civis desse instituto e o processo especial de seu reconhecimento. Será este o meio adequado para a Administração obter o título de propriedade de imóvel que ela ocupa, com ânimo de domínio, por tempo bastante para usucapir. A sentença de usucapião passará a ser o título aquisitivo registrável no cartório imobiliário competente" (*Direito Administrativo Brasileiro*, 23ª Ed., 1999, Malheiros Editores, p. 435).

"A desapropriação indireta não passa de apropriação particular e, como tal, não encontra apoio em lei. É situação de fato que se vai generalizando em nossos dias, mas que a lei não pode apoiar-se no proprietário até mesmo com os interditos possessórios. Consumado o apossamento dos bens e integrados no domínio público, tornam-se, daí por diante, insuscetíveis de reintegração ou reivindicação, restando ao particular espoliado haver a indenização correspondente" (obra cit., p. 487).

Em outras palavras, trata-se de bem de domínio público, já que adento à utilidade pública, sendo de uso coletivo e de fruição própria do povo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Ademais, cumpre informar que por meio do Decreto nº 7.193, de 13 de dezembro de 1966, essa área foi incluída como área especial de estacionamento zona azul vide artigo 1º. Último logradouro: área entre a Rua Floriano Peix/Açúcar e a Avenida Antonino Dias Bastos - estacionamento).

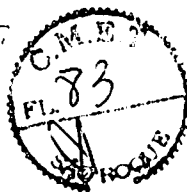
Enfim, o local integra a "zona azul" e vem sendo utilizado para estacionamento de veículos, mediante as pessoas que se dirigem aos mais diversos estabelecimentos situados nas adjacências, como comércio, prestadores de serviços, bancos, Caixa Econômica Federal, Receita Federal, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório de Registro Civil.

Portanto, independente de ser consignado na representação, a cobrança de "zona azul" vem sendo feita licitamente e com base em ato administrativo Decreto nº 7.193/1966, de modo a democratizar o uso de importante local de estacionamento, que atende a reivindicações da população.

Em senar ciente, pois, a Prefeitura eleito usar essa área particular para simplesmente cobrar zona azul.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Tanto é verdade que, em resposta ao Requerimento nº 51.000, do Vereador Representante, a Prefeitura informou que não adota a prática de implantar estacionamento rotativo "zona azul" em áreas particulares.

Também em resposta ao Requerimento nº 51.000, igualmente do Vereador Representante, a Prefeitura informou que "a área municipal integra o patrimônio público".

E em atenção ao Requerimento nº 146.0001, do mesmo Edil, a Prefeitura esclareceu que "todas as áreas municipais integram o patrimônio público ... e portanto não estão sujeitas a alienação, cessão ou arrendamento".

Além disso, exemplificando a Lei, o Vereador que "a Praça da Matriz integra o patrimônio público. A Praça dos Expedicionários integra o patrimônio público. A Av. Tiradentes integra o patrimônio público. Mas a Prefeitura não tem competência para alienar, cessar, arrendar ou ceder ... Além disso, o patrimônio público pode sofrer de várias situações jurídicas previstas na legislação".

Portanto, estas as informações que, em, deverão ser prestadas a Vossa Excelência.



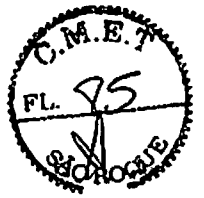
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Por fim, estou à disposição para
qualquer outro esclarecimento que Vossa Excelência
julgar necessário.

EFANEX NOLASCO GODINHO

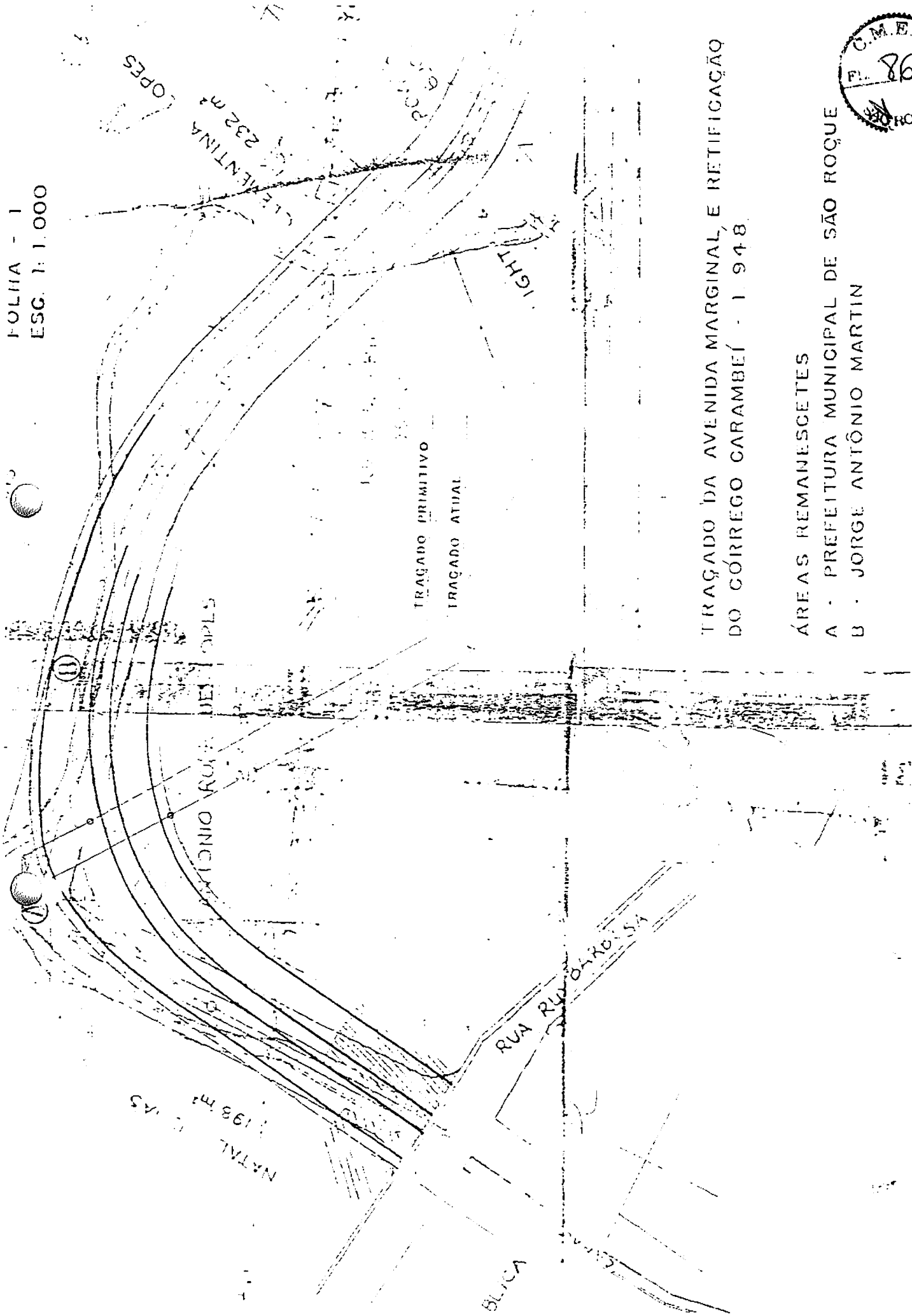
PREFEITO



Antigo leito do
Rio Carumbé
(Sem a Ar marginal)



FOLHA - 1
ESC. 1:1.000



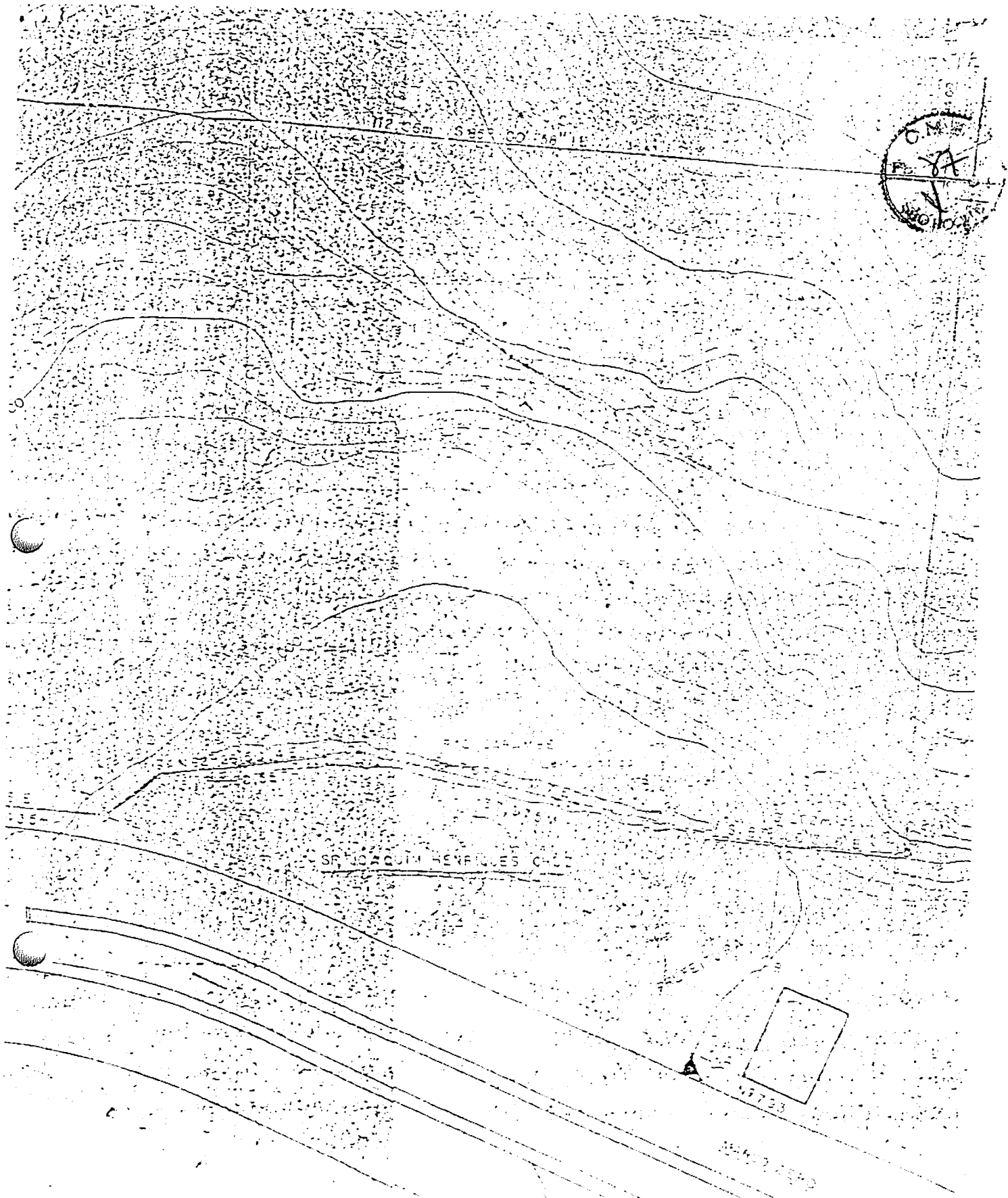
TRAÇADO DA AVENIDA MARGINAL E RETIFICAÇÃO
DO CÓRREGO CARAMBEÍ - 1 948

ÁREAS REMANESCENTES

A - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

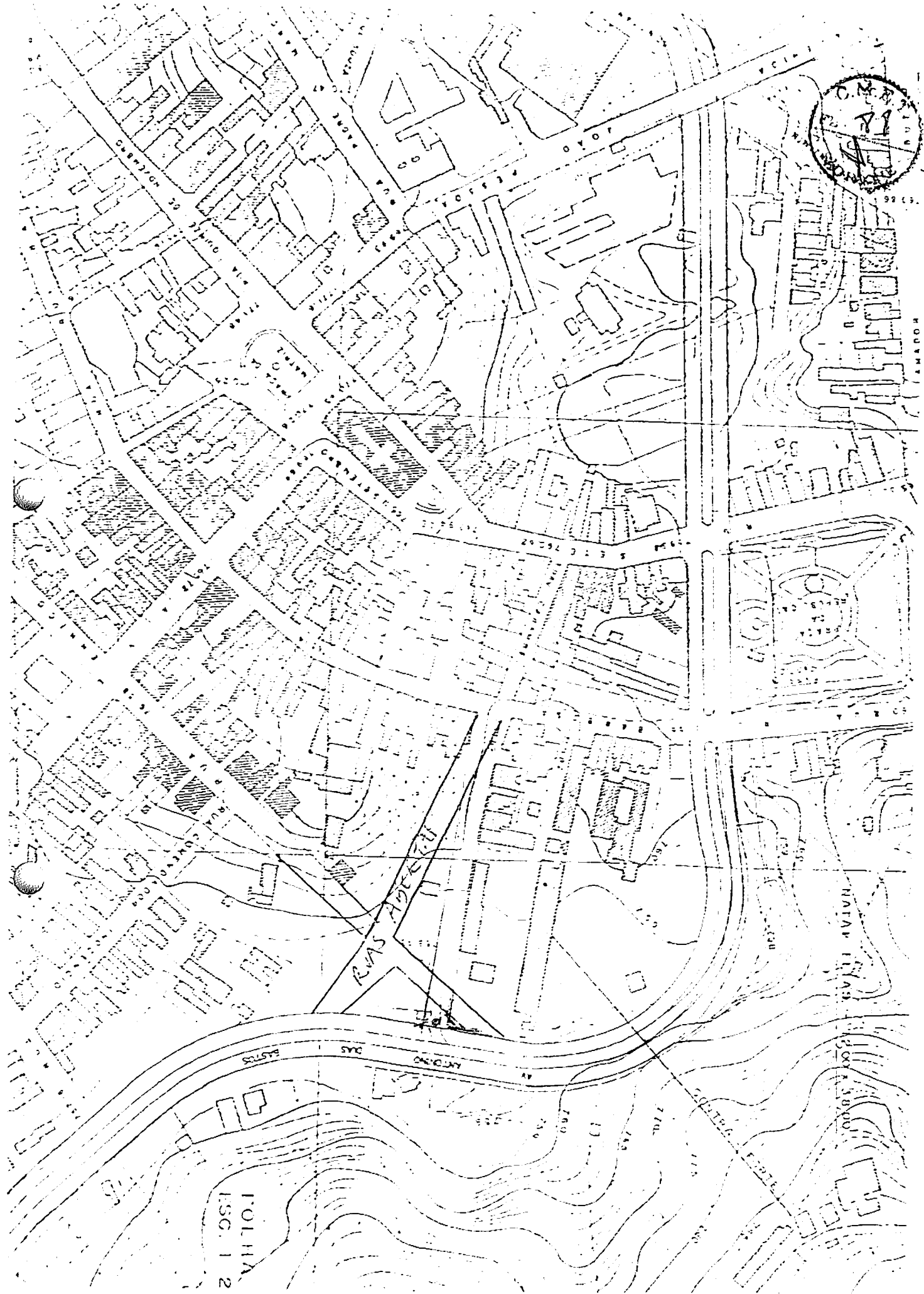
B - JORGE ANTÔNIO MARTIN





FOLHA - 4

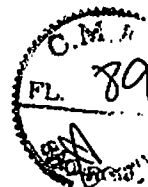
PLANTA DA AERONAUTICA - 1977
ESC 1 500



FOLHA
ESC. 1 2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONCLUSÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2011 eu, **Maria da Glória Castori**, Oficial de Promotoria desta comarca, faço estes autos conclusos a Doutora **Juliana Lourenço Baleroni Magalhães**, 1º Promotor de Justiça da comarca da Estância Turística de São Roque.

Maria da Glória Castori
Oficial de Promotoria

*Manifesto no vs
Separado.*

SA, 06.10.11

Juliana L. Baleroni Magalhães
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



IC 46/11

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ASSUNTO: CIDADANIA

REPRESENTANTE: VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

REPRESENTADO: PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE

O presente Inquérito Civil foi instaurado em 13 de maio de 2011 a partir de representação encaminhada à Promotoria de Justiça pelo Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira noticiando que a Prefeitura de São Roque delimitou uma propriedade particular como área especial de estacionamento e passou a cobrar pelo seu uso, mediante "cartões de estacionamento" (zona azul), os quais são vendidos pela Prefeitura. Narrou que a referida propriedade situa-se na Rua Enrico Dell'Acqua com a Av. Antônio Dias Bastos, em frente ao Shopping São Roque. Alegou, ainda, que a referida área não está descrita em nenhum Decreto como área especial de estacionamento, de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



modo que a cobrança não está regulamentada por nenhum ato normativo.

Determinou-se na portaria de instauração a expedição dos seguintes ofícios: 1) à Prefeitura, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos noticiados neste Inquérito Civil, inclusive para informar o nome das ruas onde se encontram os veículos estacionados nas fotos juntadas pelo representante, bem como em qual Decreto consta que tais áreas constituem "áreas especiais de estacionamento" e, por fim, informar se a área em questão trata-se de propriedade particular; 2) ao Cartório de Registro de Imóveis, requisitando o número da matrícula do imóvel situado em frente ao Shopping São Roque, bem como para atestar se a referida área corresponde ao imóvel descrito na matrícula de fls. 21.

A fls. 35, o Oficial do Registro de Imóveis respondeu o ofício informando que a matrícula nº 22.042 (fls. 21) é a que contém a descrição que mais se assemelha com a do imóvel em exame. Afirmou que a matrícula nº 22.043 (fls. 36) também pode se referir ao imóvel investigado. No entanto, asseverou que nos dois registros não há elementos que permitem concluir precisamente que se trata do imóvel onde está localizado o estacionamento em questão.

A Prefeitura de São Roque respondeu ao ofício (fls. 44/55), informando que há algumas décadas houve alteração no curso do Rio Carambeí. Nessa oportunidade, teve o seu leito canalizado no centro das duas pistas de rolamento da Avenida Antônio Dias Bastos (Avenida Marginal). Afirmou que, na época em que foi



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



implantada a mencionada avenida, houve o prolongamento das Ruas Enrico Dell'Acqua e Germano Negrini, vindo a atingir a Avenida Antônio Dias Bastos. Alegou que, por conta disso, houve alteração na área e perímetro dos imóveis situados nas redondezas, inclusive alguns foram "cortados" pela Avenida Marginal. Desta forma, vários imóveis foram regularizados mediante ação de usucapião ou retificação de área.

Informou a Prefeitura que, entre a Avenida Antônio Dias Bastos e a Rua Enrico Dell'Acqua (nas proximidades da esquina formada pela Rua Enrico Dell'Acqua com a Rua Germano Negrini), "sobrou" uma área de terras que vem sendo utilizada, há décadas, para estacionamento público de veículos.

Alegou, ainda, que há dezenas de anos a Prefeitura mantém a posse pacífica, ininterrupta, sem oposição e com "animus domini" do local, inclusive com implantação de melhorias. Declarou que embora não possua o título dominial, a área pertence ao patrimônio público, seja por acessão, ou por prescrição aquisitiva (usucapião) ou pela desapropriação indireta.

Por fim, a Prefeitura esclareceu que o terreno foi incluído como área especial de estacionamento (zona azul), por meio do Decreto nº 7.093/2010 (artigo 1º, último logradouro: área entre a Rua Enrico Dell'Acqua e a Avenida Antônio Dias Bastos). Alegou que o estacionamento está voltado para atender aos interesses da população e que a cobrança é feita de maneira lícita, com base em ato administrativo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Compulsando os autos, verifica-se que não é possível asseverar-se que está ocorrendo prejuízo aos consumidores em razão da cobrança de "zona azul" no local indicado. A verdade é que, de fato, o local mencionado na representação vem realmente sendo usado como estacionamento público há muitos anos. Se esta Promotoria de Justiça exigir que a Prefeitura trate a área como particular, a Prefeitura poderia simplesmente proibir o estacionamento no local e não cuidar da área como pública, justamente por se tratar de área particular. Ocorre que tal medida não é benéfica à população, que realmente se utiliza do local como público, para estacionamento. E tal uso é benéfico à população, eis que nas imediações há grande circulação de veículos, justamente em razão de inúmeros estabelecimentos comerciais nos arredores, e da presença do Shopping desta cidade na frente do local.

Por outro lado, a regulamentação do estacionamento no local acaba sendo benéfica à população, na medida em que a cobrança faz com que possa haver rotatividade no uso do estacionamento no local. Além disso, gera arrecadação para o Município. Assim, não se pode dizer que a regulamentação da zona azul no local gera dano ao erário. Tampouco seria o caso desta Promotoria de Justiça compelir o Município a ingressar com ação de desapropriação da área, eis que tal ação geraria gastos para o Município, de modo que se estaria interferindo na discricionariedade do Poder Público.

Assim, mais nos parece razoável recomendar que a Prefeitura, da forma que entender mais adequada, tome as providências necessárias para tornar o local mencionado na representação como público, eis que as áreas especiais de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



estacionamento, conforme Decreto 5425/00, são delimitadas apenas em vias e logradouros públicos.

Ante o exposto, por não verificar prejuízo ao consumidor, bem como por não verificar a prática de ato de improbidade administrativa por parte da Prefeitura na cobrança da "zona azul", **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil, a ser submetido à análise do E. Conselho Superior do Ministério Público, com **RECOMENDAÇÃO** em anexo.

São Roque, 04 de outubro de 2011.

Juliana Lourenço Baleroni Magalhães
Promotora de Justiça

Andressa D. de Souza
Andressa Davies de Souza
Assistente Jurídico

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO: 0145296/11

Data : 21/10/2011

Hora: 14:20:47

Local de Entrada:

11080592

SUB-ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO - PROTOCOLO GERAL

Assunto:

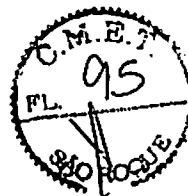
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Interessado:

JULIANA LOURENÇO BALERONI MAGALHÃES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



PT. Nº 145296/11

Vol.(s) 1 Ar (s) 0

Nº Origem: 046/11

Comarca: São Roque

Área: PATRIMÔNIO PÚBLICO

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (RESIDUAL EM RELAÇÃO AOS TEMAS ESPECÍFICOS)

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAL DELIMITAÇÃO IRREGULAR DE PROPRIEDADE PARTICULAR COMO ÁREA ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO DE ZONA AZUL PELA MUNICIPALIDADE

Interessados:

PREFEITURA DE SÃO ROQUE

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Resultado do Julgamento:

HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (VOTO ORAL)

DELIBERAÇÃO

Em reunião realizada no dia 13/12/2011, o protocolado em epigrafe foi, depois de devidamente apreçado, submetido a julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma de Julgamento (integrada pelos Doutores Alvaro Augusto Fonseca de Arruda, Clilton Guimarães dos Santos, Edgard Moreira da Silva e Iurica Tania Okumura), obtendo-se o resultado que vai acima destacado, acolhido, por unanimidade, o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Doutor(a) CLILTON GUIMARÃES DOS SANTOS, na oportunidade apresentado oralmente (cf. art. 229, § 3º, do RICSMP), com alusão às principais questões de fato e de direito tratadas nos autos e integral adoção de todas as argumentações expendidas na respectiva promoção de arquivamento.

Providencie-se como de praxe

São Paulo, 13 de Dezembro de 2011

VÂNIA MARIA RUFFINI PENTEADO BALERA

Conselheira/Secretária em exercício

CERTIDÃO

Certifico que, tendo recebido os autos na mesma data acima mencionada, providenciei, em cumprimento ao r. despacho supra, a publicação do edital respectivo (Diário Oficial do dia 16/12/2011). São Paulo, 16/12/2011

ANDRE LUIZ DE FRANÇA, Oficial de Promotoria

TERMO DE REMESSA

Aos 20/01/2011, em cumprimento ao r. despacho supra, faço a remessa destes autos à Comarca de origem (São Roque - PATRIMÔNIO PÚBLICO).

ANDRE LUIZ DE FRANÇA, Oficial de Promotoria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de São Roque

Av. John Kennedy, 355 - centro

fone/fax: (11) 4712.7500 - São Roque - SP



CONCLUSÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2.011, eu **Maria da Glória Castori**, Oficial de Promotoria desta comarca, faço estes autos conclusos a Doutora **Juliana Lourenço Baleroni Magalhães**, 1ª Promotora de Justiça de São Roque.


Maria da Glória Castori
Oficial de Promotoria

1- Ciente da juntada do ofício retro oriundo da Prefeitura Municipal de São Roque;

2- Concordo com a dilação do prazo de 60 (sessenta) dias solicitado pela Prefeitura Municipal, para apresentar esclarecimentos em relação ao conteúdo do ofício de fls. 39.

3- Decorrido o prazo, sem resposta, tornem os autos conclusos.

São Roque, 11 de julho de 2.011.


Juliana Lourenço Baleroni Magalhães
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



J U N T A D A

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2.011, *Maria da Glória Castori*, Oficial de Promotoria desta comarca. junto aos autos deste Inquérito Civil, os seguintes documentos:

Municipal de São Roque

- *Petição encaminhada pela Prefeitura*

Maria da Glória Castori
Oficial de Promotoria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de São Roque

Av. João Romão de, 333 - Centro

Cidade: 11.147-12 - São Roque - SP



CONCLUSÃO

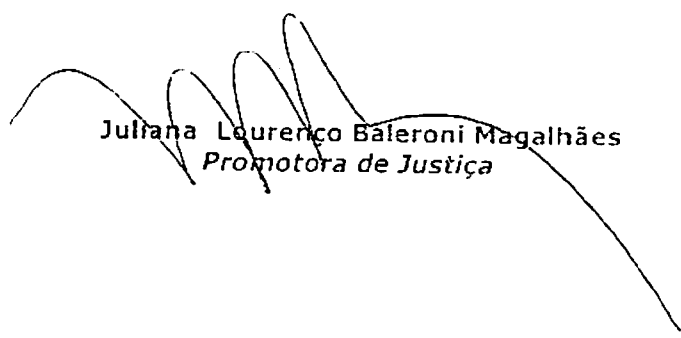
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2012 eu, **Maria da Glória Castori**, Oficial da Promotoria desta comarca, faço estes autos conclusos a Doutora Juliana Lourenço Baleroni Magalhães, DD. 1ª Promotora de Justiça da Comarca de São Roque.


Maria da Glória Castori
Oficial de Promotoria

1- Ciente da homologação do arquivamento do Inquérito C. em questão, pelo E. Conselho Superior do Ministério Público - D. O. E. - 16.12.2012.

2- Remeta os autos ao arquivo permanente da Área Regional de Sorocaba.

São Roque, 24 de janeiro de 2012.


Juliana Lourenço Baleroni Magalhães
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de São Roque

Avenida John Kennedy, 355, Centro, São Roque/SP – CEP: 18.130-510

Fone/fax: (11) 4712.7500



JUNTADA

Aos 04 (quatro) dias do mês de Novembro de 2014, eu Martha Franco Ghizzi, junto aos autos deste procedimento o Protocolo Geral nº 1069/14.

Martha Franco Ghizzi
Oficial de Promotoria

São Roque, 19 de Dezembro de 2014



Prezado Senhor Promotor de Justiça,

Venho pelo presente, informar para os devidos fins que a passagem localizada entre as ruas Enrico Del' Acqua e Av. Antonino Dias Bastos, hoje denominada como Rua Rita Evangelista Nunes, tratava-se de servidão particular da empresa Light Serviços de Eletricidade LTDA, onde a dita utilizava a passagem para realizar o depósito de postes ao lado.

Ainda cumpre informar que os moradores desde antigamente utilizavam a passagem como forma de acesso ao centro, uma vez que a Av. Antonino Dias Bastos não existia.

Ocorre que no ano 2013 esta municipalidade em um ato equivocado expediu duas certidões para Câmara Municipal de São Roque, informando que tanto a passagem, bem como a área ao lado, eram de propriedade pública. Entretanto tais áreas nunca foram de fato desapropriadas.

Em análise foi levantado os processos nº 3921/2009, bem como a cópia do inquérito civil nº 46/2011 no qual o Vereador Rodrigo Nunes questionou que esta municipalidade estaria cobrando Zona Azul em área particular.

Após a conclusão do inquérito foi constatado que referida área realmente se tratava de propriedade particular e como recomendação sugeriu que o município da forma que entender ser mais adequada, seja mediante ação de desapropriação, seja mediante tentativa de acordo com o proprietário, tome as providências necessárias para tentar tornar o local acima mencionado como público.

O município na época não fez qualquer tratativa, com a proprietária Light Serviços de Eletricidade, ou CPFL empresa esta que veio a suceder na posse do referido imóvel, no intuito de adquirir o imóvel.

No dia 21 de maio de 2014 a empresa CPFL vendeu os direitos possessórios da referida área ao Sr. Julio Di Girolamo, através da escritura pública de cessão de direitos possessórios, lavrada no 7º Tabelião de notas de Campinas-SP.

Diante de todo exposto esta municipalidade chegou se a seguinte conclusão:

- 1- A Rua Rita Evangelista Nunes, não se trata de uma rua mas sim uma passagem ou travessa, passagem esta utilizada há anos pelos moradores e que segundo a Lei nº 2740/2002 prevê que a largura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 101
SÃO ROQUE

deverá ser de 3,61 a 7,19 m, espaço este destinado a circulação de pedestres e veículos.

Ainda cumpre informar que não há qualquer área cadastrada com frente para a travessa citada, bem como o comércio que ali existe, fazem frente para rua diversa, o estacionamento faz frente para Rua Comendador Inocêncio e o "centro comercial", fazem frente para Av. Antonino Dias Bastos, ou seja, os comércios não fazem frente para a referida travessa.

2- Com relação à área do lado, conhecida como estacionamento do Shopping, porém sendo proprietário diverso, esta também não é de propriedade pública, pois da mesma forma que a travessa, não houve desapropriação ou negociação, a fim de tornar a área como pública.

Por fim esta municipalidade se valerá da sumula 473 do Supremo Tribunal Federal que entende que a administração pública pode anular os seus atos de ofício, quando presente vício que o torne ilegal, por eles não se originam direitos, portanto, corrigirá as certidões expedidas e enviará a Câmara Municipal para as correções necessárias, tanto Lei 4.122/2013 e 4.237/2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS - CADASTRO IMOBILIÁRIO

INSCRIÇÃO PREDIAL

Proprietário ou compromissário: SILVIA ELISA DOS SANTOS SEBEN
Estado civil: viúva Nacionalidade: brasileira Profissão: comerciante
Endereço para Entrega de Avisos: RUA ENRICO DELL'ACQUA Nº 37 CENTRO CEP 18130-460 SAO ROQUE SP



LOCALIZAÇÃO

Local do Imóvel: RUA ENRICO DELL'ACQUA Nº 37 Bairro CENTRO
Complemento: E RUA COMENDADOR INOCÊNCIO Nº 128. CEP 18130-460
Loteamento: Lote Quadra

NOME DOS PROPRIETÁRIOS VIZINHOS	De quem, do logradouro ou estrada, olha para o imóvel
	Lado Direito: RUA COMENDADOR INOCENCIO
	Lado Esquerdo: TERRENO DE TERCEIROS
	Fundos:: JACXOMO ANGELO CANAVEZZI

DIMENSÃO DE DADOS

Frente do terreno: 27,00 m Profundidade Média: 65,29 m Área: 1.762,90 m2
Área total construída: 312,32 Uso: RESIDÊNCIA
Valor constante no documento de aquisição : R\$ 104.631,37

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

Adquirido (ou compromissário de) NELSON SEBEN
Em 01/07/2009 , por Escritura (ou Contrato) ESCRITURA DE DOAÇÃO
Lavrado no TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO JOÃO NOVO-SÃO ROQUE
Livro 135 Folha 383/386 e registrada (ou averbada) em 10ABR12 da matrícula nº R.2/17.603
Contribuinte Anterior: NELSON SEBEN

São Roque, 28 de Abril de 2014

Assinatura do Proprietário ou Compromissário

Nº DO CONTR 10051710



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS - CADASTRO IMOBILIÁRIO



INSCRIÇÃO PREDIAL

Proprietário ou compromissário: NELSON JOSÉ SEBEN
Estado civil: divorciado Nacionalidade: brasileiro Profissão: comerciante
Endereço para Entrega de Avisos: AV ANTONIO DIAS BASTOS Nº 836 CENTRO SÃO ROQUE SP

LOCALIZAÇÃO

Local do Imóvel: AV. ANTONINO DIAS BASTOS Nº 822 Bairro CENTRO
Complemento: 824/836/840 CEP 18130-351
Loteamento: Lote Quadra

NOME DOS PROPRIETÁRIOS VIZINHOS	De quem, do logradouro ou estrada, olha para o imóvel
	Lado Direito: NELSON SABBEN
	Lado Esquerdo: MILTON ANDRADE
	Fundos: JACOMO ANGELO CANAVEZZI

DIMENSÃO DE DADOS

Frete do terreno: 50,00 m Profundidade Média: 16,50 m Área: 824,00 m2
Área total construída: 1.073,65 Uso: USO MISTO
Valor constante no documento de aquisição : R\$ 58.045,00

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

Adquirido (ou compromissário de) NELSON SEBEN
Em 14/10/2009 , por Escritura (ou Contrato) ESCRITURA DE DOAÇÃO
Lavrado no 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO ROQUE
Livro 465 Folha 393/4 e registrada (ou averbada) em 17MAR10 da matrícula nº R.2/31.359
Contribuinte Anterior: NELSON SEBEN

São Roque, 28 de Abril de 2014

Assinatura do Proprietário ou Compromissário

Nº DO CONTR 10047720

62

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



São Roque, 06 de outubro de 2011

RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Excelentíssimo Sr. Prefeito de São Roque:

Considerando que as áreas especiais de estacionamento existentes em São Roque, cujo uso está deferido ao usuário que se utilizar de cartão de estacionamento (conhecido como "placa azul"), devem ser delimitadas em vias e logradouros públicos.

Considerando que a área localizada na Rua Enrico All'Acqua com a Av. Antônio Dias Bastos, em frente ao Shopping São Roque, onde está sendo cobrado do usuário o cartão de estacionamento, é propriedade particular.

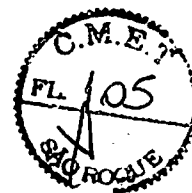
Nos termos dos art. 113, parágrafo 1.º, da Lei Complementar Estadual n.º 734/93 e art. 96 do Ato 484-CPJ/06, **RECOMENDO** que esta Prefeitura, da forma que entender mais adequada, seja mediante ação de desapropriação, seja mediante tentativa de acordo com o proprietário, tome as providências necessárias para tentar tornar o local acima mencionado como público, e que as áreas especiais de estacionamento, conforme Decreto 25/00, são delimitadas apenas em vias e logradouros públicos.

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

63



Fixo o prazo de 30 dias para resposta acerca da adoção da recomendação.

Requisito do destinatário da recomendação sua divulgação adequada e imediata, bem como resposta escrita, em 30 dias.

Na hipótese de desatendimento à recomendação, o Ministério Público poderá adotar as providências cabíveis.

JULIANA LOURENÇO BALERONI MAGALHÃES
Promotora de Justiça

CÓPIA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

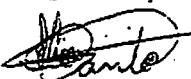


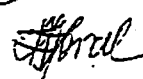
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

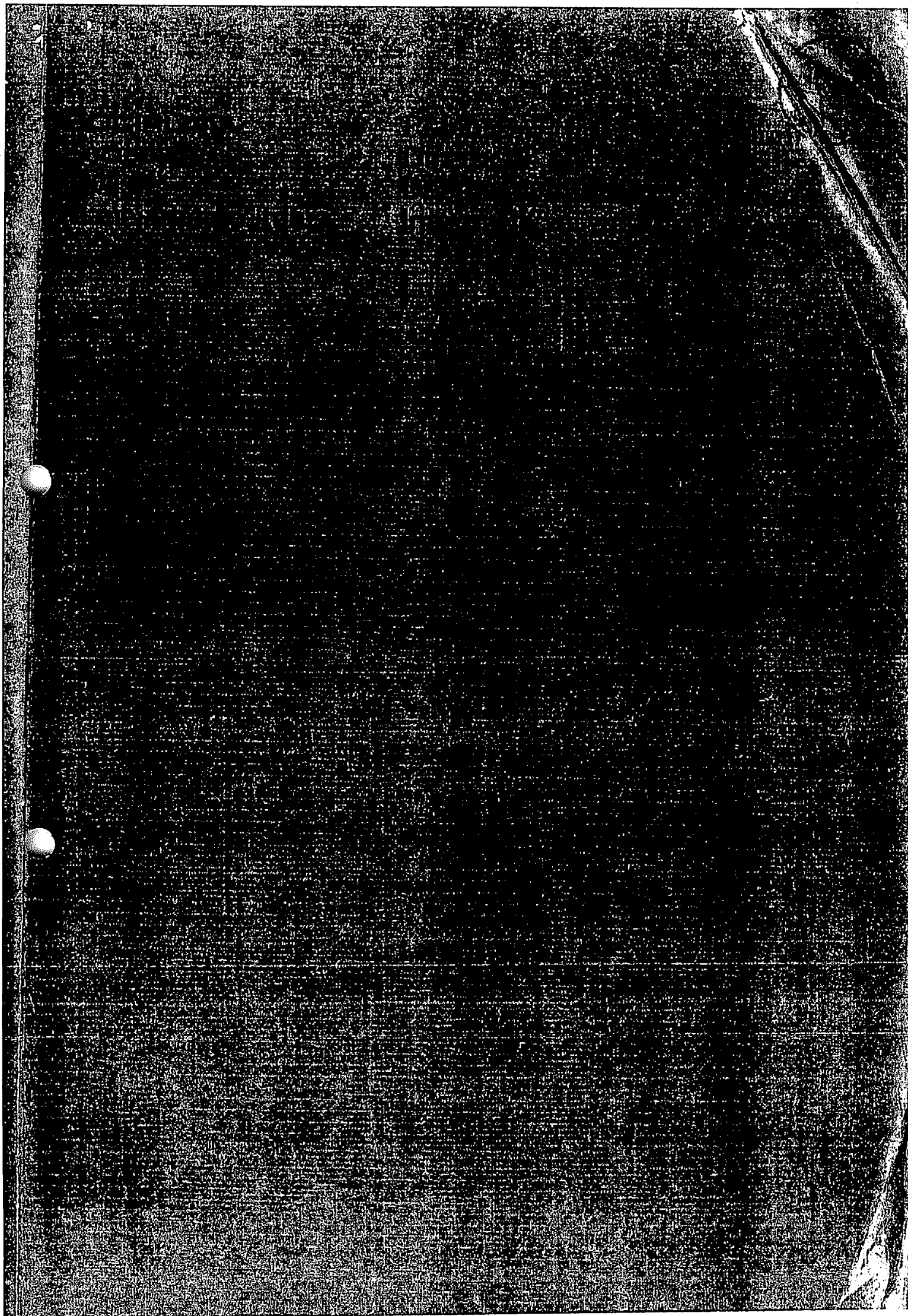
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 00129/10

Certifico, conforme solicitado através do Ofício Presidente nº. 0659/2010, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, verificou-se que a área localizada ao lado da Avenida Antonino Dias Bastos em frente do Shopping São Roque, é de domínio particular.

Eu,  (Adriano Ito dos Santos), digitei e providenciei a impressão.

Eu,  (Iara Fernandez Moral Inostroza), Assessora técnica do Gabinete, certifiquei aos vinte e três dias do mês de Dezembro de dois mil e dez.=====.





1 9 7 0

PREFEITO MUNICIPAL:

DR. HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO

CÂMARA MUNICIPAL

Moacyr Victório - Presidente.

Ayrton José Bertolotti/

Donaldo Lopes,

Edson dos Santos Nunes

Eurico César dos Santos/

José Fernandes Garcia/

Júlio Arantes de Freitas (Dr.)/

Linneu de Góes/

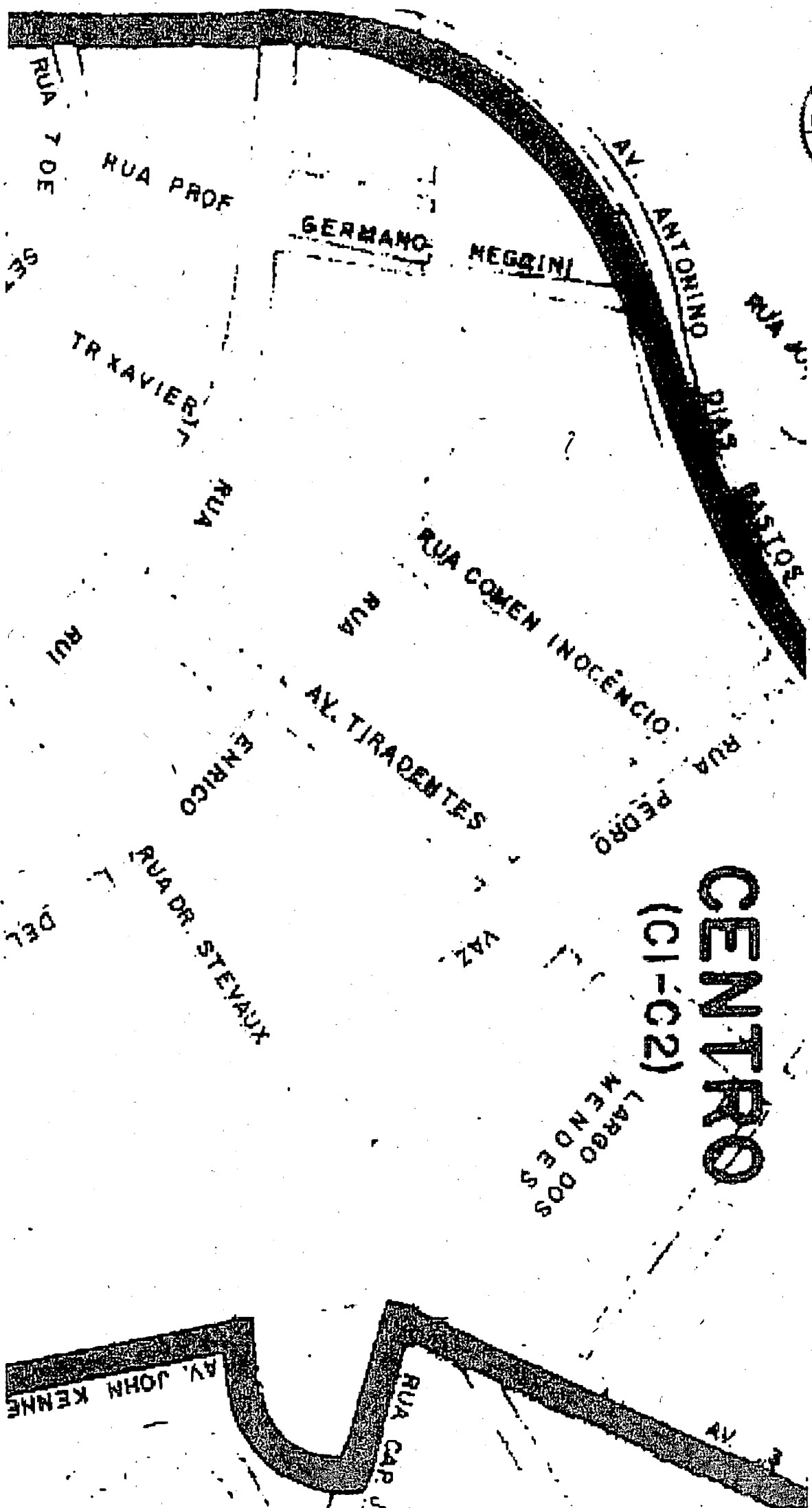
Luiz Antonio de Mello (Prof.)

Mathias Assunção Marques

Nelson Sebben/

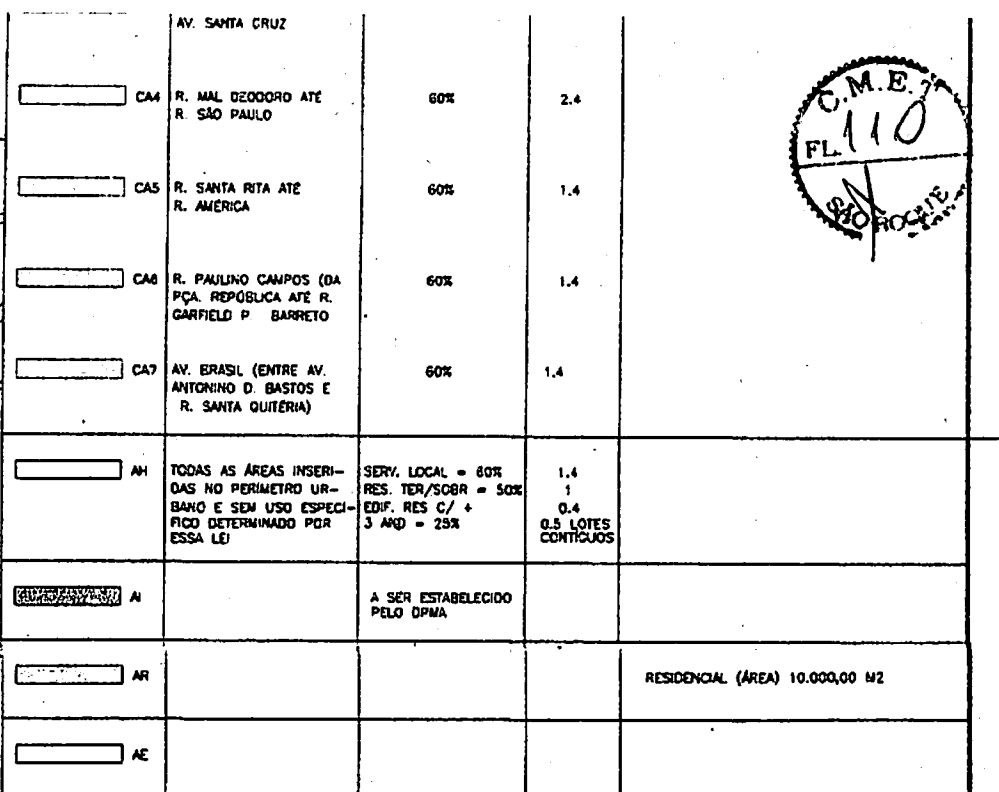
Ozias Cavalcanti Cruz

Raul da Silva Martins



CENTRO
(C1-C2)

LARGO DOS
MENDES



① PRAÇA DA MATRIZ (E-7)	⑥ PRAÇA VEREADOR TAUFIX ELIAS FANDI (E-7)	⑪ PRAÇA ADRO NUNES DE BARROS (F-8)
② PRAÇA HEITOR SOCCATO (E-8)	⑦ PRAÇA LUIZ ANTONIO NASTRI (F-7/8)	⑫ PRAÇA IRACY SILVEIRA (D-6)
③ PRAÇA DA REPÚBLICA (E-8, 9)	⑧ PRAÇA SAFIRA (D-4)	⑬ PRAÇA ENG. MARIO SOUTO (D-7)
④ PRAÇA DOS EXPEDIENTIÁRIOS (F-1)	⑨ PRAÇA JOSÉ DOS SANTOS PATTO (F-2)	
⑤ PRAÇA LARGO DOS MENDES (F-1)	⑩ PRAÇA ITALIA (F-4)	

- | | | | | | |
|------|----------------------------------|------|--------------------------------|-------|------------------------------|
| (1) | RUA MONSENHOR SILVESTRE MURARI | (36) | RUA JAMIL CHAO | (71) | RUA PLATINA |
| (2) | RUA PROF. ROSINA DE OLIVEIRA | (37) | RUA PROF. GUARACY SILVEIRA | (72) | RUA CASSIANO RICARDO |
| (3) | RUA DR. JOAO GABRIEL P. DA COSTA | (38) | RUA DONA INES MENDES DE MORAES | (73) | RUA JOAO DOS SANTOS PATTO |
| (4) | RUA DOS PORTUGUESES | (39) | RUA ANELIA A. MALHEIROS | (74) | RUA TOM JOBIM |
| (5) | RUA FERNANDO DE LIMA | (40) | RUA JENNY M. DA SILVA | (75) | RUA MANOEL PEREIRA |
| (6) | RUA PRINCESA ISABEL | (41) | RUA COELHO TO | (76) | RUA LIVIO MASCIO DINI |
| (7) | RUA JOAQUIM NABELO | (42) | RUA CLAUDIO ELIAC | (77) | RUA ANTONIO PEREIRA |
| (8) | RUA BENJAMIN CONSTANT | (43) | RUA CARLOS GOMES | (78) | RUA JULIO SALVETTI |
| (9) | RUA TEODORO DE MORAES | (44) | RUA DR. FLEURY | (79) | RUA JOAO COELHO |
| (10) | TRAVESSA SAO LUCAS | (45) | RUA MARIANO OLIVEIRA | (80) | RUA EUCLIDES FORCONI |
| (11) | RUA ALFA | (46) | RUA ALVARO LUIZ | (81) | RUA PAULO BONAMDO |
| (12) | RUA PARAISO | (47) | RUA ALCIDES DE SOUZA | (82) | RUA MANOEL BATISTA |
| (13) | RUA DRAUSIO M. SOUZA | (48) | RUA RUBENS DA SILVA PONTES | (83) | RUA SANTA ROSA |
| (14) | RUA EUCLIDES B. MIRAGLIA | (49) | RUA ERNESTINO MENDES DE MORAES | (84) | RUA SAO BENTO |
| (15) | RUA MARIO N. ALMEIDA | (50) | RUA ANAPÁ | (85) | RUA SAO CRISTOVAO |
| (16) | RUA ANTONIO A. C. ANDRADE | (51) | RUA RIOLANDA | (86) | RUA SANTO ANTONIO |
| (17) | RUA DAS ANDORINHAS | (52) | RUA DRACENA | (87) | RUA SANTA RITA DE CASSIA |
| (18) | RUA CONDOR | (53) | RUA FERNANDÓPOLIS | (88) | RUA SANTA LÓCIA |
| (19) | RUA TUCANOS | (54) | RUA COSMÓPOLIS (extinto) | (89) | RUA VICENTE JÚLIO OLIVEIRA |
| (20) | RUA COUBROS | (55) | RUA CRUZEIRO | (90) | RUA DAS LARANJEIRAS |
| (21) | RUA NELSON VERNALHA | (56) | RUA ALVARES FLORENCE | (91) | RUA ANELIA O. SANTOS PRESTES |
| (22) | RUA DOS SALGUEIROS | (57) | RUA BARRA BONITA | (92) | RUA JOAO DO ESPIRITO SANTO |
| (23) | RUA DAS AMOREIRAS | (58) | RUA JAMÉ CARVALHO DE BRITO | (93) | RUA ANELIA AQUINO LEITE |
| (24) | RUA SALVADOR DE OLIVEIRA SANTOS | (59) | RUA JOSE CARLASSARA JÚNIOR | (94) | RUA ELIEL FERREIRA |
| (25) | RUA ERNESTINO DE CAMPOS | (60) | RUA BOLÍVIA | (95) | RUA DA INCONFIDENCIA |
| (26) | RUA ALZEMARO DE MELO | (61) | RUA ARGENTINA | (96) | RUA IRIS |
| (27) | RUA JUVENAL NOVES | (62) | RUA PERU | (97) | RUA JOAO DA COSTA MARQUES |
| (28) | RUA VITORIO DA SILVA CESAR | (63) | RUA VENEZUELA | (98) | RUA JOAO PINTO SPLENDORE |
| (29) | RUA 23 DE OUTUBRO | (64) | RUA COLOMBIA | (99) | RUA JORGE VELHO |
| (30) | RUA DOS INCORPORADORES | (65) | RUA ANTONIO FRANCISCO LISBOA | (100) | RUA JOSE CASALI |
| (31) | RUA ANTONIO CAVALLIERI | (66) | RUA PRIMAVERA | (101) | RUA LIBORIO PEREIRA LEITE |
| (32) | RUA EUCLIDES DE OLIVEIRA | (67) | TRAV. VITÓRIA REGIA | | |
| (33) | TRAVESSA CORDATA | (68) | RUA DA PRATA | | |
| (34) | RUA PROF. MARIO DE ALQUAR | (69) | TRAV. GERANIOS | | |
| (35) | RUA PEDRO DANTE PIERONI | (70) | TRAV. CRAWNAS | | |

TITOLO

ESCALA

1:7.500

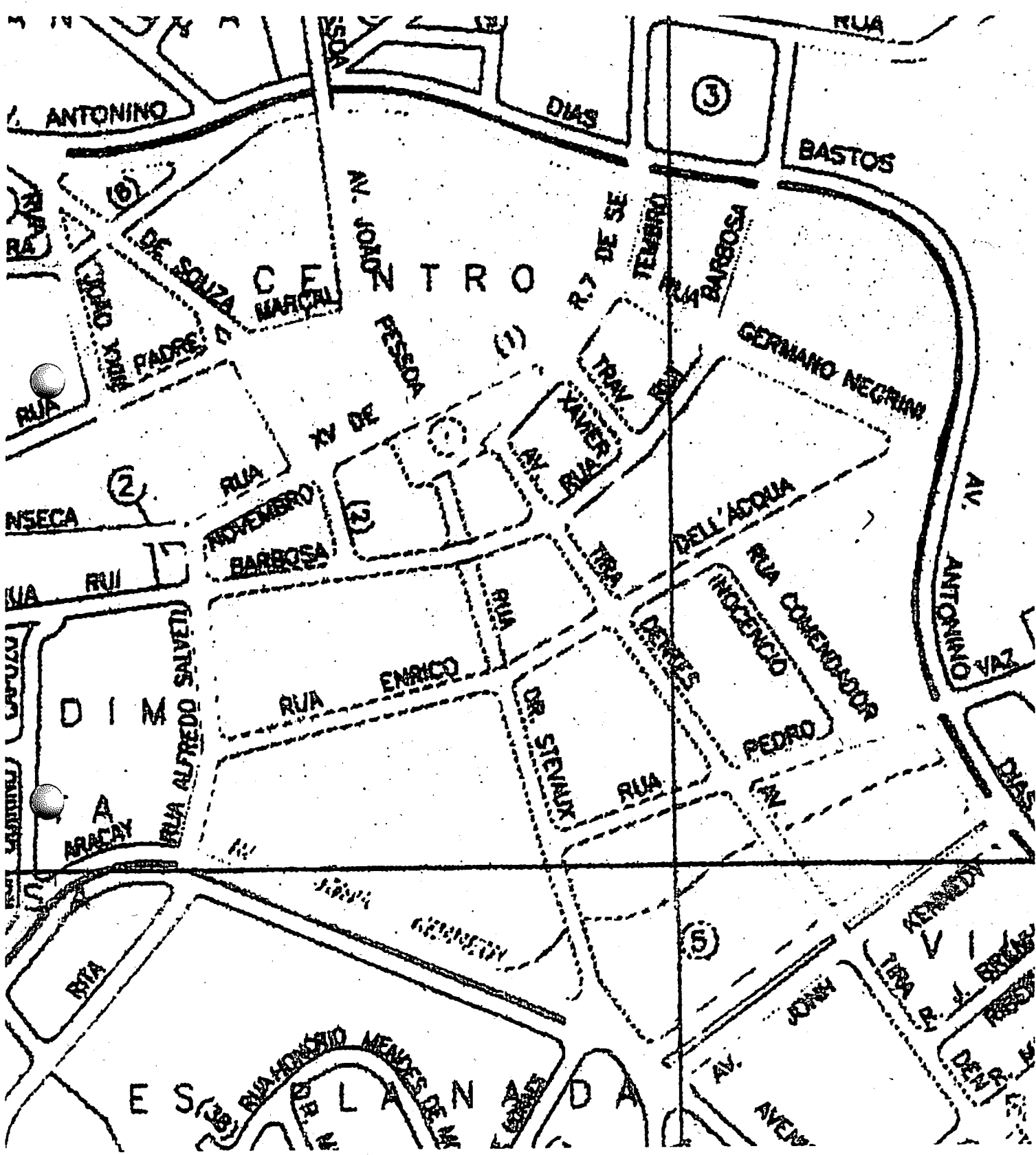
EVANTAMENTO

DESENHO

adelaide nisce reis

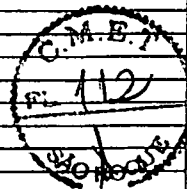
DATA

MAIG/2003



(81) RUA PAULO BONANDO
 (82) RUA MANOEL BATISTA
 (83) RUA SANTA ROSA
 (84) RUA SÃO BENTO
 (85) RUA SÃO CRISTÓVÃO
 (86) RUA SANTO ANTONIO
 (87) RUA SANTA RITA DE CÁSSIA
 (88) RUA SANTA LÚCIA
 (89) RUA Prof. VICENTE JULIO OLIVEIRA
 (90) RUA DAS LARANJEIRAS
 (91) RUA AMÉLIA O. SANTOS PRESTES

(171) RUA ROQUE LOUREIRO



CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

	Rios, Açudes
	Curvas de Nível
	Arruamento
	Ferrovia
	Rodovias
	Divisão de Municípios

ESCALA GRÁFICA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
 E MEIO AMBIENTE

ambiente urbano

Título

CARTA IV
 PERÍMETRO SÃO ROQUE - ZONAS URBANAS
 MACROZONAS DE CONSOLIDAÇÃO URBANA

Projeto

PLANO DIRETOR DA ESTÂNCIA
 TURÍSTICA DE SÃO ROQUE - 2005
 REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE 2005

Data

2006

Escala

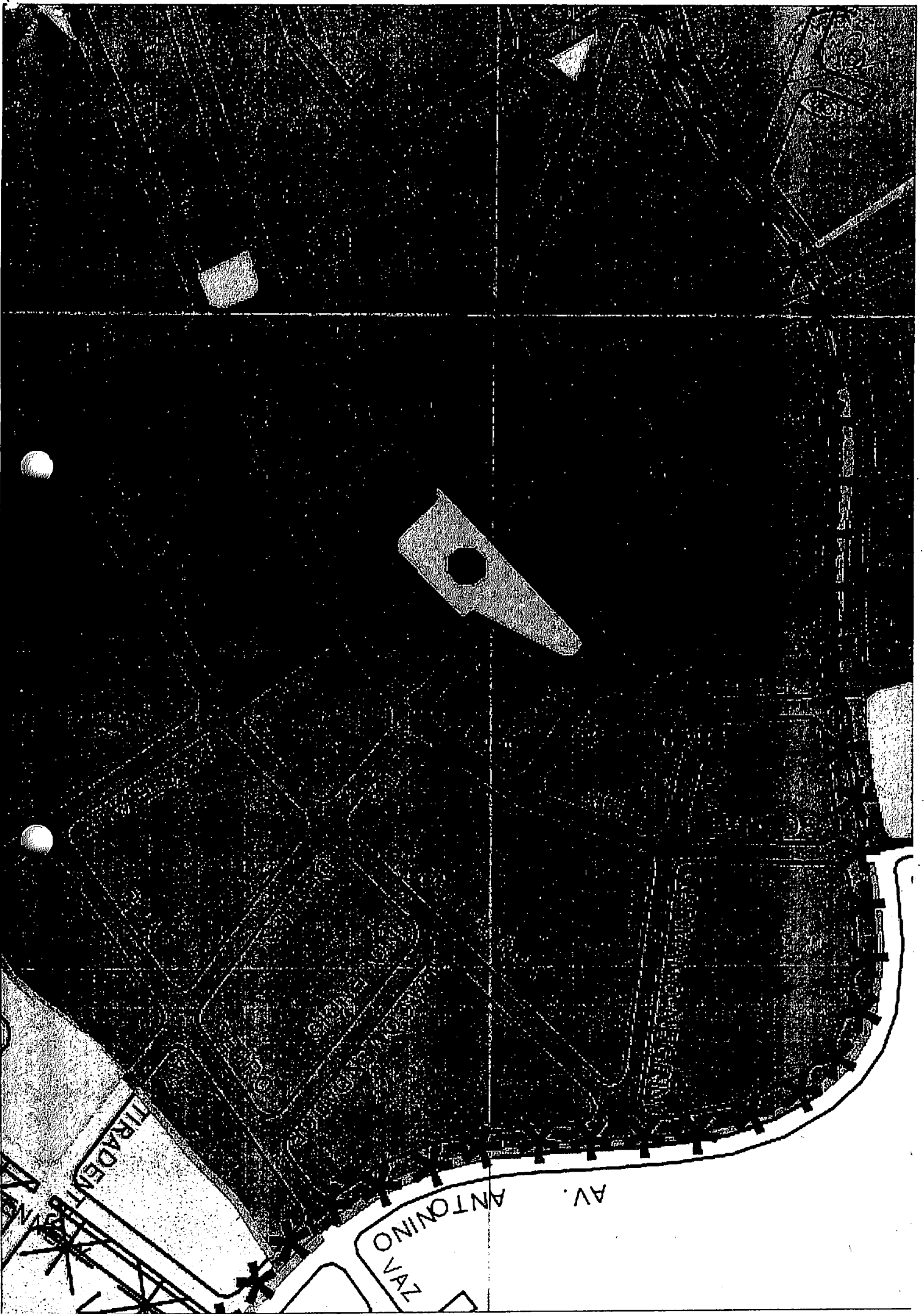
1:10.000

Fonte

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
 DE SÃO ROQUE - SP

Desenhista

WILFREDI



AV. ANTONINO VAZ

R. TIRADENT



LUCAS FURLAN SABBAG
Tabelião

WELLEN FERMINO MENDES
Tabelião Substituto

RAFAEL GRÖSSI
Tabelião Substituto

TABELIÃO DE NOTAS DE PROTESTOS

SÃO ROQUE

R. Monsenhor Sylvestre Murari, 55 - Centro
São Roque-SP - CEP 18.130-332
(Atras da Igreja Matriz) | Fone: (11) 4764-1126
Fone/Fax: (11) 4784-7289
Tel/Sec. Elet.: (11) 4712-6645
wellen@tabeliao-saoroque.com

TABELIÃO DE NOTAS DE PROTESTOS
SÃO ROQUE
LUCAS FURLAN SABBAG
TABELIÃO
SÃO ROQUE - ESTADO DE SÃO PAULO

Rafael Grössi
Tabelião Substituto

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE-SP - NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E CADASTRAL - RI

PL 114
11/04/2015

A/C Ilustres Senhores:

- 1) Dr. Maurício Silva de Góes
- 2) Dr. José Renato Faria

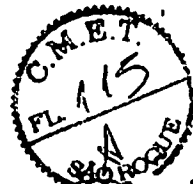
Ref.: Ofício nº 91/2015

Ofício nº 23/2015

Ilustres senhores,

Temos a honra de nos dirigir a Vossas Excelências para informar o quanto segue:

- 1) Com base exclusivamente nas informações fornecidas no ofício supramencionado, não foi possível localizar qualquer ato notarial lavrado nesta serventia.
- 2) Entretanto, em pesquisas feitas junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC foi possível localizar uma escritura lavrada junto ao Sétimo Tabelião de Notas de Campinas-SP, escritura esta que aparentemente tem relação com as pesquisas efetuadas pela Municipalidade (DOC. 1)
- 3) Preocupados com a boa prestação do serviço público e confiantes de que a referida escritura poderia trazer dados relativos à aquisição do imóvel, o que em última análise conduziria a uma busca mais abrangente, inclusive em outros tabelionatos, foi solicitada e custeada por nós a emissão de uma certidão daquele ato notarial.
- 4) Embora não tenha sido possível extrair novas informações que pudessem indicar de forma direta a existência de escrituras lavradas relativamente ao imóvel investigado, nota-se a menção expressa à **RESOLUÇÃO N.º 20, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1999 - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, ato normativo no qual a escritura se embasou.



Rafael Grossi
Tabelião Substituto

- 5) No texto da referida resolução, disponível na internet, é possível notar que uma das exigências do órgão regulador para a realização desse tipo de transação que envolve concessionárias de serviço público é o arquivamento de laudos periciais técnicos de avaliação do imóvel, como se lê abaixo:

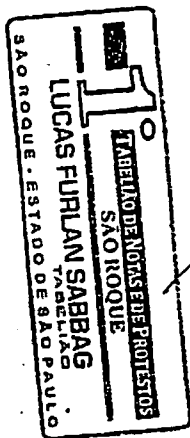
Art. 1º Autorizar as concessionárias do serviço público de energia elétrica a desvincular do seu acervo patrimonial bens móveis e imóveis considerados inservíveis à concessão, nos termos dos arts. 63 e 64 do Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto n.º 56.227, de 30 de abril de 1965, devendo para tanto constituir dossiê da desvinculação, contendo os seguintes documentos:

a) relatório justificando a desvinculação; b) ato da Diretoria aprovando a desvinculação; c) cópia da escritura ou do registro de imóvel; d) planta ou mapa de localização do bem; e) laudo de avaliação emitido por três peritos ou por uma empresa especializada; f) demonstrativo contábil com a composição do custo histórico corrigido e a depreciação, indicando a data de capitalização do bem. (negrito e formatação compacta nossos).

- 6) É bastante provável que estes profissionais, ou a empresa responsável pela avaliação, para bem avaliar a qualidade e valor da posse cedida, tenham realizado o levantamento documental do imóvel em questão, motivo pelo qual sugerimos a Vossas Excelências seja oficiada a Companhia Piratininga de Força e Luz para que apresente o referido laudo.
- 7) Espera-se que a partir deste laudo seja possível extrair mais informações que possam auxiliar nas buscas pelos Tabeliões de Notas, bem como nos trabalhos investigativos de Vossas Excelências e do Egrégio Ministério Público do Estado de São Paulo relativamente à documentação que envolve o referido bem.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo à disposição de Vossas Excelências.

São Roque, 28 de Setembro de 2015.



LUCAS FURLAN SABBAG

TABELIÃO TITULAR

RAFAEL GROSSI

TABELIÃO SUBSTITUTO

Rafael Grossi
Tabelião Substituto



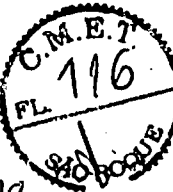
2º Tabelionato de Notas e Protestos de São Roque

Maria Gabriela Venturoti Perrotta Rios Gonçalves

Tabeliã

São Roque, 21 de setembro de 2015.

238878



Ofício n. 31/2015
Ref. Ofício n. 92/2015

Ilmo. Sr. Agente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Sra., em resposta ao ofício em epígrafe, para informar que não há qualquer ato notarial nesta serventia envolvendo o imóvel localizado na esquina da Rua Enrico Del'Acqua, com a Avenida Antonino Dias Bastos.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

P.E. 1.5.8. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 22-SET-2015 12:56 014815 1/2

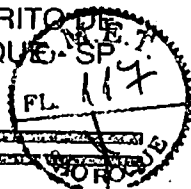
MARIA GABRIELA VENTUROTOI PERROTTA RIOS GONÇALVES

TABELIÃ

Aa Chefe do Núcleo de regularização Imobiliária e Cadastral
Maurício Silva de Góes

Rua Dr. Stevaux, 221 - Centro
CEP 18130-500 - São Roque - SP
Fone/Fax: (11) 4712-6540
Email: 2cartoriosr@uol.com.br
www.cartoriosaoroque.com.br



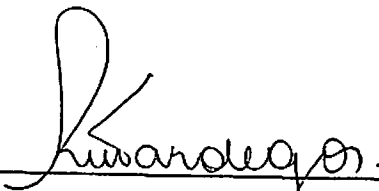


Ofício nº 064/2015.-

São João Novo, 29 de setembro de 2015.-

Em atenção a solicitação de Informações, datada de 18 de setembro de 2015, cumpre-me, informar a Vossa Senhoria, que foram procedidas as buscas necessárias, com relação ao imóvel localizado entre a Rua Enrico Dell'Acqua e Avenida Antonino Dias Bastos (estacionamento do Shopping São Roque) citado no referido pedido, e NADA FOI LOCALIZADO nesta Serventia.

Aproveito a oportunidade para colocar-me a disposição, apresentando a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.-


RENATA TARDEGO DE OLIVEIRA
Oficial Substituta

Dr. Mauricio Silva de Góes,
Chefe do Núcleo de Regularização
Imobiliário e Cadastral da Prefeitura Municipal de
São Roque-SP.



P.E.T.S.A. SERVIÇO DE REGISTRO E TABELIONATO 01-097-2015 12:51 015214 1/2



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

**SÃO ROQUE - SP
ARI JOSÉ ALVES - OFICIAL
AV. ANTONINO DIAS BASTOS, 777 - Tel/Fax: 4784-9590**

OFÍCIO N.º 301/2015-RI

Em 25 de Setembro de 2015

Ref.: Ofício nº 90/2015

PREZADO CHEFE

Pelo presente, dirigimo-nos a Vossa Senhoria, em atenção ao ofício supra epigrafado, para COMUNICAR que analisada a cópia da planta encaminhada, verificamos que na matrícula n. 22.042 (certidão inclusa) é possível constatar que o terreno contemplado confronta com o Rio Carambey (curso d'água existente no eixo da Avenida Antonino Dias Bastos, retificado no passado), com The São Paulo Transway Light and Power Company Limited, fazendo expressa referência à proximidade com a Rua Enrico Dell'Acqua. A outra matrícula que poderia se referir ao imóvel investigado é a de n. 22.043 (certidão inclusa) também com precária descrição, ambos propriedade de ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, sucessora de LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, também confronta com ribeirão Carambey e The São Paulo Transway Light and Power Company Limited.

Não há nos dois registros elementos que autorizem concluir precisamente que se trate do imóvel onde está o estacionamento mostrado na planta reproduzida na cópia encaminhada.

Aproveitamos para apresentar nossos protestos de elevada consideração e apreço.-


ARI JOSÉ ALVES
Oficial

AO
ILMO. SR. DR.
MAURÍCIO SILVA DE GÓES
CHEFE DO NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIO E CADASTRAL
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE-SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DE SÃO ROQUE

Av. John Kennedy, 355 - Centro - São Roque/SP

Telefones: (11) 4712-7500 / 4784-6560



Ofício n.º 258/15 - 2ª PJSR

Ref: Representação n.º 129/15

(Protocolo Geral n.º 902/14)

Ofício 0667/2015 - GP (vosso)

São Roque, 09 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, visando instruir o procedimento em epígrafe, considerando as últimas informações prestadas pela Municipalidade através do Ofício 0667/2015 - GP, tem o presente a finalidade de solicitar que informe qual medida efetiva foi tomada para revogar a Lei que deu nome à rua situada em área particular.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Wilson Velasco Junior
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque

Gabinete do Prefeito

Recebido em:

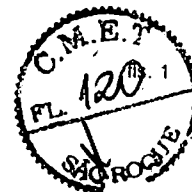
Assinatura:

At N.R.I
con. municipal
41 providências
23/11/15
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847,
São Roque-SP - E-mail: saoroquel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Físico nº: 0006608-17.2014.8.26.0586
Classe - Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse - Posse
Requerente: Julio Di Girolamo, CPF 038.705.248-80
Requerido: Condomínio São Roque Shopping Center, CNPJ 00.497.798/0001-29
Data da audiência: 20/11/2014 às 15:30h

Aos 20 de novembro de 2014 às 15h30m, nesta Cidade e Comarca de São Roque, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Dr. Diego Ferreira Mendes, acompanhado da escrevente abaixo nomeada e assinado, nos autos da ação de reintegração de posse, feito nº 1511/14, onde figura como autor Julio Di Girolamo e réu Condomínio São Roque Shopping Center, compareceram o autor acompanhado de seus patronos Drs. Jonas de Oliveira Melo Silveira e Júlio César Meneguesso e das testemunhas João Carlos Infanti, Marcelo Renato Miguel Cardoso e Patrícia Cândido Silva; e o representante legal do réu Sr. Antonio Carlos Serde (RG nº 4.583.344-8) acompanhado de seu patrono Dr. Ronaldo Rocha Pereira da Silva, o qual requereu a juntada de procuração, o que foi deferido. Iniciados os trabalhos, pelo MM. Juiz foi tentada a conciliação entre as partes, a qual restou infrutífera. A seguir, pelo patrono do autor foi requerida juntada de documento, o que foi deferido após dada ciência à parte contrária. Pelo patrono do réu foi requerida juntada da ata de assembleia que constituiu o Sr. Antonio Carlos Serde como presidente do condomínio, o que foi deferido. Após, pelo MM. Juiz foi colhido o depoimento das testemunhas presentes em termos avulso que ficam fazendo parte integrante. Pelo patrono do autor foi dito que reiterava o pedido inicial, ao passo que pelo patrono do réu foi dito que se manifestava pela negação da liminar porque nenhum dos requisitos do artigo 927 do CPC fora provado pelo autor. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: *"Vistos. Como sempre ressalto este não é o momento para análise do mérito da questão, mas apenas da presença ou não dos requisitos para a concessão da liminar na ação possessória. Confesso que com a primeira oitiva cheguei à conclusão precipitada de que se tratava de hipótese de posse velha, uma vez que a representante da CPFL anunciou que este uso qualificado como invasão se dava desde o ano de 2009. Com a oitiva das testemunhas associadas aos documentos colacionados aos autos entendo que a falta de prova da vinculação da área objeto da disputa com aquela vendida ao autor resta superada, havendo a outorga da posse, ainda que por cláusula constituti em favor do autor pela CPFL. O exercício da posse fática pela CPFL restou pincelada pelo quanto declinou a testemunha Patrícia, isto é, que a CPFL sempre cuidou dos jardins e utilizou o local para estacionamento dos veículos excedentes ao da garagem, sendo que tais atos seriam exteriorizadores da posse. Mais! Como outro ato exteriorizador da posse anunciou que cedeu por comodato o imóvel ao município, o qual, segundo a testemunha João Carlos Infanti implantou zona azul no local, a exteriorizar, ao menos nessa análise liminar, ato de posse da Prefeitura entre 2010 e 2011, portanto, posterior àquela invasão atribuída a terceiros pela testemunha Patrícia, havendo, também o apontamento de que a posse do imóvel fora devolvida pela Prefeitura para a CPFL a pedido desta, posse essa que foi, aparentemente, entregue ao autor. O esbulho resta bem configurado para esta análise processual pela afixação da placa de que se trata de estacionamento exclusivo do shopping São Roque, o que teria ocorrido entre seis e oito meses atrás, parecendo que o réu tentou tomar uso sem controle e em benefício de todo o comércio local que não se resume ao shopping para si de forma exclusiva, sem atentar que a posse da área fora cedida, por alienação, ao autor. A perda da posse pelo autor é evidente,*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847,
Sao Roque-SP - E-mail: saoroquel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



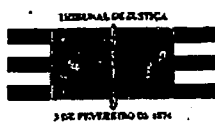
inclusive com a colocação de segurança no local pelo réu, como anunciou a testemunha João. Dessa feita, ao contrário do que inicialmente imaginei ao ouvir o uso desregrado da área por terceiros desde 2009 relatado pela testemunha Patrícia, o complemento trazido pelas demais comprovaram que o autor atende aos requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil, razão pela qual defiro a liminar postulada para que o réu retire as placas ali colocadas e o segurança no local e se abstenha de turbar ou esbulhar novamente a posse do autor reconhecida de forma precária, durante o curso do processo ou até que haja alteração dessa decisão por outra decisão judicial, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O réu sai intimado da presente decisão, devendo cumpri-la em 48 horas, tendo ciência que a partir desta data se inicia a contagem do prazo de contestação (parágrafo único do artigo 930 do CPC). Os presentes saem intimados". NADA MAIS. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, (Namat Ligório Meyer Sanchez) escrevente que digitei e providenciei a impressão.

Autor:

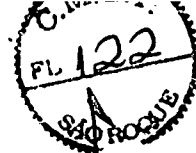
Drs. Adv. Autor:

Rep. legal réu:

Drs. Adv. réu:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



Registro: 2015.0000071236

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2217211-46.2014.8.26.0000, da Comarca de São Roque, em que é agravante CONDOMINIO SÃO ROQUE SHOPPING CENTER, é agravado JULIO DI GIROLAMO.

ACORDAM, em 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CORREIA LIMA (Presidente) e ÁLVARO TORRES JÚNIOR.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2015

ALBERTO GOSSON

RELATOR

Assinatura Eletrônica



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



CERTIDÃO N° 0065/2016

Certifico, a pedido de pessoa interessada que, foram efetuadas pela municipalidade todas as diligências necessárias em nossos arquivos, cadastros, plantas e buscas cartoriais, para real apuração ser o imóvel, objeto do cadastro municipal nº 10063870, público ou particular e que em todos os processos analisados, não logrou êxito em encontrar qualquer documento que comprove a compra, permuta, doação ou desapropriação que incida sobre o terreno situado na esquina da Avenida Antonino Dias Bastos com a Rua Enrico Dell'Acqua, razão pela qual CERTIFICO que a área do imóvel supra mencionado é totalmente particular, não podendo comprovar que haja no local qualquer m² de área pública. O referido é verdade. Eu,  *(Sergio Ricardo de Angelis), Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, certifiquei aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis. =. =. =*



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 061/2015

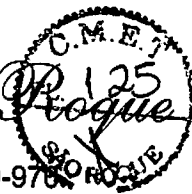
Parecer ao Projeto de Lei 25, de 09/03/2015-L, de iniciativa do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira que "Revoga a Lei Municipal 4.122, de 13 de Dezembro de 2013."

Pretende o Nobre Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, com o aludido Projeto de Lei 25, de 09 de Março de 2015, revogar a lei municipal 4.122, de 13 de Dezembro de 2013, a qual denominou de Alfredo Pires de Oliveira, a área localizada em frente ao Shopping Center de São Roque

É o necessário

Conforme disciplina o inciso XVI do artigo 20 Lei Orgânica do Município de São Roque a competência para dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos é da Câmara Municipal.

Em igual sentido, cumpre os membros da Câmara iniciar processo legislativo para revogar as leis que tratem do referido assunto, quando verificar ilegalidades que recaiam sobre a legislação.



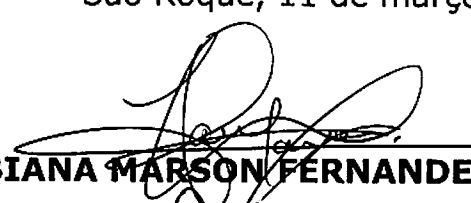
No caso em questão, conforme exposição de motivos anexada ao projeto de lei, a área em questão não é de domínio do município, o mesmo não faz utilização da área há mais de cinco anos e portanto, sendo, portanto, propriedade privada, não há legislação em vigor que ampare a denominação da mesma.

Diante do exposto e, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber parecer da comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação.

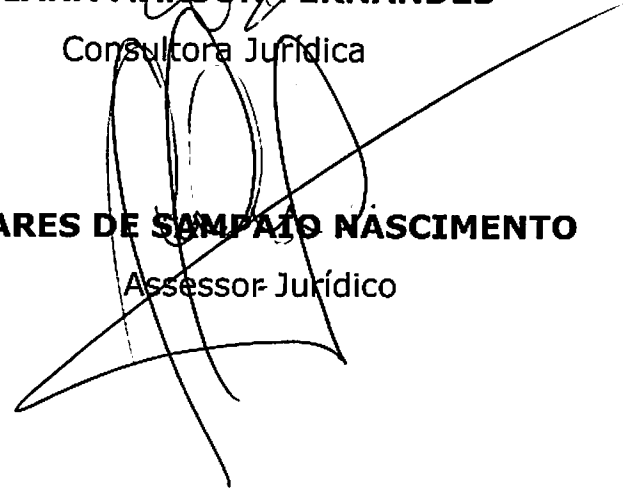
Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 11 de março de 2015.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica


YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO

Assessor Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 063 –12/03/2015

Projeto de Lei nº 025-L, de 09/03/2015, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

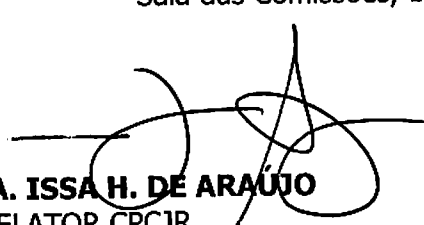
O presente Projeto de Lei "**Revoga a Lei Municipal nº 4.122, de 13 de Dezembro de 2013**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

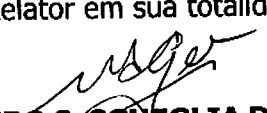
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de março de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 025-L, de 08/03/2015, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Revoga a Lei Municipal nº 4.122, de 13 de Dezembro de 2013".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	X
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	—
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	S <i>for</i>
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		08
<u>Contrários</u>		05

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 025-L, DE 09/03/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.532, de 16/05/2016

LEI nº

**(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira
- DEM)**

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 17/05/16
Assinatura:

Revoga a Lei Municipal nº 4.122, de 13 de Dezembro de 2013.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.122, de 13 de Dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 16ª Sessão Ordinária, de 16/05/2016.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

ADENILSON CORREIA
1º Vice-Presidente

LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.554

De 2 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI N.º 025/16-L,

De 9 de março de 2015.

AUTÓGRAFO N. 4.532 de 16/05/2016.

(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira -
DEM)

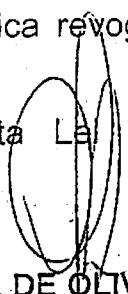
Revoga a Lei Municipal nº 4.122, de 13 de Dezembro de
2013.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.122, de 13
de Dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 2 de junho de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 16/05/2016.

/ap.-

Publicado no Jornal Paraná de São Paulo

n.º 4472 fls. 1 dia 13.06.2016

Ato Normativo Lei 4554/2016